

**GUSTAVO BALBUENO DE ALMEIDA**

**OS JUÍZES E FORA E OS CONFLITOS DE JURISDIÇÃO NA  
CAPITANIA DO MATO GROSSO (1748-1796)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: *História, Região e Identidades.*

Orientador: Prof. Dra. **Nauk Maria de Jesus.**

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central - UFGD**

347 A447j	Almeida, Gustavo Balbueno de. Os juízes de fora e os conflitos de jurisdição na capitania de Mato Grosso (1748-1796) / Gustavo Balbueno de Almeida. – Dourados, MS : UFGD, 2012. 160 f.  Orientadora: Profa. Dra. Nauk Maria de Jesus. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Grande Dourados.  1. Juízes – Mato Grosso. 2. Justiça – História. 3. Julgamento de conflitos. I. Título.
--------------	---

**GUSTAVO BALBUENO DE ALMEIDA**

**OS JUÍZES E FORA E OS CONFLITOS DE JURISDIÇÃO NA  
CAPITANIA DO MATO GROSSO (1748-1796)**

DISSERTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH/UFGD

**Aprovada em** \_\_\_\_\_ **de** \_\_\_\_\_ **de** \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

Presidente e orientador:

Nauk Maria de Jesus (Dr., UFGD) \_\_\_\_\_

2º Examinador:

Avanete Pereira Sousa (Dr., UESB) \_\_\_\_\_

3º Examinador:

Eudes Fernando Leite (Dr., UFGD) \_\_\_\_\_

## AGRADECIMENTOS

Nesses dois anos e meio de estudos que separam o início da minha jornada do momento em que escrevo esses agradecimentos, foram várias as pessoas que passaram pela minha vida e que, de uma forma ou outra, contribuíram para a realização dessa dissertação.

Em primeiro lugar, agradeço a meus pais, Edvadsom Espíndola de Almeida e Vanderleia Balbuena da Silva, por tudo que fizeram e ainda fazem por mim. Obrigado pelo apoio financeiro ao longo do ano de 2010, mas, principalmente, obrigado pelo apoio que vocês sempre me deram em relação aos meus estudos, por todos os sacrifícios que tiveram que fazer nesses vinte e três anos, e pela torcida que vocês sempre tiveram. Espero estar retribuindo à altura tudo que fizeram por mim.

À Bruna Silva Brasil, minha namorada, que entrou em minha vida uma semana após o início do mestrado e acompanhou todos os passos desse processo. Impossível imaginar a realização dessa dissertação sem você a meu lado, com sua palavra amiga e seu carinho.

À minha orientadora, Nauk Maria de Jesus, pela confiança (a qual eu precisei muito), orientação, conhecimento, amizade e paciência. Sem os seus comentários precisos eu não conseguiria transformar o emaranhado de ideias, que pareciam desconexas, em uma dissertação de mestrado.

Ao CNPq, pela bolsa de estudos que permitiu uma maior tranquilidade financeira, e uma maior dedicação nos estudos.

Aos membros da minha banca de qualificação, professora Maria Fernanda Bicalho e professor Eudes Fernando Leite, pelos comentários e críticas ao trabalho. Ao professor Eudes, em especial, pela admiração como profissional, e pela amizade pessoal que foi cultivada a partir da minha entrada no mestrado.

Às pessoas que, em algum momento, teceram críticas e contribuíram com comentários que foram de grande valia para o amadurecimento das reflexões: ao professor Carlos Alberto Rosa, por me trazer de volta à terra quando me deixei seduzir pelas fontes; ao professor Antônio Dari Ramos, que me chamou a atenção para o período de formação intelectual dos juízes de fora; ao professor Carlos Martins, que me fez uma pergunta que demorei anos pra responder, e nem sei se a fiz bem: “Aonde você quer chegar com a sua dissertação?”.

Gostaria de agradecer aos professores das disciplinas do ano de 2010: Losandro Tedeschi, Cláudio Alves Vasconcelos, João Carlos Souza e Geni Rosa Duarte. Um agradecimento especial aos professores da graduação, que continuam me ajudando até hoje: Paulo Roberto Cimó Queiroz, Ceres Moraes, Protásio Langer, Graciela Chamorro, Linderval Augusto, Osvaldo Zorzato.

À Marília Balbuena de Almeida, por ser uma ótima irmã, por tudo que já passamos juntos, e pelo orgulho que sei que você tem de mim, assim como eu tenho de você.

Quero mandar um abraço forte aos meus amigos que, após tantos anos juntos, já se tornaram meus irmãos, e que nos meios mais íntimos são conhecidos como a “Turma da TC”: Anibal Gomes; Bruno Luís o “São Nunca”; Cesar Pinho (ou será outro o sobrenome?); Drielle da Rosa (quem disse que você não faz parte da turma?); Evandro Ishi e ao Thiaguinho Flores. Obrigado por brindarem comigo às minhas conquistas, e entenderem a minha falta em um ou outro brinde. Com vocês ao meu lado eu sei que tudo sempre dará certo. Ou não.

Aos “bandoleros” Cacá Brasil, Luizinho Catelan, Leandro Ribeiro e Rafael “Zamorano” (uma vez bandola, sempre bandola), por sempre injetarem um pouco de rock’n roll nas minhas veias quando o minha mente estava cheia de juízes de fora, queijos, vermes e paradigmas indiciários.

Aos meus amigos que, por coincidência, são meus colegas de profissão: José Antônio Fernandes, Gustavo Gomes, Mathiel da Silva, Marco Antônio Oliveira, Camila Belo, Kátia Aline, Roseline Mezacasa.

Por último, e não menos importante, aos oito caras que andam comigo há quatro anos, e que permitiram que tudo isso acontecesse: Teotônio da Silva Gusmão, Manuel Figueiro Frausto, Constantino José da Silva Azevedo, João Batista Duarte, José Carlos Pereira, Antônio Rodrigues Gaioso, Diogo de Toledo Lara Ordonhez, e Luís Manoel de Moura Cabral.

## **RESUMO**

O trabalho analisa a atuação dos juizes de fora da capitania do Mato Grosso nos anos de 1748 a 1796, e são identificadas suas origens, os caminhos realizados até a chegada dos oficiais à capitania, seus ordenados, e procura identificar as funções desses oficiais e os cargos anexos que compunham sua jurisdição. Destaca o mandato de Antônio Rodrigues Gaioso (1781-1785) e seus conflitos com as elites locais, como forma de identificar que a não participação em redes de poder propiciava uma maior incidência de contendas, como foi o caso desse juiz de fora.

Palavras-chave: 1) Justiça; 2) Capitania de Mato Grosso 3) Jurisdição.

## **ABSTRACT**

This work analyses the situation of Mato Grosso captaincy's Judge in the époque of 1748 to 1796, and it identifies their origins, their way until the arrival to the captaincy, their salaries, and tried to identify their functions and the careers which belonged to the jurisdiction. One of the principals studies of this work is about the mandate of Antônio Rodrigues Gaioso (1781-1785) and his conflicts with the local elite, as a way to identify that the non-participation in power's net created a great number of fights, as happened in this particular case.

Key Words: 1) Justice; 2) Captaincy of Mato Grosso; 3) Jurisdiction.

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Relação dos juízes de fora da capitania do Mato Grosso (1751-1799).....	27
<b>Tabela 2</b> – Local de origem dos juízes de fora que exerceram cargos na capitania de Mato Grosso.....	41
<b>Tabela 3:</b> Cidade/Vila de nascimento dos juízes de fora.....	42
<b>Tabela 4:</b> Relação dos salários dos oficiais da capitania de Mato Grosso.....	56
<b>Tabela 5:</b> Relação dos valores cobrado no serviço de aferição.....	69



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**AHU** – Arquivo Histórico Ultramarino

**APMT** – Arquivo Público de Mato Grosso (Cuiabá)

**CDR** – Centro de Documentação Regional (UFGD)

# SUMÁRIO

Lista de Tabelas.....	08
Lista de Abreviaturas e Siglas.....	09
<b>Introdução.....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo 1</b>	
<b>CAPÍTULO 1: O CARGO DE JUIZ DE FORA NA CAPITANIA DE MATO GROSSO (1748-1796).....</b>	<b>21</b>
1.1. Os oficiais na capitania do Mato Grosso: origens, rendas e nomeações futuras.....	34
<b>Capítulo 2</b>	
<b>CAPÍTULO 2: CONFLITOS: FUNÇÕES E CARGOS ANEXOS DOS JUÍZES DE FORA NA CAPITANIA DO MATO GROSSO.....</b>	<b>57</b>
2.1. O cargo de juiz de fora e suas funções.....	62
2.2. A Provedoria dos defuntos, ausentes, órfãos, resíduos, capelas, terras e águas minerais: os cargos anexos.....	71
<b>Capítulo 3</b>	
<b>“A RAINHA D. MARIA LÁ NO REINO E EU AQUI EM CUIABÁ”: O JUIZ DE FORA ANTÔNIO RODRIGUES GAIOSO (1781-1785).....</b>	<b>84</b>
3.1. “D. Maria lá no reino e eu aqui em Cuiabá”: Antônio Rodrigues Gaioso, homem de espada e letras.....	91
3.2. O conflito entre Antônio Rodrigues Gaioso e o mestre de campo Antônio José Pinto de Figueiredo.....	105
<b>Conclusão .....</b>	<b>117</b>
<b>Bibliografia e Fontes .....</b>	<b>121</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>133</b>

## INTRODUÇÃO

Estudar o cargo do juizado de fora na capitania do Mato Grosso, criado na segunda metade do século XVIII, às vésperas do fim do período colonial, significa adentrar na discussão da História política do Antigo Regime Português. Afinal, esse cargo era um dos responsáveis pela administração da justiça nas municipalidades. Os estudos que tem como temática os cargos de administração, e seus ocupantes, se tornou, recentemente, um dos temas mais frequentados pelos historiadores que se ocupam em pesquisar o período colonial brasileiro. Uma série de importantes análises tem surgido e jogado novas luzes no entendimento dessa parte de nossa história. Mas não foi sempre assim. Ao longo de grande parte do século XX, o tema foi pouco frequentado pelos autores clássicos de nossa historiografia, como Sérgio Buarque de Holanda, Gilberto Freyre, entre outros. Mesmo entre aqueles que se debruçaram sobre o tema o interesse foi mínimo, e as análises não ultrapassaram poucos capítulos de livros. De acordo com Laura de Mello e Souza, a recusa no tratamento dessa temática esteve vinculada ao desejo da jovem nação brasileira em se afirmar perante a antiga metrópole, atribuindo a Portugal a causa de todos os problemas, que seriam frutos de uma má administração<sup>1</sup>.

Entre as análises mais conhecidas estão as relacionadas aos trabalhos de Caio Prado Jr. e Raymundo Faoro. O primeiro defende a tese de que houve, na América Portuguesa, uma administração ineficiente por parte dos governantes, sem a existência de um projeto concreto de governo, fruto de uma legislação extremamente confusa, visto que as leis seriam promulgadas ao sabor do acaso. A concentração da burocracia nas poucas vilas e cidades, muitas vezes marcadas por grande distâncias entre seus distritos, resultava no desgoverno relativos aos pontos mais distantes do centro, o que impossibilitava, à Coroa, estender a sua autoridade. Caio Prado Jr. qualifica a máquina administrativa como “monstruosa, emperrada e ineficiente”.<sup>2</sup>

Raymundo Faoro, por sua vez, tem uma visão oposta à de Caio Prado. Para ele, o Estado português era extremamente centralizador e controlador de suas possessões ultramarinas. Em seu livro *Os donos do poder*, lançado em 1958, o autor destaca como marco para uma maior centralização do Estado a criação do Governo-geral. Segundo Faoro, a sociedade americana não foi uma “criação consciente dos indivíduos”, e sim uma criação

---

<sup>1</sup> SOUZA, L. M. *O Sol e a Sombra*: política e administração na América portuguesa do século XVIII, p. 29.

<sup>2</sup> PRADO Jr, C. *Formação do Brasil Contemporâneo*, p. 333.

imposta através das ordens régias.<sup>3</sup> Para isso foi necessária a instalação de uma pesada máquina burocrática, trazida da Europa e implantada com sucesso na colônia. Essa máquina seria gerida pelos funcionários régios, o “outro eu do rei”, os maiores responsáveis pela centralização.<sup>4</sup>

Laura de Mello e Souza, no início dos anos 80, confronta as duas obras mencionadas, para desenvolver suas reflexões. Com vista a melhor explicar o seu ponto de vista, utiliza-se de uma metáfora do padre Antônio Vieira, também citada por Raymundo Faoro. Para o religioso do século XVII: “a sombra, quando o sol está no zênite, é muito pequenina, e toda se vos mete debaixo dos pés; mas quando o sol está no oriente ou no ocaso, essa mesma sombra se estende tão imensamente, que mal cabe dentro dos horizontes”.<sup>5</sup> Na metáfora, o sol representaria a Corte, e a sombra os domínios ultramarinos – América e Índias. Nesse sentido, se os funcionários régios tivessem em regiões próximas a Portugal, a Coroa teria maiores problemas de controle sobre eles; contudo, se estivessem em regiões mais longínquas, a influência deles seria tornava-se maior e, portanto, haveria maior facilidade em fazer valer seus interesses. Por isso, “engolfada em contradições, a administração mineira apresentou um movimento pendular entre a sujeição extrema ao Estado e a autonomia”.<sup>6</sup>

Sublinhe-se que os estudos de Caio Prado Jr, Raymundo Faoro, e Laura de Mello e Souza são emblemáticos em nossa historiografia; entretanto, outras interpretações também foram realizadas ou em períodos anteriores, ou em períodos posteriores a esses autores<sup>7</sup>. Cabe destacar, entre elas, as de Francisco Iglésias. Para este autor, apesar de o Estado português ter se saído vitorioso na sua luta para impor a ordem e garantir a arrecadação dos tributos, era impossível para a Coroa o pleno exercício do poder na colônia.<sup>8</sup>

O estudo de temas que privilegiem a História política no período da História Moderna, ganhou fôlego a partir dos anos 90, e se constituiu, atualmente, a temática com maior número de trabalhos, no que se refere aos estudos sobre o Império Português e suas posses ultramarinas. Nesse sentido, grande contribuição foi dada pelos historiadores João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa. Em artigo na revista portuguesa *Penélope*, os três autores expõem o que consideram pontos positivos para uma nova

---

<sup>3</sup> FAORO, R. *Os donos do poder* – formação do patronato político brasileiro, p. 165.

<sup>4</sup> Idem, *Ibidem*, p. 149.

<sup>5</sup> Idem, *Ibidem*, p. 142.

<sup>6</sup> SOUZA, L. M. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, p. 97.

<sup>7</sup> Não nos compete aqui elencar todas elas. Para outras interpretações ver: ANASTASIA, C. M. J. *Vassalos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira do século XVIII*, p. 15-23; *Geografia do crime: Violência coletiva nas minas setecentista*, 43-52.

<sup>8</sup> *Apud* ANASTASIA, C. M. J. *Geografia do crime*, p. 48-49.

abordagem do período colonial<sup>9</sup>. No livro *Antigo Regime nos Trópicos*, organizados pelos referidos autores, aparecem definitivamente os preceitos básicos de “uma nova abordagem de antigos temas de história portuguesa e colonial”.<sup>10</sup> A partir da utilização de novos conceitos e metodologias, os autores propõem perspectivas que escapem das dicotomias e dualidades representadas pela oposição *colônia x metrópole*, buscando inserir novas dinâmicas e novos personagens nessas discussões. Não entendem mais o Brasil como mero fornecedor de matérias primas, exclusivamente envolto na relação *Portugal x Brasil*, mas sim como um país último num complexo sistema comercial atlântico que envolveria todos os pontos do Império Português – Portugal, Brasil, mais a Índia e África.<sup>11</sup>

Esse comércio sul-atlântico foi destacado, também, por Luís Felipe Alencastro. Para este autor, não haveria uma colônia no continente americano e outra colônia na região de Angola. Haveria apenas uma colônia constituída pelas duas regiões, ainda que separadas pelo Oceano Atlântico. Isso porque, nessa relação assimétrica, Angola serviria, em grande parte, para fornecer escravos para o Brasil, a fim de manter a prosperidade deste.<sup>12</sup>

Essas novas abordagens constituem-se, em grande parte, em uma crítica ao clássico livro de Fernando Novais, *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, cujos pontos também são salientados por Carla Anastasia. Para a autora, é necessário superar a ideia de Novais que, baseado em esquemas macro-explicativos, tende a exagerar a situação de dependência do Brasil em relação a Portugal, e a buscar um “equilíbrio entre as decisões da metrópole e respostas da colônia”. Essa última afirmação seria uma condição decisiva para se estudar, por exemplo, a ordem social das Minas no século XVIII, temática na qual a autora se debruça<sup>13</sup>.

Em relação, ainda, à coletânea *Antigo Regime nos Trópicos*, cabe destacar que Laura de Mello e Souza tece críticas a alguns conceitos defendidos pelos autores desse livro, assim como às suas pesquisas. Entre os conceitos criticados pela autora – e aqui se destaca a mais incisiva das críticas –, está o de Antigo Regime nos Trópicos. Para a autora é impossível transplantar para a colônia um Antigo Regime tal qual o que vigorou na Europa nos séculos XVI, XVII e XVIII. Para Laura de Mello e Souza, “manter, sem nuances, a designação de

---

<sup>9</sup> BICALHO, M. F.; FRAGOSO, J.; GOUVEA, M. F. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. In: *Revista Penélope*, p. 67.

<sup>10</sup> BICALHO, M. F.; FRAGOSO, J.; GOUVEA, M. F. (Orgs.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)*, p. 21.

<sup>11</sup> Idem, *Ibidem*, p. 22-23.

<sup>12</sup> ALENCASTRO, L. F. *O trato dos viventes*. Formação do Brasil no Atlântico sul, p. 330.

<sup>13</sup> ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassallos rebeldes*, p. 11

Antigo Regime para um mundo que, como o luso-americano, não conheceu o feudalismo, traz, portanto, problemas consideráveis”.<sup>14</sup>

Aprofundando a discussão, Mello e Souza destaca outro fator a se considerar nesse Antigo Regime tropical: o da escravidão. A autora provoca, ao perguntar se seria correto considerar a escravidão como parte de uma lógica social de Antigo Regime, já que esta esteve presente apenas em países europeus que tiveram colônias nos territórios ultramarinos – Portugal, Espanha, Inglaterra, França e Holanda – e não em países como a Prússia, a Polônia, a Rússia, a Áustria. Esses sim considerados “indiscutivelmente uns dos mais tipicamente *Ancien Regime* da Europa?”<sup>15</sup>. Mello e Souza acrescenta, ainda, que “a ideia de um Antigo Regime nos trópicos ameniza as contradições e privilegia olhares europeus, inclusive no campo da historiografia”<sup>16</sup>. E, longe de propor um abandono dessa expressão, aconselha, então, que se ressaltem as implicações inerentes a seu uso e aponta que os estudos do Antigo Regime nos Trópicos se beneficiariam quando consideradas as suas relações com o Antigo Sistema Colonial, aludindo ao clássico de Fernando Novais.<sup>17</sup>

Em referência ao livro de Laura de Mello e Souza, podem-se destacar as análises sobre as trajetórias administrativas e de vida de alguns oficiais que, em algum momento de suas carreiras, atuaram no Brasil. A dedicação a essa temática por parte de uma historiadora conhecida pelos seus estudos em outros âmbitos dos estudos históricos, como os da História Social e Cultural, vem ao encontro com das observações de Cristophe Charle. O autor chama a atenção para o aumento de trabalhos sobre as elites, ou então de orientações prosopográficas, pois “o estudo do poder, mais precisamente de seus detentores, tem exercido certa fascinação no meio acadêmico”.<sup>18</sup>

Maria de Fátima Gouvêa também salienta a maior dedicação na historiografia recente sobre estudos acerca do Império Português e de suas conquistas no Ultramar, acerca de trajetórias administrativas – sejam relacionadas a indivíduos, sejam relacionadas a tratamentos politico-administrativos dedicados a determinadas regiões ultramarinas<sup>19</sup>.

Um exemplo de estudo de orientação prosopográfica é o de Nuno Camarinhas. O autor fez reflexões acerca dos oficiais de justiça que atuaram em Portugal e em outras partes do

---

<sup>14</sup> SOUZA, L. M. *O sol e a sombra*, p. 66.

<sup>15</sup> Idem, *Ibidem*, p. 67.

<sup>16</sup> Idem. *Ibidem*, p. 69

<sup>17</sup> Idem. *Ibidem*, p. 66-69.

<sup>18</sup> *Apud* MELLO, I. M. P. *Administração, justiça e poder: os ouvidores gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)*, p. 15.

<sup>19</sup> GOUVEA, M. F. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: BICALHO, M F.; FRAGOSO, J; GOUVEA, M. F. *Antigo Regime nos Trópicos*, p. 287.

Império Ultramarino. O largo período analisado por Camarinhas permitiu desvendar os meandros do aparelho judicial português, tais como as instâncias de poder, o desenrolar das carreiras e as características gerais dos oficiais em relação à família, formação e à entrada na burocracia letrada.<sup>20</sup>

Um trabalho referente a uma instância de poder específica é a obra clássica de Stuart Schwartz, que estudou o Tribunal da Relação da Bahia e seus ocupantes pelo período de mais de um século.<sup>21</sup> Quanto a estudos sobre instâncias menores na hierarquia da administração da justiça apontam-se recentes trabalhos produzidos sobre ouvidores<sup>22</sup> e juizes de fora.<sup>23</sup>

Desenvolver análises sobre cargos de justiça ou sobre trajetórias administrativas, em grande parte das vezes, implica avaliar os conflitos de jurisdição nos quais os oficiais se envolveram na ocupação de seus cargos. Esses se davam, na maioria das vezes, em decorrência da sobreposição de jurisdições. Aparentemente, essas sobreposições se encaixariam no modelo de sociedade colonial apresentado por Caio Prado Jr., modelo que tinha na sua administração uma complexidade de órgãos, de confusões nas confecções de leis. Porém, como bem demonstrou Maria de Fátima Gouvêa, o caráter “ambíguo e contraditório” destacado por Prado Jr. seria exatamente a lógica do sistema, uma espécie de cultura política do período<sup>24</sup>. Foi essa aparente ambiguidade e contradição que propiciou a “fusão de vivências e a gestação de grupos entre indivíduos localizados em diferentes partes do Império português”.<sup>25</sup> Caio Prado Jr. teria desconsiderado a capacidade de adaptação da máquina burocrática metropolitana na colônia frente aos “impasses colocados pela dinâmica do processo colonizador”<sup>26</sup>.

Como contraponto à visão de Caio Prado Jr., Maria de Fátima Gouvêa lembra a contribuição de Antônio Manuel Hespanha acerca do “paradigma jurisdicionalista”. Este se caracterizaria como um projeto de governo mantido pela Coroa, em que o poder era repartido

---

<sup>20</sup> CAMARINHAS, N. *Juizes e administração da justiça no Antigo Regime*. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII.

<sup>21</sup> SCHWARTZ, S. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*.

<sup>22</sup> MELLO, I. M. P. *Administração, justiça e poder*:

<sup>23</sup> MARCELO, Cristiane Maria. *Os embates de um juiz de fora: Balthazar da Silva Lisboa na capitania do Rio de Janeiro (1787-1786)*.

<sup>24</sup> GOUVEA, M. F. S. Redes de poder na América Portuguesa – o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790 – 1822. *Revista Brasileira de História*. Vera Lúcia Costa Acioli também atribui à confusão e sobreposição de jurisdições os conflitos surgidos em Pernambuco após a recuperação do território aos holandeses. Para isso a autora analisa os conflitos entre o governador de Pernambuco e o governador geral da Bahia, que beirou o conflito armado. Os embates entre a vila de Olinda e de Recife, que desembocou na guerra dos mascates também mereceram a atenção da autora. ACIOLI, V. L. C. *Jurisdição e conflitos*. Aspectos da administração colonial. Ver especialmente o cap. 3: Os conflitos de jurisdição.

<sup>25</sup> GOUVEA, M. F. S. Redes de poder na América Portuguesa – o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790 – 1822. *Revista Brasileira de História*.

<sup>26</sup> Idem. *Ibidem*.

entre os diversos concelhos e tribunais reais. As diversas instâncias do poder permitidas na dinâmica da administração, provocariam a confusão e a ineficiência da máquina administrativa ultramarina<sup>27</sup>.

Tendo em vista as considerações apontadas, objetiva-se, neste trabalho, efetuar estudo acerca dos juizes de fora que atuaram na capitania de Mato Grosso na segunda metade do século XVIII. Registre-se que a história da ocupação portuguesa na região da fronteira oeste brasileira iniciou-se em 1719, a partir da descoberta de ouro na região do Coxipó. Após o esgotamento dessa primeira lavra, em 1722, foi encontrada, às margens da Prainha, a lavra mais abundante e responsável pelo auge da mineração na região.<sup>28</sup> A necessidade de estabelecer a posse das terras que pertenciam à Espanha fez com que o governador da capitania de São Paulo, Rodrigo Cezar de Meneses, fizesse uma viagem até o Cuiabá para fundar a Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, em 1727.<sup>29</sup> Ela fez parte da capitania de São Paulo, e assim permaneceu até 1748, quando houve o desmembramento e a criação da capitania do Mato Grosso.

A transformação do arraial do Cuiabá em vila pode ser vista como uma demonstração da importância da região para o Império Português. Estabelecida em um ponto distante do reino, e até mesmo do litoral da América Portuguesa, a Vila do Cuiabá era o ponto mais avançado na parte oeste da América Portuguesa, e região de fronteira com os espanhóis.<sup>30</sup> A característica particular do Mato Grosso, ser uma região fronteira-mineira, determinará os rumos de sua história até pelo menos o fim do período colonial. A diminuição da quantidade de extração de ouro em Cuiabá levou os mineradores a avançarem rumo ao norte da Vila de Cuiabá, para a região do Guaporé, onde foram encontradas novas lavras, em 1734.<sup>31</sup> Foi esse último espaço o escolhido para abrigar a capital da nova capitania após 1748. D. Antônio Rolim de Moura Cabral fundou Vila Bela da Santíssima Trindade em 1752, um ano após aportar na capitania de Mato Grosso.<sup>32</sup> Dessa forma, esta capitania ficaria dividida em dois distritos: o do Cuiabá, ao sul, e o do Mato Grosso ao norte, cuja sede seria a capital, Vila Bela. Carlos Alberto Rosa chama a atenção para os dois diferentes projetos de colonização que são possíveis perceber nos distritos. Vila Bela tinha uma maior comunicação fluvial com a capitania do Grão Pará e estava inserida na rota da Companhia de Comércio do Grão Pará e

---

<sup>27</sup> Idem. Ibidem.

<sup>28</sup> VOLPATO, L. R. R.. *A conquista da terra no universo da pobreza*, p. 31.

<sup>29</sup> JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)*, p. 20.

<sup>30</sup> Idem, Ibidem, p. 86.

<sup>31</sup> VOLPATO, L. R. R.. *A conquista da terra no universo da pobreza*, p. 31.

<sup>32</sup> Idem, Ibidem, p. 35.



Maranhão, assumindo um caráter mais estatizante. Já Vila do Cuiabá estava inserida na rota de comerciantes do Centro-sul, Estado do Brasil, que se irradiava a partir das capitâneas do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Bahia.<sup>33</sup>

A nova configuração da capitania foi prejudicial à Vila do Cuiabá que, por ser a mais antiga e mais populosa da capitania, sentia-se no direito de ser a capital. As razões que levaram a Coroa a escolher Vila Bela, e não a Vila do Cuiabá se deram por motivos geopolíticos. A constituição de uma capital na fronteira com os domínios hispânicos tinha o objetivo de impedir o avanço dos vizinhos para o território das minas, o que também protegeria a região das Minas Gerais e do Goiás, capitâneas que, com a do Mato Grosso, completavam o espaço de produção do ouro na América Portuguesa.<sup>34</sup>

Foram instituídas, então, em Vila Bela da Santíssima Trindade as principais instituições políticas da capitania – como a intendência, a provedoria, a governadoria e, após a década de 1760, a ouvidoria. Algumas delas foram transferidas da Vila do Cuiabá, que passou a contar apenas com o juizado de fora a partir de 1762. A falta de instituições estabelecidas nessa vila significava um menor poder de representatividade direto com a Coroa por parte dos cuiabanos. Esses fatores resultaram em uma rivalidade entre as referidas vilas, que se manifestou em maior grau nas câmaras municipais.<sup>35</sup> Cabe destacar que, apesar de todas as medidas régias de estímulo para que a capital Vila Bela se desenvolvesse, Cuiabá, por todo o período colonial, foi a vila mais rica e mais populosa da capitania.<sup>36</sup> Após os governos dos irmãos Luís e João de Albuquerque Pereira e Cáceres (1772-1789/1789-1796), a capital entrou em decadência, posto que, a partir do fim do século XVIII e início do século XIX, os períodos de estada dos governadores eram cada vez maiores. Além disso, as instituições foram transferidas de volta para a vila mais antiga.<sup>37</sup>

É sobre essa conjuntura de rivalidade que se situa nossa dissertação, cuja temática vem sendo pesquisada desde a graduação, em projeto de Iniciação Científica (PIBIC/UFGD/2008-2009), que teve como título *Os conflitos de jurisdição envolvendo os juizes de fora da capitania de Mato Grosso (1751-1789)*.

---

<sup>33</sup> ROSA, C. A. Confidencias mineiras na parte mais central da América do Sul. *Revista Território e Fronteiras*, p. 46-47.

<sup>34</sup> VOLPATO, L. R. R.. *A conquista da terra no universo da pobreza*. p. 33.

<sup>35</sup> JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)*. p. 86.

<sup>36</sup> ROSA, C. A. Confidencias mineiras na parte mais central da América do Sul. *Revista Território e Fronteiras*, p. 46.

<sup>37</sup> ARAÚJO, R. M.. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII: discurso e Método*, p. 215-219.

No primeiro capítulo, procura-se, num primeiro momento, realizar uma discussão de cunho bibliográfico sobre o cargo de juiz de fora no Império Português desde sua criação, em 1352. Em seguida, faz-se discussão em torno da criação do ofício em Vila Bela da Santíssima Trindade e em torno da posterior transferência da transferência para a Vila do Cuiabá, em fins da década de 1750. Busca-se, ainda, reconstituir informações sobre os ocupantes do cargo, suas origens, suas famílias; sobre os caminhos percorridos até a chegada à capitania; sobre nomeações para cargos futuros e salário recebido por esses oficiais. Para tal, utiliza-se como recurso metodológico a prosopografia, conforme apontado por Nuno Camarinhas. De acordo com o autor, a prosopografia visa a delimitação de um universo a ser estudado, em geral um grupo social, por meio da elaboração de um questionário a ser desenvolvido em relação a cada um dos indivíduos do grupo. O objetivo da utilização desse aporte metodológico é, em geral, o de desvendar a mobilidade social dos personagens, suas práticas e comportamentos.<sup>38</sup>

Cabe salientar que as considerações de Camarinhas foram adaptadas para o caso específico do estudo dos juizes de fora da capitania do Mato, visto que as informações contidas nas fontes levavam a se realizar a elaboração de questões um tanto quanto diferentes das levantadas por esse autor. As informações que permitiram montar a prosopografia dos juizes de fora da capitania de Mato Grosso foram conseguidas por meio da documentação pesquisada no Arquivo Histórico Ultramarino, e por informações obtidas em obras sobre a capitania. Obras dos memorialistas, como Augusto de Leverger<sup>39</sup> e Joaquim da Costa Siqueira<sup>40</sup> também foram utilizadas. Para informações acerca das famílias de alguns oficiais, assim como de nomeações posteriores ao juizado de fora, contou-se com o *Dicionário dos Desembargadores*, de José Subtil.<sup>41</sup>

No segundo capítulo analisam-se as funções e os cargos anexos dos juizes de fora da capitania. Assumir um juizado de fora significava mais que assumir sua jurisdição e suas obrigações, como a de presidente da câmara. Significava também atuar como juiz dos órfãos, dos defuntos e ausentes, como provedor dos resíduos e capelas, das terras e águas minerais. Desse modo, entender as dimensões de sua jurisdição se mostra necessário para entender o poder que o juiz de fora exercia na Vila do Cuiabá. Afinal, além do poder de julgar e de presidir a câmara dos vereadores, em que controlava as ações de homens bons da vila, o ocupante do cargo tinha o poder de decidir quem receberia o direito de explorar terras e águas

---

<sup>38</sup> CAMARINHAS, N. *Juizes e administração da justiça no Antigo Regime*, p. 25-27.

<sup>39</sup> LEVERGER, A. *Apontamentos cronológicos da província de Mato Grosso*.

<sup>40</sup> SIQUEIRA, J. C. *Compêndio histórico das notícias do Cuiabá, repartição da capitania de Mato Grosso, desde 1778 a 1817. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*.

<sup>41</sup> SUBTIL, J. *Dicionário dos desembargadores (1640-1834)*.

minerais, além de acessar os cofres dos órfãos e dos ausentes. Com isso tanto poderia beneficiar seus aliados, emprestando-lhes dinheiro, quanto prejudicar seus opositores e inimigos negando-lhes empréstimos. Infelizmente as informações que poderiam ajudar a entender melhor as funções dos juizes de fora foram difíceis de obter, por meio da documentação pesquisada. A falta de estudos de casos específicos para os cargos de níveis locais, como os anexos do juiz de fora, dificultou, também, a realização de problematizações. Em decorrência disso, no capítulo se procurou reunir as poucas informações dispersas sobre as funções e cargos para apresentá-las reunidos em um só estudo.

No terceiro e último capítulo, apresentam-se reflexões acerca dos conflitos de jurisdição em que se envolveu o quarto juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso (1781-1786). Destas contendas, destaca-se a ocorrida entre este letrado e o mestre de campo, Antônio José Pinto de Figueiredo. Apesar de terem sido identificados conflitos nos mandatos de quase todos os dos juizes de fora pesquisados, a escolha por Antônio Gaioso, em específico, leva em consideração a maior visibilidade de seus conflitos na documentação. Isso provavelmente ocorreu devido ao atentado cometido contra sua vida, o que não diminui a importância dos conflitos dos outros oficiais de justiça que compõem o objeto de trabalho. Para a análise dos referidos conflitos, amparou-se no conceito de Carla Anastasia, a *autonomização da burocracia*. Para a autora, o fato de os ouvidores das Minas Gerais estabelecerem-se em comarcas, representando a justiça do rei, longe dos olhares dos governadores, estabelecidos a centenas de léguas de distância lhes faziam crer que possuíam um grau de autonomia muito maior do que realmente tinham, levando-os a desobedecerem aos governadores. A desobediência levava aos conflitos de jurisdição, que ocasionavam uma baixa institucionalização política e, por conseguinte, uma exacerbação da violência<sup>42</sup>.

A formação de redes de poder com membros das elites locais com certeza era um ponto que fortalecia os oficiais no sentido de promoverem a autonomização da burocracia. Levando em conta a existência de várias redes de poder estabelecidas em uma mesma localidade, pode-se considerar ser o envolvimento nessas redes crucial para que possíveis atividades ilegais pudessem ser realizadas.

No que diz respeito às fontes utilizadas elas se constituem basicamente por dois acervos. O primeiro – o do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – se encontra digitalizado através do Projeto Resgate, um convênio entre os governos brasileiro e português. A pesquisa neste acervo foi efetuada no Centro de Documentação Regional da Universidade Federal da

---

<sup>42</sup> ANASTASIA, C. M. *Geografia do crime*, p. 52

Grande Dourados (CDR/UFGD). Para os documentos acerca da capitania do Mato Grosso foram contabilizados nove CDs, abarcando correspondências entre pessoas da capitania e a Corte, do período de 1720 até a segunda década do século seguinte. Desse acervo foram pesquisados os discos de número dois ao número sete, correspondentes aos anos de 1748 e 1796. Todos os índices referentes aos juízes de fora desse período foram transcritos e analisados.

O segundo acervo corresponde ao do Arquivo Público de Mato Grosso (APMT). Os documentos referentes ao período colonial foram organizados e catalogados e se encontram à disposição do público. Fotografou-se mais de quinhentos índices referentes aos juízes de fora da capitania. Em sua maioria, trata-se de correspondências enviadas pelos oficiais de justiça aos governadores estabelecidos em Vila Bela. Em decorrência de o trabalho dedicar um capítulo inteiro ao juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso, fotografou-se, transcreveu-se e analisou-se todo o conjunto de documentos que tinha o seu nome no índice.

Realizar a pesquisa com dois acervos tão distintos permitiu o enriquecimento do trabalho de forma substancial, visto que, enquanto a produção referente ao Arquivo Público de Mato Grosso evidencia o cotidiano da capitania, os casos remetidos ao Arquivo Histórico Ultramarino eram apenas os de caráter excepcional. Ou seja, a partir disso podem-se ter várias escalas de dimensões do universo da administração da justiça na capitania do Mato Grosso. Um exemplo é a figura de Pantaleão de Santo Agostinho, taverneiro que de tantas e diversas formas aparece nessa pesquisa: como vítima dos abusos do juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso; como quem criou um libelo na sindicância do oficial; como criminoso cujo mandado de prisão foi pedido pelo próprio governador Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres; como cúmplice de uma tentativa de assassinato, ao esconder o assassino na Irmandade da qual era associado, entre os anos de 1782 e 1786. Ressalte-se que o taverneiro foi apenas uma, de tantas pessoas, que fizeram parte da vida dos juízes de fora na capitania do Mato Grosso na segunda metade do século XVIII.

## CAPÍTULO 1 - O CARGO DE JUIZ DE FORA NA CAPITANIA DE MATO GROSSO (1748-1796)

O cargo de juiz de fora se associa à administração da justiça no termo da municipalidade e a sua criação remete ao período medieval. Stuart Schwartz<sup>1</sup> aponta como ano exato e sua criação o de 1352, enquanto Suely Cordeiro de Almeida apresenta a informação da criação a partir de uma carta datada de 02/05/1349. As funções relativas ao cargo de juiz de fora, no período do medievo, estavam relacionadas à execução dos testamentos no período da peste negra. Ainda de acordo com Suely Cordeiro, no período da criação do cargo, “Os juízes de fora foram um instrumento da coroa que impediu que uma grande quantidade de terras e riquezas passasse para os eclesiásticos, ficando isentas de pagamento de impostos”.<sup>2</sup> No século XVI, principalmente a partir de 1550, os juízes de fora ganharam o poder de presidência das câmaras municipais<sup>3</sup> e sua popularização no reino se deu a partir da segunda metade do século XVII<sup>4</sup>.

Na América Portuguesa, segundo Maria Fernanda Bicalho, os primeiros juizados foram criados nos últimos anos do século XVII nas capitanias de Pernambuco, Rio de Janeiro e Bahia.<sup>5</sup> Stuart Schwartz identifica a cidade de Salvador como a primeira a receber o cargo, no ano de 1696, a pedido do Tribunal da Relação da Bahia.<sup>6</sup> A escolha das cidades em questão para a criação do cargo não aconteceu por acaso, afinal, a criação desse ofício se aplicava apenas para as localidades mais importantes do reino.<sup>7</sup>

Com o decorrer do século XVIII, é possível perceber na América Portuguesa, por parte da Coroa, um aumento de nomeações para o cargo em outras vilas e cidades. Conforme Teresa Fonseca, “Durante a administração pombalina a nomeação destes delegados da coroa

---

<sup>1</sup> SCHWARTZ, S. B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, p. 29.

<sup>2</sup> ALMEIDA, S. C. C. As peripécias do magistrado: Juízes de fora e um cotidiano nada tranquilo entre Recife e Olinda. *Mneme* – Revista de Humanidades – UFRN, p. 1.

<sup>3</sup> BOXER, C. *O Império Ultramarino Português (1415-1825)*, p. 288.

<sup>4</sup> Nesse sentido ver: MONTEIRO, N. G. As comunidades e os concelhos. In: HESPANHA, A. M.; MATTOSO, J. *História de Portugal - o Antigo Regime (1620-1807)*; Antônio Manuel Hespanha afirma que, até o século XVII, havia a presença de juízes de fora apenas em 8% das terras portuguesas. HESPANHA, A. M. *Às vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político, Portugal, séc. XVII, p. 172. Nuno Camarinhas salienta que “Os lugares de juiz de fora na metrópole conhecerão um crescimento de mais de 40% durante o século XVII e XVIII”. CAMARINHAS, N. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII, p. 96.

<sup>5</sup> BICALHO, M. F. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: BICALHO, M. F.; FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. (Orgs.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)*, p. 200.

<sup>6</sup> SCHWARTZ, S. B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, p. 205.

<sup>7</sup> SALGADO, G. *Fiscais e meirinhos*. A administração no Brasil colonial, p. 72.

adquiriu maior impulso em todo o Império, sem, contudo, chegar a abarcar a totalidade de suas cidades e vilas”.<sup>8</sup>

Em se tratando dos casos específicos da criação dos cargos para a América Portuguesa, Nuno Camarinhas faz uma relação completa das cidades e/ou vilas nos quais os cargos foram criados. Além das já citadas Bahia (1696), Pernambuco (1700) e Rio de Janeiro (1701), têm-se “outros municípios menores, mas estratégicos do ponto de vista do comércio do ouro e dos diamantes”: Santos (1713), Itú (1726), Ribeirão do Carmo (1731), Mato Grosso (1748), Maranhão (1753), Cachoeira (1758), Pará (1758), Cuiabá (1760), Paracatu do Príncipe (1799), Rio Verde (1799) e São Salvador do Campo dos Goitacazes (1802).<sup>9</sup> Dos quatorze cargos criados, apenas quatro, ou aproximadamente um terço, foram criados no período Pombalino; cinco, no período anterior; e três, no período posterior. Há que se considerar que esta lista não está completa por não constar, pelo menos, a presença do juizado de fora de Mariana, criado ainda na primeira metade do século XVIII, cujo salário serviria de referência para o cargo de juiz de fora na capitania de Mato Grosso. Não há também a informação de que o juizado que foi criado no Mato Grosso<sup>10</sup>, em 1748 tenha sido extinto para que se pudesse criar um em Cuiabá em 1760.

Outro ponto interessante na discussão de Camarinhas, diz respeito à afirmação de que os cargos de juizes de fora na América Portuguesa teriam sido criados em locais que fossem considerados estratégicos para o comércio de ouro e de diamantes. Essa afirmação vem corroborar o que aponta Maria Fernanda Bicalho:

[...] no caso das cidades marítimas mais importantes da América Portuguesa, uma das razões mais importantes para a criação do cargo de juiz de fora foi, sem dúvida, a necessidade sentida pela Coroa, de intervir nas funções administrativas e financeiras – especificamente tributárias – das câmaras coloniais, para controlar os descaminhos e os possíveis prejuízos da Real Fazenda<sup>11</sup>

No entanto, há que se destacar que a criação do cargo de juiz de fora não está relacionado apenas com questões financeiras e fiscais. Conforme será detalhado no segundo capítulo, tendo como referência estudos de Maria Fernanda Bicalho e de outros pesquisadores, as câmaras municipais tiveram autonomia frente à corte nas vilas e cidades da América Portuguesa nos dois primeiros séculos de ocupação. E, a partir do início do século

<sup>8</sup> *apud* SOUZA, A. P. *Poder local, cidade e atividades econômicas*. (Bahia, século XVIII), p. 67.

<sup>9</sup> CAMARINHAS, N. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*, p. 123.

<sup>10</sup> Vale lembrar que o cargo criado em Mato Grosso em 1748 se refere ao de Vila Bela da Santíssima Trindade, que fazia parte do *distrito* do Mato Grosso. Quando da criação do juizado de fora no distrito de Cuiabá, ele ficou estabelecido na vila de mesmo nome.

<sup>11</sup> BICALHO, M. F. *A cidade e o império – O Rio de Janeiro no séc. XVIII*, p. 349.

XVIII, a Coroa sentiu necessidade de cercar as atividades dessas instituições e de seus representantes, fruto de uma política de maior centralização. Uma das formas encontradas foi a de popularização do cargo de juiz de fora que, como presidente da câmara, viria a representar os interesses metropolitanos frente à população local.<sup>12</sup>

No que se refere, ainda, à questão acerca da criação e possível aumento dos cargos de juiz de fora no período Pombalino, há que se entenderem as características desse governo, com destaque para as medidas que foram instituídas no campo da formação dos referidos profissionais. Na segunda metade do século XVIII, após a morte de D. João V (1750), e a subida ao trono de seu filho e sucessor, D. José I, há por parte da Coroa o aumento de preocupação em relação a reformas políticas que visavam a uma maior inserção de Portugal no quadro das potências europeias.<sup>13</sup> Esse período é conhecido como o Reformismo Ilustrado e foi possível graças à importante influência de Sebastião José de Carvalho Melo, futuro Marquês de Pombal, que assumiu como ministro do rei D. José I.

As reformas tinham influências iluministas e, de acordo com Cristiane Marcelo, “em Portugal, a recepção daquelas ideias foi ao mesmo tempo seletiva e fragmentada. Manteve-se certa distância do clima de renovação cultural e científica que vinha sendo experimentada pelos países centrais da Europa”.<sup>14</sup> Ou seja, apesar de acatar diversas das propostas iluministas, o projeto reformador de Pombal não pretendia usá-las na íntegra, mas adequá-las aos seus interesses. Kenneth Maxwell qualifica o governo de Pombal como paradoxal, apresentando características do iluminismo e do autoritarismo, no sentido de desenvolver a sociedade valendo-se muitas vezes da força e da censura. O mesmo autor destaca os principais pontos das reformas de Pombal:

A estruturação de um novo sistema de educação pública para substituir o dos jesuítas, a afirmação da autoridade nacional na administração religiosa e eclesiástica, o estímulo a empreendimentos nacionais e a atividades empresariais e a consolidação da autoridade para lançar impostos, das capacidades militares e da estrutura de segurança de estado<sup>15</sup>.

---

<sup>12</sup> Para um maior conhecimento sobre as câmaras municipais ver: BICALHO, M. F. *As câmaras municipais no Império português: o exemplo do Rio de Janeiro*. Revista Brasileira de História. Diversos trabalhos sobre as câmaras municipais podem ser elencados. Entre eles: SOUSA A. P. *Poder local, cidade e atividades econômicas*; BICALHO, As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: BICALHO, M. F.; FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. (Orgs.). *O antigo regime nos trópicos* 2010. PUNTONI, P., “Como coração no meio do corpo”: Salvador, capital do Estado do Brasil. In: BICALHO, M. F.; FURTADO, J. F.; SOUZA, L. M. (Org.). *O governo dos povos*. Para as câmaras municipais no reino ver: MONTEIRO, N. G.. As comunidades e os concelhos. In: HESPANHA, A. M.; MATTOSO, J. *História de Portugal*.

<sup>13</sup> MARCELO C. M. *Os embates de um juiz de fora: Balthazar da Silva Lisboa na capitania do Rio de Janeiro (1787-1786)*, p. 13.

<sup>14</sup> Idem, *Ibidem*, p. 13.

<sup>15</sup> MAXWELL, K. Marquês de Pombal. Paradoxo do iluminismo, p. 96.

Algumas partes dessas reformas foram estendidas ao Brasil, com destaque às medidas de cunho militares, impactadas pela “contínua e não declarada” guerra com a Espanha pela colônia de Sacramento, assim como pela eterna ameaça que a Grã Bretanha representava com seu grande poderio militar marítimo. Kenneth Maxwell mostra que, a partir de 1750, o Marquês de Pombal vinha tomando medidas econômicas pró-portuguesas que afetavam os diversos comerciantes ingleses estabelecidos em Portugal os quais, além de serem responsáveis pelos negócios entre as duas metrópoles, controlavam parte das conexões inglesas no Brasil. Tal fato sinalizava para a necessidade de se melhorarem as defesas; e, para isso, ocorreu a reorganização militar na Colônia, por meio da vinda de diversos militares estrangeiros que haviam participado de operações por Portugal, “incluindo um general austríaco, Johan Heinrich Bönn, e o perito em fortificações sueco, Jackes Funck”.<sup>16</sup> Houve também o envio de aristocratas, que prestavam grande contribuição militar na Corte, como, por exemplo, o Morgado de Mateus, Dom Luís Antônio de Sousa, para governar a capitania de São Paulo, e o Marquês de Lavradio, para governar a Bahia e, depois, o vice-reinado do Rio de Janeiro, o que também fazia parte dessas medidas.<sup>17</sup>

Outro ponto importante das reformas empreendidas por Pombal foi a transferência da capital do Brasil, da Bahia para o Rio de Janeiro, em 1763. Ao tratar das questões referentes à mudança da capital, aliada à criação de um Tribunal da Relação na mesma cidade, Maria de Fátima Gouvea atribui o reconhecimento régio da crescente importância da região centro-sul do Brasil.<sup>18</sup> A autora, assim como Kenneth Maxwell, destacam como um dos objetivos pombalinos ao realizar as reformas: a recuperação econômica do Estado português. Pombal se utilizou da “nomeação de altos administradores ultramarinos que auxiliassem na implantação de tal programa”<sup>19</sup>.

Cabe registrar que, na segunda metade do século XVIII, o cargo de juiz de fora foi criado na fronteira oeste, embora pedidos para sua criação na Vila do Cuiabá – até então única vila da futura capitania do Mato Grosso – existissem desde meados da década de 1730. Segundo Nauk Maria de Jesus, ainda em 1735, o conde de Sarzedas já havia solicitado o cargo para “melhor administrar a justiça das partes que se queixam, porque para ser assessor

---

<sup>16</sup> Idem. Ibidem, p. 96.

<sup>17</sup> Idem. Ibidem, p. 126.

<sup>18</sup> GOUVEA, M. F. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: BICALHO, M. F.; FRAGOSO, J.; GOUVEA, M. F. (Orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos* p. 309

<sup>19</sup> Idem. Ibidem, p. 310; MAXWELL K. *Marquês de Pombal*, p. 126. Nesse sentido ver, também, BICALHO, M. F. *A cidade e o império*. Ver especialmente cap. 3: Defesa e segurança – a cidade-capital, p. 83-102.



tinha que ser letrado de profissão”.<sup>20</sup> Em 1738, o intendente da Vila do Cuiabá encaminhou o pedido ao rei, devido a diversas irregularidades que estavam acontecendo na localidade<sup>21</sup>. Apesar dos pedidos, o cargo só foi criado na capitania de Mato Grosso, no ano de 1748, juntamente com o de governador. Destinou-se ser Vila Bela, fundada pelo governador Antônio Rolim de Moura, no início de 1752, a capital.

Na tabela abaixo, apresenta-se a relação dos juizes de fora, os anos de cada um na atuação do cargo na capitania de Mato Grosso, a vila de atuação – levando-se em conta que houve cargos tanto em Vila Bela, quanto em Vila do Cuiabá – e o ano em que efetuaram as leituras de bacharéis. Essas leituras constituíam em um teste realizado pelo Desembargo do Paço, a que submetiam todos os formados em Direito que se interessassem em trabalhar nos cargos letrados oferecidos pela Coroa.<sup>22</sup>

---

<sup>20</sup> JESUS N. M. *Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)*, p. 193.

<sup>21</sup> Idem, *Ibidem*, p. 196.

<sup>22</sup> Stuart Schwartz analisa minuciosamente o processo da Leitura dos bacharéis. Ele consistia em uma pesquisa para que ficasse provada a “pureza de sangue e de mãos” dos candidatos. Para isso era mandado ao juiz da localidade de nascimento dos pais e avós do futuro oficial uma ordem para que se pesquisasse a fundo os antepassados desses e seus antecedentes, e se certificasse que não havia sangue mouro, negro ou judeu no passado da família. A ocupação profissionais dos pais e avós também era ponto importante, já que apenas os descendentes daqueles que não trabalharam com trabalhos manuais poderiam atuar como funcionários do rei. Após comprovada essa “limpeza”, o candidato faria uma prova para mostrar seu conhecimento em conteúdos jurídicos. Se fosse bem nessa etapa, entraria em uma espécie de lista de espera de nomeação para ocupar o cargo em algum lugar dos domínios portugueses. SCHWARTZ, S. B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, p. 81.

**Tabela 1: Relação dos juizes de fora da capitania do Mato Grosso (1751-1799)**

Juiz de fora	Ano de atuação	Vila de atuação	Ano da leitura dos bacharéis
Teotonio da Silva Gusmão	1752-1756	Vila Bela	1741
Manuel Fangueiro Frausto	1756-1759	Vila Bela	1745
Constantino José da Silva Azevedo*	1762-1766	Cuiabá	1756
João Batista Duarte	1766-1775	Cuiabá	1754
José Carlos Pereira	1775-1781	Cuiabá	1771
Antônio Rodrigues Gaioso	1781-1786	Cuiabá	1778
Diogo de Toledo Lara Ordonhez	1786-1792	Cuiabá	Ant. a 1784**
Luiz Manoel de Moura Cabral***	1792-1799	Cuiabá	1787

Fontes: JESUS, N. M. A administração da justiça: Ouvidores e regentes na fronteira oeste da América portuguesa. In: GUEDES, R. (org.). *Dinâmica Imperial no Antigo Regime Português: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados*, p. 181. LEVERGER, A. *Apontamentos cronológicos da província de Mato Grosso*; AMARAL, L.; MATOS L. C.. *Leitura de bacharéis – Índice dos processos*, p. 33; SUBTIL, J. *Dicionários dos desembargadores*, p. 108.

\*Identificado no livro *Leitura dos bacharéis* como Constantino José da Silva, sem o seu último sobrenome. Porém, como o ano de sua leitura efetuou-se pouco tempo antes de o oficial assumir o cargo em Mato Grosso, acreditamos tratarem-se da mesma pessoa.<sup>23</sup>

\*\* Não encontramos o ano de sua leitura. Encontramos, no *Dicionário dos desembargadores* a sua primeira indicação para um cargo como juiz de fora de Mato Grosso em 1784, por isso a indicação.<sup>24</sup>

\*\*\* Encontramos na *Leitura dos Bacharéis* dois nomes idênticos, com exceção do último sobrenome, que consta em apenas um deles. Em decorrência disso, e também do ano de leitura, 1787, em comparação com o ano da leitura do outro nome, 1768, optamos por eleger o oficial com o nome completo. Será o Luiz Manuel de Moura encontrado pai do nosso Juiz de fora?<sup>25</sup>

Nos documentos consultados, há informação acerca da nomeação de José Belarmino Crê para o cargo de juiz de fora, cujo nome não aparece citado na tabela apresentada. Esse magistrado é citado apenas em um documento com data de janeiro de 1778, como nomeado para o cargo da Vila do Cuiabá, o que nos faz crer que esse oficial viria a substituir João Batista Duarte. Por motivos que não se sabe, sua escolha foi preterida à de José Carlos Pereira, que atuou durante a segunda metade da década de 1770<sup>26</sup>. José Belarmino Crê fez a leitura de bacharel em 1769, e, no ano de 1778, foi nomeado para o cargo de juiz de fora de Arronches em dezessete de outubro, tomando posse do cargo em vinte e seis de novembro do mesmo ano. O oficial foi também Corregedor em Abrantes, a partir de 1783, e desembargador da Relação do Porto em 1806. Era descendente de irlandês, por parte de pai e de lisboeta por parte de mãe. Nasceu por volta de 1736 ou 1737, o que indica uma entrada tardia na

<sup>23</sup> AMARAL L.; MATOS, L. C. *Leitura de bacharéis*, p. 67.

<sup>24</sup> SUBTIL, J. *Dicionários dos desembargadores*. p. 108.

<sup>25</sup> AMARAL L.; MATOS, L. C. *Leitura de bacharéis*, p. 143.

<sup>26</sup> Requerimento de José Belarmino Crê, nomeado juiz de fora de Cuiabá, à rainha, D. Maria, em que pede certidão em que constem as provisões passadas a favor de seus antecessores. Ant. a 04/04/1778. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 004, pasta 018, subpasta 001, fotos 0187-0190.

burocracia da Corte, já com mais de quarenta anos e era casado desde 1768 com Joaquina Antônia de Faria Tagarro.<sup>27</sup>

Na capitania de Mato Grosso, o primeiro oficial nomeado para o cargo, em 1748, foi Teotônio da Silva Gusmão, sobrinho do embaixador Alexandre de Gusmão.<sup>28</sup> No momento de sua indicação, Teotônio Gusmão era juiz de fora na Vila de Itú<sup>29</sup>. Sua trajetória pessoal e administrativa merece ser mais bem estudada, apesar da dificuldade em se arrolarem fontes em diversos arquivos espalhados em vários pontos do Brasil e no reino. Não se tem informação sobre o ano exato em que esse oficial formou-se em Direito, mas, em 1741 realizou a leitura de bacharel. Sabe-se, apenas que, no ano de 1735, Teotônio da Silva Gusmão era fiscal do ouro em Goiás, onde atuou de dezembro do mesmo ano até junho de 1737.<sup>30</sup> Nesse período “foi mandado pelo mesmo governador [Conde de Sarzedas] a criar a Intendência das minas do Tocantins, cujo emprego serviu até setembro de 1738”<sup>31</sup>.

Maria Veronica Campos ao estudar os motins que se sucederam durante a década de 1730, na futura capitania de Goiás, oferece a informação de que

o vigário da vara de Goiás fez denúncia contra Gregório Dias [ouvidor de São Paulo], acusando-o de sociedade com dois indivíduos, Valença e Gusmão, com quem formou um triunvirato, e denunciando que os dois sócios do ouvidor partiram para a Corte com grande fortuna”<sup>32</sup>.

Apesar de não haver registro do nome completo do tal Gusmão, têm-se fortes motivos para se acreditar que a referência é, de fato, a Teotônio da Silva Gusmão, em decorrência de as datas e de o local citados pela autora – anos de 1737-1738, em Tocantins – coincidirem com as informações apresentadas pelo oficial no documento anteriormente citado. Por fugir

---

<sup>27</sup> SUBTIL, J. *Dicionários dos desembargadores*, p. 332.

<sup>28</sup> Alexandre de Gusmão (1695-1753), natural de Santos, foi um estadista, diplomata e secretário de governo do rei D. João V. É considerado uma das figuras políticas mais importantes do século XVIII português e um dos principais responsáveis pelo Tratado de Madri, entre os dois países da Península Ibérica, em 1750. Para mais informações de sua biografia: MENESES, S. L.. *Alexandre de Gusmão (1695-1753) e a tributação das minas do Brasil*.

<sup>29</sup> Requerimento do juiz d fora de Itu, bacharel Teotônio da Silva Gusmão, nomeado para o Mato Grosso ao rei, [D. João V], em que pede seja graduado o lugar que vai criar com o título de ouvidoria, com o mesmo ordenado e aposentadoria que tem o da Vila do Cuiabá, e juntamente administre as ocupações de intendente ao provedor real com propina anual, ajuda de custo, e vença seu ordenado desde o dia do embarque em Itu. 21/01/1751. AHU. Projeto Resgate-MT. Cd 02. Pasta 005. Subpasta 002. Fotos 275-282.

<sup>30</sup> Carta do governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura Tavares, ao rei, [D. José], sobre o merecimento do juiz de fora, Teotônio da Silva Gusmão, ao pedido de ajuda de custo para as grandes despesas na criação da vila de Mato Grosso. Vila do Cuiabá, 04/07/1751. AHU. Projeto Resgate. Cd 2. Pasta 006. Subpasta 001. Fotos 0087-0096.

<sup>31</sup> Idem.

<sup>32</sup> CAMPOS, M. V. Goiás na década de 1730: pioneiros, elites locais, motins e fronteiras. In: BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. (orgs.). *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império português*, p. 350

ao objetivo deste trabalho, não se consultaram outras fontes que não as de Mato Grosso; não se analisou, por exemplo, o que as fontes de Goiás poderiam explicitar acerca desse assunto.

Após um período de dez anos, em que provavelmente tenha advogado no reino, Teotônio da Silva Gusmão, em 1747, chegou à Vila de Itú para assumir o posto de juiz de fora<sup>33</sup>. Em carta de 1748 chegou uma ordem do Conselho Ultramarino para que o cargo de juiz de fora fosse extinto na Vila de Itú e para que se criasse um na Vila de Guaratinguetá, com alçada nas vilas vizinhas de Pindamonhangaba e Taubaté. Ordenou-se também que o juiz de fora que então estivesse atuando em Itú – no caso, Teotônio da Silva Gusmão –, realizasse as eleições para juiz ordinário e que passasse

logo para a vila do Mato Grosso a servir de juiz de fora com a mesma carta e provisões que foi para aquela vila [de Itú], e vença o mesmo ordenado que tem na Provedoria de Santos e na nova vila com as mesmas propinas e aposentadoria que tinha na Itú com a promessa de atender aos seus acrescentamentos no serviço que lhe fizer no estabelecimento da nova vila, e mandando-lhe dar por uma vez 500 mil réis de ajuda de custo para se transportar à Vila do Cuiabá e dali à do Mato Grosso, que se pagará na provedoria das mesmas minas.<sup>34</sup>

De acordo com a referida carta do Conselho Ultramarino, o cargo de juiz de fora na Vila de Itú havia sido criado à época do governador Rodrigo César de Meneses, quando se iniciaram a descoberta e a exploração de ouro na Vila do Cuiabá, em 1722, momento em que havia o excesso de gentes que embarcavam pelo porto de Araraguaba para chegarem até às minas do Cuiabá. Essa intensa movimentação de pessoas tornava impossível a orientação de um juiz ordinário, sendo necessária a presença de uma figura letrada para resolver as dúvidas e as contendas da população<sup>35</sup>. Segundo Silvana Godoy, em 1653, a Vila de Itú tinha 444 casais e, em 1725, ano de criação do cargo de juiz de fora nessa localidade, havia o dobro de habitantes<sup>36</sup>.

Ainda segundo o mesmo documento, a descoberta das minas de Goiás, na década de 1720, e a abertura de caminhos ligando o interior de São Paulo a Minas Gerais, Bahia e Rio de Janeiro teria causado a diminuição de viajantes dispostos a embarcarem nas monções e tornando desnecessária a presença de um juiz de fora na Vila de Itú. Afinal, quanto menos

---

<sup>33</sup> Carta do governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura Tavares, ao rei, [D. José], sobre o merecimento do juiz de fora, Teotônio da Silva Gusmão, ao pedido de ajuda de custo para as grandes despesas na criação da vila de Mato Grosso. Vila do Cuiabá, 04/07/1751. AHU. Projeto Resgate. Cd 2. Pasta 006. Subpasta 001. Fotos 0087-0096.

<sup>34</sup> Consulta do Conselho Ultramarino ao rei, D. João V, sobre a conveniência de se mandar o juiz de fora de Itú para a Vila de Mato Grosso a servir no mesmo posto. AHU. Projeto Resgate. Lisboa, 09/09/1748. Cd 002. Pasta 004. Subpasta 002. Fotos 331-339.

<sup>35</sup> Idem.

<sup>36</sup> GODOY, S. A. *Itú e Araraguaba na rota das monções (1718 a 1838)*, p. 56.

pessoas, menor a incidência de crimes e, naturalmente, menor a necessidade de um oficial de justiça. O golpe final teria sido a abertura do caminho de terra que ligou Cuiabá à Goiás, a partir de 1736, que teria diminuído a procura das pessoas pela navegação monçoeira. A consequência disso foi que o juiz de fora de Itú ficava em total “ociosidade”, e nos auditórios havia apenas “duas ou três causas de pouca importância”. A Vila de Guaratinguetá, por se situar no norte dos limites de São Paulo, no limiar entre as capitanias das Minas Gerais, do Rio de Janeiro da região do Goiás e de seus caminhos de terra, seria, por sua vez, sempre um território com um contingente populacional para suportar um cargo como o de juiz de fora<sup>37</sup>.

Vale registrar que, apesar de o documento do AHU mencionado passar a impressão de que o caminho fluvial ligando Itú a Cuiabá estivesse sendo cada vez menos usado no fim da primeira metade do século XVIII, acredita-se que tais afirmações não procedem. Sérgio Buarque de Holanda, por exemplo, afirma que o caminho das monções era o mais usado, afinal, cada embarcação levava entre 50 a 60 arrobas de mantimentos ou outros objetos, enquanto que, para se levar a mesma quantidade de mantimentos dos caminhos de terra seria necessária a utilização de muitas mulas. Holanda afirma que, enquanto a rota das monções foi ativa, até 1838, o transporte por terra foi apenas um complemento do comércio fluvial<sup>38</sup>. Em relação ao juizado de fora de Guaratinguetá, cuja criação foi proposta no documento mencionado, não se sabe se ele foi mesmo criado, além do que ele não consta na relação apresentada por Nuno Camarinhas.<sup>39</sup>

Voltando à trajetória de Teotônio da Silva Gusmão, há que assinalar que, enquanto ele esperava pelo período das monções, organizou a expedição que acompanharia o governador Antônio Rolim de Moura para a capitania de Mato Grosso. De acordo com o governador, além de preparar a viagem, responsabilizou-se ainda “por sua conta acompanhar as canoas que depois de mim saíram daquele porto [Araritaguaba] com cargas de munições e fardos pertencentes à Real Fazenda”<sup>40</sup>.

Depois de um tempo na Vila do Cuiabá, onde, a despeito da gravidade de estar doente, realizou “várias diligências do serviço de Vossa Majestade”, o mandou o governador a escolher o sítio mais oportuno para a nova vila que o rei havia mandado erigir para cabeça de

---

<sup>37</sup> Consulta do Conselho Ultramarino ao rei, D. João V, sobre a conveniência de se mandar o juiz de fora de Itú para a Vila de Mato Grosso a servir no mesmo posto. AHU. Projeto Resgate. Lisboa, 09/09/1748. Cd 002. Pasta 004. Subpasta 002. Fotos 331-339

<sup>38</sup> HOLLANDA S. B. *Monções*, p. 114.

<sup>39</sup> Sobre o fluxo das monções, ver: GODOY S. A., *Itú e Araritaguaba na rota das monções*, p. 74.

<sup>40</sup> Carta do governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura Tavares, ao rei, [D. José], sobre o merecimento do juiz de fora, Teotônio da Silva Gusmão, ao pedido de ajuda de custo para as grandes despesas na criação da vila de Mato Grosso. Vila do Cuiabá, 04/07/1751. AHU. Projeto Resgate. Cd 2. Pasta 006. Subpasta 001. Fotos 0087-0096.

governo. Após chegar ao termo do Mato Grosso continuou a procura pelo local adequado descendo o Rio Guaporé, “o que nenhum sertanista até aquele tempo tinha feito, pelo temor das cachoeiras e outros perigos” naturais dos caminhos fluviais. Os aventureiros tinham como parâmetro de comparação o caminho de Araritaguaba, no porto de Itú, até o porto geral da Vila de Cuiabá, que era repleto de perigos naturais e humanos, e imaginavam que o caminho novo conteria as mesmas dificuldades<sup>41</sup>. Até então apenas um criminoso havia feito o percurso do Rio Guaporé, e o resultado dessa viagem era desconhecido. Teotonio Gusmão realizou a viagem por rio e, para sua surpresa, encontrou apenas uma cachoeira no início da viagem, sem que houvesse maiores dificuldades posteriores. Encontrou “o melhor caminho para comunicação com aquelas minas [distrito do Mato Grosso] com a do Cuiabá, e tendo também achado um sítio muito próprio para a fundação da nova vila que a criou o governador (...)”<sup>42</sup>.

Após a ereção de Vila Bela pelo governador Antonio Rolim de Moura, em março de 1752, a realização da eleição dos pelouros, Teotonio da Silva Gusmão assumiu suas funções como juiz de fora. Sua atuação como juiz de fora de Vila Bela pode ser considerada desde dois anos antes, ainda em Itú, quando se extinguiu o cargo desta vila e o oficial começou a organizar a comitiva que o levaria juntamente com o governador para a Vila do Cuiabá<sup>43</sup>. Contudo, logo após o seu estabelecimento em Vila Bela, o procurador da fazenda da capitania de Mato Grosso e o Conselho Ultramarino punham em questão a necessidade de se manter o juizado de fora em Vila Bela.

A justificativa para manter o cargo em atividade era a de que, assim como no caso da Vila de Itú que, no início das navegações monçoeiras, necessitava de um juiz de fora por conta do excesso de população que trafegava por aquela região, os privilégios e isenções dados à vila que se fundaria no distrito do Mato Grosso estimulariam a vinda de pessoas de tal maneira, que os juízes ordinários não teriam condições de atender a tantos processos.<sup>44</sup> Apesar disso, o Conselho Ultramarino determinou que, em matérias de justiça, a nova vila e o seu juiz de fora ficariam compreendidos na ouvidoria do Cuiabá enquanto não houvesse o aumento populacional que permitiria criar uma nova ouvidoria com cabeça em Vila Bela da Santíssima Trindade<sup>45</sup>.

---

<sup>41</sup> Idem

<sup>42</sup> Idem.

<sup>43</sup> Idem.

<sup>44</sup> Idem.

<sup>45</sup> Idem.

Em 1753, em consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José, após uma carta recebida do provedor da fazenda do Mato Grosso, a questão em torno da manutenção do cargo de juiz de fora em Vila Bela reapareceu. Para o provedor, a vinda de um novo juiz de fora não era necessária, “porque são ainda tão poucos os moradores de Vila Bela e os seus interesses e dependências de tão pouca consideração, que não necessitam de um ministro que se não pode mandar para aquele distrito grande despesa da fazenda”. Ao fim do documento tem-se o parecer do Conselho sobre o assunto: “não parece ao Conselho que se extinga este lugar de juiz de fora como aponta o procurador da fazenda, antes agora parece mais necessário que na sua criação”. Infelizmente, não aparecem os motivos pelo qual o Conselho considerava necessária a manutenção do cargo<sup>46</sup>.

Assim, a decisão da continuação do cargo de juiz de fora em Vila Bela se manteve e, em 1756, chegava à capital da capitania do Mato Grosso Manuel Figueiro Frausto (1756-1759), que sucedeu Teotonio da Silva Gusmão. Durante o mandato de Figueiro Frausto, ocorreram mudanças significativas no interior do aparelho administrativo da capitania de Mato Grosso. A sede da ouvidoria foi transferida da Vila do Cuiabá para Vila Bela da Santíssima Trindade, em 1759. Esta, enquanto vila-capital e, portanto, cabeça de governo, deveria congrega os poderes régios – a intendência e a provedoria. Os cargos relativos a esses poderes também foram transferidos para Vila Bela no mesmo período.<sup>47</sup> O cargo de juiz de fora foi extinto na capital nesse mesmo ano.

Cabe aqui efetuarem-se observações com relação à lista da criação dos cargos feita por Nuno Camarinhas. O autor cita que foi criado dois cargos na capitania de Mato Grosso: um no distrito de Mato Grosso, em 1748, e um no distrito de Cuiabá, em 1760. O que o autor não salienta é que o cargo de Vila Bela, no distrito do Mato Grosso, foi extinto antes da criação do da Vila do Cuiabá. A leitura de sua obra pode dar a entender que a capitania de Mato Grosso contou com dois cargos, um em cada termo que a compunha. O que se há de se considerar é que houve a extinção do cargo de juiz de fora em Vila Bela, em 1759, e a criação de um novo cargo na Vila do Cuiabá em 1760.<sup>48</sup>

---

<sup>46</sup> Consulta do Conselho Ultramarino ao rei, [D. José], sobre o pedido do juiz de fora na vila de Mato Grosso, Teotonio da Silva Gusmão, de ajuda de custo. Vila do Cuiabá, 11/08/1753. AHU, Projeto Resgate – MT. Cd 3, pasta 007, subpasta 002. Fotos 208-213

<sup>47</sup> O processo de criação da ouvidoria em Vila Bela, e do juizado de fora em Cuiabá, ocorreu no período de suspensão do ouvidor João Antonio Vaz Morilhas, acusado de envolvimento em contrabando de diamantes. A reconstituição de seu mandato e conflitos pode ser conferida em JESUS, N. M., *Na trama dos conflitos*. Ver especialmente cap. 6: Falsidades, baratarias, cavilações e subornos. O caso João Antonio Vaz Morilhas.

<sup>48</sup> CAMARINHAS, N. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*, p. 123.

Após a transferência da ouvidoria para Vila Bela, em 1759, o rei determinou que o ex-juiz de fora Teotonio da Silva Gusmão assumisse o cargo, alegando que este tinha experiência nos meandros da justiça e ainda se encontrava em Vila Bela da Santíssima Trindade<sup>49</sup>. Nauk Jesus argumenta que o oficial recusou o cargo por estar ocupado com a ereção da igreja da Nossa Senhora Mãe dos Homens, e por ter sua saúde debilitada. Em vista disso, indicou o intendente Francisco Xavier para assumir o cargo<sup>50</sup>. Complementando essas informações, pode-se dizer que, nesse momento, também havia por parte de Teotonio Gusmão a preocupação com a fundação do povoado de Nossa Senhora do Salto Grande, localizado na fronteira da capitania do Mato Grosso com o Pará. Vale lembrar que, apesar de, haver requerido, diversas vezes, o cargo de ouvidor, o ex-juiz de fora abdicou desse cargo a favor da ereção do povoado e contou com o apoio do governador<sup>51</sup>. Renata Malcher Araújo argumenta que o governador Antônio Rolim de Moura promoveu, junto com o oficial, a criação do povoado que faria ligação com Nova Borba, na capitania do Grão Pará.<sup>52</sup>

Coube, então, ao juiz de fora Manuel Fangueiro Frausto assumir o cargo de ouvidor, em 1759. A partir desse momento, o juizado de fora deixou de existir em Vila Bela da Santíssima Trindade, sendo transferida a ouvidoria do Cuiabá para essa vila. Nos três anos seguintes, entre 1759 e 1762, as duas vilas contaram com a atuação de juizes ordinários presidindo as câmaras municipais. Apesar de não se ter documentação determinando novamente a criação de um juizado de fora, dessa vez em Cuiabá, nem qualquer carta que especifique as funções do oficial, o fato é que, em 1762, o cargo de juiz de fora foi criado em Vila do Cuiabá.

Em carta enviada ao rei, em que pede que lhe seja paga a ajuda de custo, o primeiro juiz de fora nomeado a Vila do Cuiabá, Constantino José da Silva Azevedo (1762-1766), alega a rapidez com que se deslocou da Corte para a capitania de Mato Grosso. De acordo com o oficial, ele teve poucas horas entre a ordem para assumir o cargo e o momento de partir para a Vila do Cuiabá. Por isso, argumenta que não teve tempo para reunir os documentos necessários para que pudesse pedir, ainda no reino, a ajuda de custo de 600 mil réis pelo qual

---

<sup>49</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura, ao Secretario da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real sobre a povoação de Nossa Senhora da Boa Viagem do Salto Grande, estabelecida por Teotônio da Silva Gusmão, e outros assuntos. Vila Bela, 28/11/1758. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 009. Subpasta 003. Fotos 495-498.

<sup>50</sup> JESUS, N. M. de. *Na trama dos conflitos*, p. 226.

<sup>51</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura, ao Secretario da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real sobre a povoação de Nossa Senhora da Boa Viagem do Salto Grande, estabelecida por Teotônio da Silva Gusmão, e outros assuntos Vila Bela, 28/11/1758. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 009. Subpasta 003. Fotos 495-498.

<sup>52</sup> ARAÚJO, R. M. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII: Discurso e Método*, p. 117.



tinham direito os oficiais de justiça da capitania do Mato Grosso. O pedido foi feito, portanto, extraordinariamente, na colônia<sup>53</sup>.

A partir dessa carta, em que se verifica o imediatismo da viagem realizada pelo juiz de fora, considera-se a importância do cargo para a capitania de Mato Grosso. Supõe-se que, assim que tenha chegado a notícia à corte de que Manuel Fanguero Frausto havia assumido a vara da ouvidoria e de que havia sido extinto o cargo de juiz de fora na capital, foi necessária à Coroa tomar atitudes rápidas para que se criasse novamente o cargo de juiz de fora, dessa vez em Cuiabá. Imagina-se que a rapidez da viagem fosse para que o oficial nomeado pudesse chegar a tempo da partida de Lisboa para a colônia. Caso parecido ocorreu com o governador da capitania de São Paulo, Rodrigo Cesar de Meneses, que recebeu a nomeação em 28 de março de 1721, à meia noite e, no dia primeiro de abril já estava embarcando para a viagem que o traria a São Paulo.<sup>54</sup>

Sobre a transferência do cargo de ouvidor para Vila Bela da Santíssima Trindade e sobre a criação do novo juizado de fora na Vila do Cuiabá, salientem-se algumas ponderações. Considera-se que eram necessários longos anos para que as instituições fossem devidamente absorvidas ao cotidiano das localidades e se “enraizassem” enquanto um espaço de poder em meio aos outros. Só assim os ocupantes do cargo teriam maior possibilidade de ação no âmbito de sua jurisdição para interferirem com maior rigor na vida pública de sua população. Era necessária também a construção de relações com os membros dos outros polos de poder, assim como a sua aceitação pela população da localidade que, nas horas de apuros, poderia ter e ver o oficial como alguém que poderia representá-las. Por isso o estabelecimento do cargo de juiz de fora, por menos de dez anos na capital, Vila Bela da Santíssima Trindade, não possibilitou o “enraizamento de poder”, e sua transferência para a Vila do Cuiabá pôde acontecer de forma mais facilitada, não resultando em conflitos e insatisfações por parte de setores da sociedade de Vila Bela, como no caso da vila mais antiga, quando esta não foi escolhida para ser capital da capitania.

Conforme demonstrou Nauk Maria de Jesus, insatisfações em torno dessas mudanças administrativas ecoaram em Cuiabá. Isto, porque a ouvidoria se encontrava estabelecida há aproximadamente trinta anos nessa vila, com redes de poder girando em torno do ouvidor. Por mais que existissem resistências e contrariedades dos moradores pela presença de um ministro

---

<sup>53</sup> Requerimento de Constantino José da Silva Azevedo, nomeado juiz de fora, ao rei, D. José, em que pede ajuda de custo e mantimento. Lisboa, ant. a 10/02/1770. AHU. Projeto resgate. Cd 4. Pasta 13. Subpasta 003. Fotos 490-491.

<sup>54</sup> SOUZA, L. M. *O Sol e a Sombra*: política e administração na América portuguesa do século XVIII, p. 314-315.

do rei, a perda da ouvidoria resultava na perda da sede da comarca e, conseqüentemente na diminuição da importância da vila, no interior da capitania, assim como da colônia<sup>55</sup>.

O raciocínio apresentado torna-se mais pertinente quando se articulam essas informações ao fato de que, parte das elites locais da Vila do Cuiabá, após a transferência da ouvidoria, por meio de sua câmara municipal, tornou-se a principal aliada dos juizes de fora. Essa estratégia das elites seria realizada para aumentar a resistência em relação à capital, Vila Bela.<sup>56</sup>

Essas alianças e relações em geral, quase sempre instáveis, conforme destacou Maria de Fátima Gouvêa<sup>57</sup>, resultariam em graves conflitos de jurisdições no último quartel do século XVIII. Eles explodiriam na capitania do Mato Grosso envolvendo grupos distintos, nos quais os juizes de fora estavam diretamente envolvidos, como Antônio Rodrigues Gaioso, que sofreu um atentado contra a sua vida em 1784, conforme abordar-se-á no terceiro capítulo desta dissertação.

### **1.1 Os oficiais na capitania do Mato Grosso: origens, rendas e nomeações futuras.**

O juiz de fora devia ter formação em Direito, o que significava a passagem pela Universidade de Coimbra.<sup>58</sup> De acordo com Nuno Camarinhas, “o outro estabelecimento existente, a Universidade de Évora, não estava autorizado a ensinar nem a medicina, nem o direito civil, nem a vertente contenciosa do direito canônico”.<sup>59</sup> A Universidade de Coimbra foi uma das instituições que receberam maior destaque no tocante às reformas pombalinas, conforme destacado nas páginas anteriores. A partir de 1772, a preocupação girou em torno da “formação de um novo perfil de homem público que faria parte de um corpo especializado de funcionários capazes de colocar em prática as novas orientações da monarquia para superar suas deficiências econômicas e culturais”.<sup>60</sup> De acordo com Cristiane Maria Marcelo, a Reforma possibilitou uma maior predominância dos direitos natural e pátrio, em detrimento ao direito romano, que até então vinha sendo predominantemente usado; assim como um

---

<sup>55</sup> Por isso, a criação do juizado de fora em Cuiabá visava à desarticulação dessa rede de poder na qual os ouvidores até então estavam estabelecidos. JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos*, p. 234.

<sup>56</sup> Idem. *Ibidem*, p. 234.

<sup>57</sup> GOUVEA, M. F. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730. In: FRAGOSO, J.; GOUVEA, M. F. (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*, p. 166.

<sup>58</sup> SCHWARTZ, S. B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, p. 29.

<sup>59</sup> CAMARINHAS, N. *Juizes e administração da justiça no Antigo Regime*, p. 234.

<sup>60</sup> MARCELO, C. M. *Os embates de um juiz de fora*, p. 21.

período menor para a conclusão do curso: de oito para cinco anos, com a opção de mais um para licenciatura ou doutoramento<sup>61</sup>.

Outro ponto importante da Reforma foi a exigência de um amplo conhecimento acerca das leis promulgadas pela Coroa, visando agilizar as tomadas de decisões e também privilegiar o direito régio em relação ao consuetudinário<sup>62</sup>. É possível perceber essa prática, por exemplo, a partir de uma correspondência do juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso ao governador Luís de Albuquerque, quando expõe a ameaça que sofreu a partir de uma carta anônima. Sua preocupação era tanta que menciona “nem me lembrei da lei de 02/10/1753, que manda tirar devassa de libelos famosos (...) por cuja razão não é necessária portaria de Vossa Excelência<sup>63</sup>”.

Nessa perspectiva, destaca-se a obra de Álvaro de Araújo Antunes<sup>64</sup>, que analisou as mudanças ocorridas, a partir de processos crimes em que comparou os embates entre José Pereira Ribeiro – advogado formado sob a influência das novas doutrinas – e outros advogados mais experientes que haviam frequentado a universidade no período anterior à reforma, em Minas Gerais.

Quanto ao juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso, verifica-se que ele, em Cuiabá, aplicava as novas leis. De acordo com seu sucessor, Diogo de Toledo Lara Ordonhez, Gaioso tinha sido bem sucedido ao por em prática uma lei recém feita sobre leilões, depósitos, execuções e rateios, a qual provocou muita “novidade” e também alguns conflitos entre o juiz de fora e a população local.<sup>65</sup>

Vale lembrar que o juizado de fora era ocupado por advogados em início de carreira e que, a partir desse cargo, o oficial poderia atingir os mais diversos graus na hierarquia da administração da justiça colonial. Conforme Suely Cordeiro de Almeida “parece que se tornou quase uma ordem natural concluir o curso de Direito e, logo em seguida, fazer o

---

<sup>61</sup> Idem. Ibidem, p. 35. Entre os juizes de fora da capitania de Mato Grosso, acreditamos que apenas os oficiais a partir de Antônio Rodrigues Gaioso (1781-1786) estudaram a partir das novas diretrizes, pois ao confrontar o período do mandato de seu antecessor, José Carlos Pereira (1775-1781), verifica-se que o período em que chegou à Vila do Cuiabá, a Reforma havia sido instituída há apenas três anos, período insuficiente para a formação de um magistrado.

<sup>62</sup> Idem, Ibidem, p. 44.

<sup>63</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 13/12/1781. BR. APMT. CVC. JF. CA. 0556. Caixa nº 011.

<sup>64</sup> ANTUNES, Á. A. *Espelho de cem faces*: o universo relacional de um advogado setecentista.

<sup>65</sup> Carta do juiz de fora, Diogo de Toledo Lara Ordonhez, à rainha, D. Maria, sobre a sindicância de seu antecessor, Antônio Rodrigues Gaioso. Vila do Cuiabá. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 005, pasta 023, subpasta 001-002, fotos 088-256.

primeiro percurso profissional na aplicação da justiça no âmbito da municipalidade”.<sup>66</sup> A partir das análises de Stuart Schwartz<sup>67</sup>, é possível perceber todos os degraus dessa hierarquia que, após o juizado de fora, tinha como possibilidades ainda as nomeações para Ouvidor<sup>68</sup>, para Desembargador da Relação da Bahia – ambos possíveis de atuação na colônia -, e as grandes casas de apelação do Reino.

Contudo, não bastava apenas a conclusão do curso de Direito para que fosse possível a inserção na máquina burocrática relativa à administração da justiça. Os recém-formados que se dispunham a entrar no serviço régio deveriam antes passar por um exame de Direito no Desembargo do Paço. Além disso, era realizada uma investigação acerca dos antepassados do candidato, com vista a se procurar qualquer indício de “raça infecta” – cristãos novos, mouros, negros – que pudesse eliminar as pretensões do magistrado. Comprovada a limpeza de sangue e a aprovação na avaliação realizada pelo Desembargo do Paço, o nome do magistrado ia para uma lista à espera de uma nomeação. O pertencimento a famílias importantes também servia como um ponto positivo para a agilidade na nomeação, assim como para a indicação para os melhores lugares onde haviam condições de trabalho mais favoráveis e eram consideradas de maior importância para o Império<sup>69</sup>.

Wilson Pegoraro, ao analisar os ouvidores da comarca de Paranaguá, dedica um tópico especial para discutir as trajetórias profissionais desses oficiais. O autor constata que, em sua maioria, antes de assumir a ouvidoria eles haviam servido como juízes de fora, ou no reino ou em outros pontos da colônia<sup>70</sup>. Avanete Sousa considera que o fato de serem magistrados em princípio de carreira, desprovidos de situação político-social estável, poderia significar um maior empenho desses no exercício da função<sup>71</sup>.

Nesse sentido, considerando-se o desejo de ascensão política, apresenta-se a seguir um exemplo uma de documentação de autoria do primeiro juiz de fora da capitania de Mato Grosso, Teotônio da Silva Gusmão, produzida logo após ser nomeado para o cargo. O oficial, em cartas ao rei e ao Conselho Ultramarino, expressa o seu desejo de assumir um cargo como ouvidor. O argumento usado por ele, apesar de longo, merece ser transcrito na íntegra, pois

---

<sup>66</sup> ALMEIDA, S. C. C. As peripécias do magistrado: Juízes de fora e um cotidiano nada tranquilo entre Recife e Olinda. *Mneme* – Revista de Humanidades – UFRN, p. 4.

<sup>67</sup> SCHWARTZ, S. B. *Burocracia e sociedade colonial*. cap. 4. Os magistrados, p. 74-90.

<sup>68</sup> Vale lembrar que, na colônia, existiam diferentes tipos de ouvidores: os ouvidores de comarca, os ouvidores de capitania e o ouvidor geral, que se situava na capital da colônia. SALGADO, G. *Fiscais e meirinhos*. Ver o pequeno capítulo sobre a estrutura judicial, p. 73-82.

<sup>69</sup> SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade colonial*, p. 29.

<sup>70</sup> PEGORARO, J. W. *Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativo na América portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)*. Ver cap. 2: A comarca de Paranaguá e as atuações de seus ouvidores (1723-1812).

<sup>71</sup> SOUSA, A. P. *Poder local, cidade e atividades econômicas*, p. 69.

revela outros pontos relativos à política da Coroa sobre a criação dos cargos de justiça nas regiões mineiras:

Em 2º lugar representa o suplicante que todas as judicaturas que até agora se erigiram nas minas do Brasil foram com o título e jurisdição de ouvidoria, sem que desta regra houvesse mais que na de Mariana [vila que tinha um juizado de fora] por estar só duas léguas distantes de Vila Rica, onde reside ouvidor; porém em todas as mais vilas de Minas Gerais, sem embargo de estar a 3, 4 ou 8 dias de jornada uma das outras se constituíram ouvidorias. E se isto se praticou em todas e quaisquer minas, e ainda em muitas outras terras do Brasil, como foi na Ilha de Santa Catarina, em Paranaguá, no Espírito Santo, no interior do sertão da Bahia, em Sergipe, nas Alagoas, e em outras vilas e distritos de pouca consideração, parece que com mais razão deve ter lugar em uma que é cabeça de capitania geral com um distrito de mais de 200 léguas, distante um mês de jornada da ouvidoria mais próxima, que é a do Cuiabá, donde não pode o ouvidor, sem muito trabalho, incomodo e despesa ir em correição ao Mato Grosso, isso é, pelo que respeita à decência da capital do governo, ao cômodo dos novos, e à utilidade do Real Serviço, mas também pelo que toca ao suplicante deve reparar que o seu antecessor no lugar do Itú foi para ouvidor dos Goias, e os juizes de fora de Santos nos mesmos distritos tem passado a outras ouvidorias no ultramar, e o suplicante com muito mais requisitos, como fica mostrado, parece que tem a justa razão para desejar não ir novamente a servir de juiz de fora<sup>72</sup>.

Teotônio da Silva Gusmão, em outro documento, pede o acesso a uma cadeira da Relação da Bahia após o término de sua atuação na capitania do Mato Grosso, e faz referência aos ouvidores da Vila de Cuiabá, que conquistaram o acesso àquele posto:

José Rodrigues de Burgo Villa Lobos [que] indo para a ouvidoria do Cuiabá levou o assento para a Relação do Porto. João Gonçalves Prado<sup>73</sup> que depois foi para a mesma ouvidoria levou o assento para a Relação da Bahia. Desses exemplos podemos citar inumeráveis<sup>74</sup>.

A partir desses trechos da argumentação do oficial, levantam-se algumas problematizações: a primeira aponta para o fato de que, na opinião do juiz de fora, a importância de Vila Bela da Santíssima Trindade, como capital de capitania, deveria ser mais considerada. Para o oficial, nenhuma das vilas citadas por ele, algumas até tidas por “pouca

---

<sup>72</sup> Requerimento do juiz de fora de Itu, bacharel Teotônio da Silva Gusmão, nomeado para o Mato Grosso ao rei, [D. João V], em que pede seja graduado o lugar que vai criar com o título de ouvidoria, com o mesmo ordenado e aposentadoria que tem o da Vila do Cuiabá, e juntamente administre as ocupações de intendente ao provedor real com propina anual, ajuda de custo, e vença seu ordenado desde o dia do embarque em Itu. AHU, Projeto Resgate-MT. Ant a 1751, janeiro, 21. Cd 002. Pasta 005. Subpasta 002. Fotos 275-282.

<sup>73</sup> Aqui Teotônio da Silva Gusmão provavelmente se refere a João Gonçalves Pereira, ouvidor da Vila do Cuiabá na segunda metade da década de 1730.

<sup>74</sup> Requerimento do juiz de fora de Itu, bacharel Teotônio da Silva Gusmão, nomeado para o Mato Grosso ao rei, [D. João V], em que pede seja graduado o lugar que vai criar com o título de ouvidoria, com o mesmo ordenado e aposentadoria que tem o da Vila do Cuiabá, e juntamente administre as ocupações de intendente ao provedor real com propina anual, ajuda de custo, e vença seu ordenado desde o dia do embarque em Itu. AHU, Projeto Resgate-MT. Ant a 1751, janeiro, 21. Cd 002. Pasta 005. Subpasta 002. Fotos 275-282.

consideração” tinham a importância ou o *status* de capital, e, mesmo assim, tinham uma ouvidoria estabelecida nelas. Isso proporcionava uma série de vantagens para as vilas; a principal delas o direito de ser a sede de uma comarca e ser superior hierarquicamente a outras vilas próximas consideradas menos importantes. Desse modo, vilas com pouca consideração levavam o título de sede de comarca e contavam com ouvidoria, enquanto Vila Bela contava apenas com um cargo de juiz de fora nela estabelecido. Como em diversos aspectos do Antigo Regime, as vilas e as cidades eram pensadas a partir de uma relação hierárquica. Nauk Maria de Jesus apresenta observações nesse sentido, ao constatar que Vila Bela, por ser uma vila-capital, estaria hierarquicamente em uma posição de maior importância que grande parte das vilas da colônia, que não detinham título de capital. Teotônio da Silva Gusmão se utiliza, então, da relação hierárquica entre as vilas, como um dos argumentos para que fosse criada uma ouvidoria na qual ele pudesse assumir essa vara<sup>75</sup>.

A segunda problematização diz respeito à questão de que o juiz de fora se julgava mais capacitado que a maioria dos oficiais que ocupavam os cargos de justiça no ultramar. A justificativa relacionava-se aos serviços ao rei que o oficial vinha prestando desde a década anterior, sem contar o período em que trabalhou como advogado na Corte, após sua passagem por Goiás<sup>76</sup>. Assim, Teotônio da Silva Gusmão já possuía uma trajetória profissional na área de direito, o que o diferenciava de jovens advogados em início de carreira.

Conforme Suely Cordeiro de Almeida, a média de idade dos juízes de fora estava entre vinte e seis e vinte e oito anos.<sup>77</sup> A autora salienta a inexperiência dos juízes de fora no momento em que assumiam o ofício. A pouca idade dos oficiais, somada ao substancial poder que acumulavam na presidência da câmara municipal, poderia ser uma das causas das “peripécias” em que se envolveram os juízes de fora da capitania de Pernambuco no século XVIII<sup>78</sup>. Acredita-se ser essa uma característica comum a todo o Império, apesar da falta de dados que comprovem essa afirmação. Afinal, como já foi dito, o juizado de fora era o primeiro dos cargos na escala hierárquica da burocracia letrada e, salvo exceções, por se constituir em um cargo de início de carreira tinha como característica a atuação de pessoas jovens.

---

<sup>75</sup> JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos*. Ver cap. 9: A capital Vila Bela.

<sup>76</sup> Requerimento do juiz de fora de Itu, bacharel Teotônio da Silva Gusmão, nomeado para o Mato Grosso ao rei, [D. João V], em que pede seja graduado o lugar que vai criar com o título de ouvidoria, com o mesmo ordenado e aposentadoria que tem o da Vila do Cuiabá, e juntamente administre as ocupações de intendente ao provedor real com propina anual, ajuda de custo, e vença seu ordenado desde o dia do embarque em Itu. AHU, Projeto Resgate-MT. Ant a 1751, janeiro, 21. Cd 002. Pasta 005. Subpasta 002. Fotos 275-282.

<sup>77</sup> ALMEIDA, S. C. C. As peripécias do magistrado: Juízes de fora e um cotidiano nada tranquilo entre Recife e Olinda. *Mneme* – Revista de Humanidades – UFRN, p. 2.

<sup>78</sup> Idem, *Ibidem*.

Cristiane Marcelo, ao tratar, na cidade do Rio de Janeiro, do embate entre o juiz de fora Balthazar da Silva Lisboa e o ouvidor José Antônio da Veiga, salienta que uma das causas que livrou o ouvidor de maiores culpas foi o respeito à sua idade e experiência em detrimento da do jovem juiz de fora<sup>79</sup>. Antônio Manuel Hespanha, ao tecer comentário sobre os juízes em geral, salienta sobre a inexperiência desses: “[Os juízes] eram mandados para os ‘lugares de letras’, das colônias, com pouca idade, pouca experiência, pouca autoridade, embora, porventura, com bastante letras”<sup>80</sup>.

Em relação aos locais de origem dos oficiais, foi possível determinar alguns deles. Teotônio da Silva Gusmão, Diogo de Toledo Lara Ordonhez e Antônio Rodrigues Gaioso eram naturais da América Portuguesa. Teotônio Gusmão era da capitania de São Paulo; natural da Vila de Santos, assim como a maioria de sua família e de seu tios famosos, Alexandre de Gusmão e Bartolomeu de Gusmão. Era filho de Maria Gomes de Gusmão, também natural da Vila de Santos, e de Geraldo da Silva, natural de Vila do Frades, distrito de Madalena. Não foi possível identificar a data de seu nascimento<sup>81</sup>.

Lara Ordonhez, quinto juiz de fora da Vila do Cuiabá, também era da capitania de São Paulo, natural da cidade de mesmo nome e tinha, quando assumiu o cargo na Vila do Cuiabá, 35 anos. Nasceu em 1758, e era filho do mestre de campo Agostinho Delgado de Arouche e Maria Teresa do Araújo.<sup>82</sup> Tinha parentes poderosos nas capitanias de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Lisboa e na capitania de Mato Grosso.<sup>83</sup> Essa informação não deixa de chamar a atenção, considerando-se que consta na historiografia que um dos preceitos básicos para a escolha de um juiz de fora era que ele não tivesse vínculos, comerciais ou de parentesco, no local de atuação.<sup>84</sup> Afinal, esse oficial era indicado para as vilas e cidades em substituição ao juiz ordinário, um membro da elite local, que poderia se utilizar de seu cargo para beneficiar suas parciaisidades, ou para aderir às possíveis pressões que poderiam receber de outros poderosos locais.<sup>85</sup> No caso de Ordonhez, os vínculos do oficial com a capitania de

---

<sup>79</sup> MARCELLO, C. M. *Os embates de um juiz de fora*, p. 90.

<sup>80</sup> HESPANHA, A. M. Por que é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa? Ou o revisionismo nos trópicos. In: BICALHO, M. F.; FURTADO, J. F.; SOUZA, L. M. (Orgs.). *O governo dos povos*, 2009, p. 73.

<sup>81</sup> ALBUEQUERQUE, V. S.. *Família Gusmão: do colégio jesuíta às idéias ilustradas do século XVIII*. Disponível em: <http://www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais/2004/Simposios%20Tematicos/Vanessa%20da%20Silva%20Albuquerque.doc>.

<sup>82</sup> SUBTIL, J. *Dicionário dos desembargadores*, p. 152; ARAÚJO, R. M. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII*, p. 578.

<sup>83</sup> ROSA, C. A. Confidencias mineiras na parte mais central da América do Sul. *Revista Território e Fronteiras*, UFMT, p. 42.

<sup>84</sup> SCHWARTZ, S. B. *Burocracia e sociedade colonial*, p. 29.

<sup>85</sup> Idem, *Ibidem*, p. 28

São Paulo continuariam por toda sua vida, visto que recebeu uma carta de confirmação de sesmaria de uma légua de testada com três de sertão na capitania de São Paulo em 1799, e uma carta de sesmaria de terras citas na paragem do Rio Pardo, caminho de Goiás, em 1802.<sup>86</sup> No que respeita a Antônio Rodrigues Gaioso, sabe-se que era baiano. Essa é a única informação que se tem acerca da origem desse oficial. Não se pode determinar o local de seu nascimento, nem a idade que tinha quando assumiu o cargo de juiz de fora.<sup>87</sup>

Conforme pudemos apurar, os outros juizes de fora eram do reino. Manuel Fangueiro Frausto era de Lisboa, local onde deixou família, cujos detalhes serão apresentados em outro momento.<sup>88</sup> João Batista Duarte era natural da Vila de Guimarães<sup>89</sup>. Luís Manoel de Moura Cabral nasceu em 1762 ou 1763, e era natural do “lugar de Pombal”, na comarca de Moncorvo. Filho de Manuel de Escobar e Moura Cabral e de Rosa Maria Azevedo, neto paterno de Vicente de Moura e de Maria de Escobar, e neto materno de João de Azevedo e de Catarina Luís Cardenha. Nas observações sobre a origem de Luís Manoel de Moura Cabral, apresentadas no *Dicionário dos desembargadores*, consta ainda que

Os pais e avós são naturais do lugar de Pombal do Concelho de alfândega da Fé. O defunto pai era bacharel formado na Universidade de Coimbra com grau de Doutor e advogou no concelho de alfândega da Fé. Os pais e avós viviam do rendimento das suas fazendas, sendo os avós dos lavradores principais do lugar de Pombal. O habilitante é, a data de 1788, solteiro e morador no lugar de Pombal. O habilitante é bom estudante.<sup>90</sup>

No que se refere a Constantino José da Silva Azevedo e José Carlos Pereira, não se têm informações sobre o seus locais de origem. Na tabela a seguir pode-se visualizar o local de origem e a vila de nascimento dos juizes de fora.

**Tabela 2: Local de origem dos juizes de fora que exerceram cargos na capitania de Mato Grosso.**

Portugal	América Portuguesa	Sem dados
3	3	2

Fonte: Ver notas de rodapé 81-90.

<sup>86</sup> SUBTIL, J. *Dicionário dos desembargadores*, p. 152-153.

<sup>87</sup> ROSA, C. A. *A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá – Vida urbana em Mato Grosso no século XVIII (1727 – 1808)*, p. 256.

<sup>88</sup> Requerimento do bacharel Manuel Fangueiro Frausto, provido juiz de fora do Mato Grosso, ao rei, D. José, em que pede que se dê a sua mulher, Antônia Joaquim Lobato uma mesada de 20 mil réis. Lisboa, 05/04/1755. AHU. Projeto resgate. Cd 03. Pasta 008. Subpasta 001. Fotos 151-154.

<sup>89</sup> Requerimento do bacharel João Batista Duarte, nomeado juiz de fora da Vila de Cuiabá, ao rei, D. José, em que pede para juntar a consulta em ano para a vista de ela conceder-lhe ajuda de custa que é costume praticar. Lisboa, 16/02/1765. AHU. Projeto resgate. Cd 4. Pasta 012. Subpasta 001. Fotos 87-94.

<sup>90</sup> SUBTIL, J. *Dicionário dos desembargadores*, p. 408.



**Tabela 3: Cidade/Vila de nascimento dos juizes de fora**

<b>Lisboa</b>	<b>Guimarães</b>	<b>Pombal</b>	<b>Santos</b>	<b>Bahia</b>	<b>São Paulo</b>	<b>S/ dados</b>
1	1	1	1	1	1	2

Fonte: Ver notas de rodapé 81-90.

Cumpra lembrar que a maioria dos juizes de fora, independente ou não de terem nascidos no reino, no momento de sua nomeação encontravam-se em Portugal, especificamente em Lisboa. Tendo em vista que, em grande parte dos casos, o juizado de fora se constituía o primeiro cargo no qual os oficiais trabalhariam, muitos deles, com a leitura de bacharéis recém-realizada, estabeleciam-se na capital à espera de sua primeira nomeação. Considera-se válido, então, situar os caminhos realizados pelos oficiais, desde o momento do desembarque no Brasil, até a chegada ao Mato Grosso.<sup>91</sup>

O juiz de fora Manuel Figueiro Frausto (1756-1759), por exemplo, foi o único oficial a realizar a viagem pelo caminho fluvial do Pará. Isso porque o local para o qual foi nomeado, Vila Bela da Santíssima Trindade, estava relativamente próximo à capitania do Grão Pará. Teotônio da Silva Gusmão, outro juiz de fora além de Figueiro Frausto, a ocupar o cargo na capital, antes da extinção, fez o trajeto pelas monções do sul, como dito anteriormente.

De acordo com José Roberto Amaral Lapa, as monções do Grão-Pará, ou monções do norte, era o caminho fluvial que ligava Belém, a capital da capitania do Grão Pará, à Vila Bela. O percurso era feito por meio de navegação em três rios: o Guaporé, o Madeira e o Amazonas. Apesar de esse não ser o caminho mais curto, ele foi escolhido por motivos estratégicos, posto que abarcava a fronteira com os territórios hispânicos. Assim, o tráfego por esses rios ajudaria a legitimar a posse portuguesa frente aos espanhóis.<sup>92</sup> (Anexo 2)

Em relação aos oficiais que cumpriram seu mandato na Vila do Cuiabá, assinala-se Antônio Rodrigues Gaioso (1781-1786), que desembarcou na Bahia e realizou o percurso por terra, por meio do caminho que ligava Vila Boa de Goiás à Cuiabá. Ele foi o único juiz de fora a chegar por terra, talvez o único a desembarcar na Bahia. Sabe-se que os outros juizes vieram pelas tradicionais monções do sul, o que conduz à ideia de que os oficiais que partiram

<sup>91</sup> Renata Malcher de Araújo salienta a importância dos caminhos por terra e rios que serviam de comunicação entre as capitanias, e que também servia de legitimação para as conquistas dos espaços por parte dos colonizadores europeus. Isso valeria em especial para a capitania do Mato Grosso, que estava em área de litígio entre os portugueses e espanhóis. ARAÚJO, R. M. de. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII*. Ver especialmente o capítulo 2: Os percursos da ocupação do espaço.

<sup>92</sup> LAPA, J. R. A. *Economia colonial*, p. 57. Ver especialmente o capítulo 1: Do comércio em áreas de mineração.

de Ararituaba tenham desembarcado ou no Rio de Janeiro, à maneira de João Batista Duarte e de Luís Manoel de Moura<sup>93</sup>, ou no porto de Santos, tal como fez Antônio Rolim de Moura Tavares, o primeiro governador da capitania, em 1750. Isso levando em conta que todos eles tenham cumprido os primeiros cargos de suas carreiras na capitania do Mato Grosso.<sup>94</sup>

Há que se sublinhar que, após a chegada à capitania de São Paulo, os interessados em ir à Vila do Cuiabá deveriam pegar os caminhos das monções do Sul. De acordo com Sérgio Buarque de Hollanda, essas “estradas móveis” eram os caminhos fluviais que levariam os viajantes do Porto de Ararituaba, no Porto de Itú, até o Porto da Vila do Cuiabá. O difícil e perigoso percurso demorava seis meses e envolvia a passagem por mais de uma dezena de rios entre os estados hoje nomeados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso. Entre os rios, citem-se Tietê, Paraná, Pardo, Paraguai, Cuiabá. Apesar das dificuldades existentes, esse foi um dos caminhos mais frequentados para quem quisesse chegar ao Cuiabá. Embora houvesse caminho por terra, aberto na terceira década de 1700, Hollanda, por exemplo, afirma que, para fins comerciais, essa era a melhor possibilidade de realização da viagem, em vista da capacidade de cada canoa poder transportar de cinquenta a sessenta arrobas de mantimentos. A união de viajantes e comerciantes proporcionava o fluxo das monções. Foi por desse caminho que grande parte dos juizes de fora que atuaram na capitania do Mato Grosso, na segunda metade do século XVIII, se utilizaram para chegar a este local (Anexo 3).<sup>95</sup>

No que se refere ao estado civil dos oficiais, registre-se que, daqueles que contraíram matrimônio, em período anterior à sua nomeação para o cargo, tem-se notícias apenas de Manuel Figueiro Frausto. O oficial foi casado com Antônia Joaquina Lobato e teve dois filhos, Estevão Figueiro de Frausto e Athaíde José Figueiro de Frausto, os quais residiam, esposa e filhos, no reino. Esposa e filhos foram considerados seus herdeiros após sua morte,

---

<sup>93</sup> Essas informações foram retiradas dos pedidos de ajuda de custo e/ou recebimento de salário desde o embarque em Lisboa e encontram-se no acervo do Arquivo Histórico Ultramarino e seguem o mesmo modelo de citações de leis régias e argumentação. As informações sobre a viagem de Antônio Rodrigues Gaioso estão contidas em LEVERGER, A. *Apontamentos cronológicos da capitania de Mato Grosso*, p. 80. As informações sobre os desembarques de João Batista Duarte e Luís Manoel de Moura Cabral: Requerimento do juiz de fora da Vila do Cuiabá, João Batista Duarte, ao rei, D. José, em que pede que a provedoria real daquela vila lhe satisfaça o ordenado do tempo que gastou para chegar lá. Vila de Cuiabá, 06/07/1772. AHU. Projeto resgate. Cd 4. Pasta 15. Subpasta 001. Fotos 061-083; Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Manoel de Moura Cabral, à rainha, [D. Maria], informando de sua viagem para a capitania de Mato Grosso e a demora em virtude da espera de monção. Vila do Cuiabá, 10/12/1792. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 006, pasta 026, subpasta 006, fotos 494-502.

<sup>94</sup> ARAÚJO, R. M. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII*, p. 107.

<sup>95</sup> HOLANDA, S. B. *Monções*. Ver especialmente o capítulo 5: As estradas móveis.

em Vila Bela, na década de 1760. O oficial também tinha como dependentes sua sogra e duas cunhadas.<sup>96</sup>

No período em que foi nomeado para juiz de fora no Mato Grosso, a mulher e os filhos já eram alvo de preocupação do oficial. Em requerimento ao rei, ele pede que seja descontado mensalmente o valor de 20 mil réis de seu soldo para que seus dependentes “se possam sustentar com a decência de que necessitam<sup>97</sup>”. De acordo com o mesmo documento, essa prática era comum a alguns ministros e a todos os oficiais militares que foram para o Mato Grosso. Provavelmente isso seja uma referência à Companhia de Dragões que acompanhou, poucos anos antes, o governador e capitão general, Antônio Rolim de Moura<sup>98</sup>.

Como não bastasse a dificuldade financeira por que passava sua família no reino, ela ainda sofreria um revés, quando, em 1755, um terremoto destruiu a cidade de Lisboa.<sup>99</sup> Por coincidência, Manuel Frausto foi incumbido de reunir as doações que seriam feitas pela população de Vila Bela da Santíssima Trindade para a reconstrução da capital do reino. A quantia acumulada pelo juiz de fora foi de 1953 mil oitavas, três quartos e nove grãos de ouro<sup>100</sup>.

Ao fim de seu mandato como juiz de fora, em 1759, Manuel Fanguero Frausto foi nomeado o novo ouvidor da Comarca do Mato Grosso, após a recusa de Teotônio da Silva Gusmão para o cargo. Após sua nomeação, o oficial enviou uma carta ao Secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, em que, não obstante ter assumido o cargo, reconhece que estava “na esperança de retirar-me a acudir o memorável estado que minha

---

<sup>96</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura, ao Secretario da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a ordem retirada de todos os padres da companhia, informa também sobre a atuação de Manoel Franguero Frausto como juiz de fora, e outros assuntos. Vila Bela, 29/11/1759. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 010. Subpasta 001. Fotos 95-106.

<sup>97</sup> Requerimento do bacharel Manuel Fanguero Frausto, provido juiz de fora do Mato Grosso, ao rei, D. José, em que pede que se dê a sua mulher, Antônia Joaquim Lobato, uma mesada de 20 mil réis. Lisboa, 05/04/1755. AHU. Projeto resgate. Cd 03. Pasta 008. Subpasta 001. Fotos 151-154.

<sup>98</sup> Idem.

<sup>99</sup> Ofício do ouvidor de Mato Grosso, Manuel Fanguero Frausto, ao Secretário da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre ter tomado posse como ouvidor e se ter extinguido o cargo de juiz de fora, pede para servir como honorífico da beca e acesso à Relação do Porto e 600 mil réis com três mil reis desde o dia de sua posse. Vila Bela, 04/09/1759. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 003, pasta 010, subpasta 001, fotos 088-094.

<sup>100</sup> Carta do juiz de fora de Vila Bela, Manoel Franguero Fausto, ao rei, D. José, sobre a remessa do subsídio para a reconstrução de Lisboa. Vila Bela, 06/07/1758. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 009. Subpasta 003. Fotos 413-416. A capitania ficaria responsável pela doação de 50 mil cruzados, que seriam cobrados através da estipulação de impostos de diversos produtos. A Câmara da Vila do Cuiabá contribuiu com a quantia de 16.000 oitavas. A ajuda seria dada até o ano de 1769, porém, uma ajuda especial se manteria até o ano de 1799 para a reconstrução do Palácio da Ajuda. Em 1800 seria criado um novo imposto pelo governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, dessa vez para a reedificação do Palácio Real. As contribuições, nas diversas partes do Brasil, só terminariam em 1822, com a independência de Portugal. LACERDA, L. B. Donativo Voluntário; MONLEVADE, D. Terremoto de Lisboa. In: JESUS, N. M. (org.). *Dicionário de História de Mato Grosso*, período colonial, p. 108-109; p. 274-276.

mulher e filhos estão experimentando por causa do terrível terremoto”.<sup>101</sup> Tudo indica que o oficial não pôde amparar sua família e que possivelmente não a tenha visto mais. Em documento anterior a 1770, têm-se notícia de sua morte na vila-capital<sup>102</sup>.

As informações mencionadas nos ajudam a perceber aspectos da vida privada de um oficial pobre, que tinha uma família numerosa - mulher, filhos, sogra e cunhadas –para sustentar, aparentemente, apenas com suas rendas<sup>103</sup>. Pelo menos esse é o motivo encontrado pelo governador Antônio Rolim de Moura, para explicar que “quando [Manuel Fangueiro Frausto] chegou logo a estas minas se deixou cair em algumas coisas em que mostrou bastante ambição”.<sup>104</sup>.

Estaria esse envolvimento relacionado a atividades comerciais? Ou, quem sabe, a alguma atividade relacionada à extração de ouro? Não se pode esquecer que, com essa declaração, o governador poderia estar pretendendo proteger o magistrado de algumas ações a que ele também estivesse envolvido. Afinal, após discorrer sobre a impossibilidade da existência de um ministro completo, especialmente os ministros da América “que tem tanta ocasião e facilidade de serem maus”, pede que e mantenha Manuel Fangueiro Frausto no cargo até o fim de seu mandato como governador: “se há de vir algum que me perturbe, antes quero sofrer a este”.<sup>105</sup> Vale lembrar que o antecessor de Manuel Fangueiro Frausto na ouvidoria foi Joao Antonio Vaz Morilhas, que atuou na Vila do Cuiabá, e que o discurso do governador pode estar relacionado a uma lembrança administrativa. .

Quanto aos cargos posteriores ocupados pelos juizes de fora da capitania de Mato Grosso, pode-se também fazer algumas considerações. Como já foi mencionado, Teotônio da Silva Gusmão recusou o cargo de ouvidor de Vila Bela, e Manuel Fangueiro Frausto assumiu

---

<sup>101</sup> Ofício do ouvidor de Mato Grosso, Manuel Fangueiro Frausto, ao Secretário da Marinha e Ultramar Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre ter tomado posse como ouvidor e se ter extinguido o cargo de juiz de fora, pede para servir como honorífico da beca e acesso à Relação do Porto e 600 mil réis com três mil reis desde o dia de sua posse. Vila Bela, 04/09/1759. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 003, pasta 010, subpasta 001, fotos 088-094.

<sup>102</sup> Carta do ouvidor Geral do Mato Grosso, Miguel Pereira Pinto, ao rei, D. José, em que tirou residência ao ex-juiz de fora da Vila de Cuiabá, Constantino José da Silva Azevedo. Vila de Cuiabá, 04/11/1771. AHU. Projeto resgate - MT. Cd 4. Pasta ,14. Subpasta 003. Fotos 445-446.

<sup>103</sup> A historiadora Laura de Mello e Souza analisou a documentação relativa à vida privada do Conde de Assumar, governador das minas no início do século XVIII e, posteriormente, Vice-rei da Índia. Nele também é salientada a questão em relação à dificuldade em se encontrar passagens sobre as questões privadas dos governantes das possessões ultramarinas. SOUZA, L. M. *O Sol e a Sombra*. Ver especialmente o capítulo 5: Teoria e prática do governo colonial: Dom Pedro de Almeida, conde de Assumar.

<sup>104</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura, ao Secretario da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a ordem retirada de todos os padres da companhia, informa também sobre a atuação de Manoel Frangueiro Frausto como juiz de fora, e outros assuntos. Vila Bela, 29/11/1759. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 010. Subpasta 001. Fotos 95-106.

<sup>105</sup> Idem.

a ouvidoria em 1759. Alguns juizes de fora da vila de Cuiabá, todos no último quartel do século XVIII, também assumiram outros cargos da hierarquia letrada do Império Português.

O juiz de fora da Vila do Cuiabá, José Carlos Pereira (1775-1781), após a entrega do cargo para seu sucessor, foi nomeado para a Intendência do ouro de Goiás.<sup>106</sup> Antônio Rodrigues Gaioso, sucessor de José Carlos Pereira, a despeito de seu envolvimento em diversos conflitos que resultaram em um atentado contra sua vida e em uma sindicância para avaliar o seu governo, foi nomeado para o Desembargo da Relação do Rio de Janeiro, com posse na Relação do Porto, em 07/09/1789. Possivelmente esse tenha sido o seu último cargo, já que não se encontraram informações acerca de outra indicação<sup>107</sup>.

Diogo de Toledo Lara Ordonhez foi nomeado para a Intendência do ouro do Rio de Janeiro, em 1789, enquanto cumpria o cargo de juiz de fora em Cuiabá. Provavelmente foi cumprir o cargo após deixar a capitania do Mato Grosso, já que, em 1798, pediu provisão para vencimento do salário de intendente, juntamente com a recondução ao cargo. Em 1801 recebeu o lugar de desembargador da Relação do Porto.<sup>108</sup> Porém, no ano de 1794 – provavelmente quando o oficial já estava atuando como intendente no Rio de Janeiro – ele havia sido nomeado para o cargo de juiz de fora de Coimbra, no reino. Por algum motivo, o oficial não foi para a corte e ficou por mais alguns anos na Intendência do ouro.<sup>109</sup> Na década de 1820, Diogo de Toledo Lara Ordonhez foi identificado como conselheiro do Conselho da Fazenda do Brasil.<sup>110</sup> De acordo com Renata Malcher de Araújo, ele ainda foi fiscal das mercês e, depois da Independência, foi deputado pela província de São Paulo. Morreu no Rio de Janeiro, em 1826.<sup>111</sup>

Luís Manoel de Moura Cabral foi o mais bem sucedido juiz de fora entre os profissionais que atuaram no cargo na capitania do Mato Grosso no século XVIII. Seu currículo apresenta sete cargos, assumidos ora na América Portuguesa, ora no Reino. Após os sete anos em que serviu na Vila de Cuiabá, de 1792 a 1799, foi nomeado como ouvidor do Ceará por três anos (1802-1805). A partir de 1811, serviria como Desembargador da Relação da Bahia e, concomitantemente, como Intendente do ouro da Bahia, de 1812 até o ano de

---

<sup>106</sup> Decreto de D. Maria a fazer mercê a José Carlos Pereira, ex-juiz de fora da Vila de Cuiabá, e ouvidor interino de Mato Grosso, o lugar de Intendente do ouro de Goiás. AHU, Projeto Resgate. Lisboa, 10/04/1784

<sup>107</sup> SUBTIL J. *Dicionário dos desembargadores*, p. 108.

<sup>108</sup> Idem. *Ibidem*, p. 152.

<sup>109</sup> Requerimento do ex-juiz de fora de Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez, à rainha, [D. Maria], solicitando declaração em que conste os 600 mil réis recebeu-lhe compitão (sic) e que por isso fique sem efeito a fiança que prestou em uma provedoria do Mato Grosso. Ant. a 09/12/1794. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 006, pasta 027, subpasta 002, fotos 235-263.

<sup>110</sup> ROSA C. A. *A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá*, p. 155.

<sup>111</sup> ARAÚJO, R. M.. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII*, p. 578.

1817. Em dezessete de julho de 1822, tornou-se Desembargador da Casa da Suplicação até 15/04/1825. Em seguida, assumiu como Conservador-geral da junta de administração do tabaco, em vinte de maio do mesmo ano. Em 1826 recebeu a carta de título de Conselheiro e, em março de 1827, de fidalgo cavaleiro.<sup>112</sup>

Constantino José da Silva Azevedo (1762-1766), por sua vez, cumprir o seu mandato, foi para a Corte se defender das acusações feitas a ele em sua sindicância, e não se sabe qual foi seu destino<sup>113</sup>. É certo que manchas em sua ficha poderiam impedir futuras nomeações, apesar de que, em alguns casos de exceção, era possível o recebimento de perdão<sup>114</sup>. Por último, o caso mais curioso de todos os apresentados, o de João Batista Duarte (1766-1775) que, após o fim de seu mandato, tornou-se morador na Vila do Cuiabá, local onde atuou, tornando-se um dos principais “homens bons” do local. Sabe-se que o ex-juiz de fora chegou a se indispor com um de seus sucessores, Antonio Rodrigues Gaioso, na década de 1780. Não se tem informações sobre qual a profissão assumida por ele, nem os motivos que o levaram continuar na vila, o que necessitará de pesquisas futuras<sup>115</sup>. Carlos Alberto Rosa atesta que o ex-oficial possuía uma chácara no “Largo da Cruz das Almas” e um forno de cal em frente à Capela São Gonçalo.<sup>116</sup>

A análise dessas carreiras, a partir dos dados que e pôde obter, permite chegar à uma conclusão que complementa a discussão que se realizou em relação à transferência dos cargos de juiz de fora e de ouvidor entre Vilas Bela e Vila do Cuiabá no início da década de 1760. Para que um cargo vigorasse com todo o seu potencial institucional, jurisdicional e simbólico, eram necessários alguns anos para que ele se “enraizasse” no local. A importância do cargo no interior do aparelho burocrático também se destacava após um certo período de sua instalação. Prova disso é a análise de que, com o passar dos anos, os ocupantes do cargo na capitania do Mato Grosso passavam a ter maior sucesso em suas carreiras, atingindo

---

<sup>112</sup> SUBTIL, J. Dicionário dos desembargadores, p. 408.

<sup>113</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, João Pedro da Câmara, ao secretario da marinha e ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o procedimento do juiz de fora da Vila de Cuiabá, Constantino José da Silva Azevedo, que deve receber castigo agora que deve se retirar. Nossa Senhora da Conceição, 28/11/1766. AHU. Projeto resgate. Cd 4. Pasta 12. Subpasta 002. Fotos 290-293.

<sup>114</sup> Estamos nos referindo, aqui, ao juiz de fora do Rio de Janeiro entre os anos de 1787 a 1796, Balthazar da Silva Lisboa. Apesar de se envolver em diversos embates, e ter sido expulso da capitania pelo Vice-rei, obteve o perdão, na corte, e foi nomeado para o cargo de ouvidor em Ilhéus, na Bahia. MARCELO, C. M. *Os embates de um juiz de fora*; RAMINELLI, R. Balthazar da Silva Lisboa: as honras e os apuros do juiz naturalista. In: NEVES, G. et.al. *Retratos do Império*, p. 237.

<sup>115</sup> Os documentos referentes ao período em que esteve à frente do juizado de fora da Cuiabá no Arquivo Histórico Ultramarino são poucos, mesmo tendo ele permanecido no cargo por dez anos, e suas correspondências contidas no Arquivo Público de Mato Grosso não foram levantadas por nós, o que significa que não nos aprofundaremos nas particularidades do mandato desse oficial.

<sup>116</sup> ROSA, C. A. *A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá*, p. 275.

ocupações de maior importância no interior da burocracia letrada do Império português. Afinal, em uma sociedade regida pelo *status*, o local – vila ou cidade – em que o oficial cumpria seu mandato também influenciaria suas nomeações futuras. Entende-se que o juizado de fora da Vila do Cuiabá, a partir do último quartel do século XVIII, proporcionava aos seus ocupantes, um currículo que poderia abrir mais facilmente as portas para outros cargos de importância na carreira burocrática. Nuno Camarinhas atesta a importância do juizado de fora da Vila do Cuiabá, como inserido numa espécie de segundo “círculo” da órbita jurídica, compondo, juntamente com outros locais situados na periferia da América Portuguesa, importantes locais por onde os funcionários de justiça se cruzariam no cumprimento de suas funções. Os locais que comporiam o primeiro “círculo” mais importante seriam os mais centrais na extensão do Império: Rio de Janeiro, Bahia, Angola.<sup>117</sup> Certamente que um dos motivos que tornou possível esse suposto crescimento de importância do cargo de juiz de fora foi o crescimento econômico e populacional da Vila de Cuiabá, onde o cargo estava estabelecido, sobretudo em fins do século XVIII.<sup>118</sup>

Normalmente, o que definia o futuro profissional dos oficiais era a residência, uma espécie de histórico da atuação do oficial. Esse histórico era efetuado por meio de uma série de entrevistas com pessoas da elite local a fim de se averiguar a qualidade dos serviços prestados pelo oficial. Se ele tivesse se envolvido em confusões ou “peripécias<sup>119</sup>”, as denúncias contra sua pessoa eram feitas na forma de libelos, com as acusações arroladas em forma de artigos que se referiam a todas as “maldades” cometidas pelo acusado<sup>120</sup>.

As residências dos juizes de fora deveriam ser tiradas pelo ouvidor da comarca. No caso da capitania do Mato Grosso, alguns juizes de fora tiveram suas residências tiradas pelos seus sucessores, em especial os oficiais estabelecidos na Vila do Cuiabá. Constantino José da Silva Azevedo (1762-1766), o criador do cargo nessa vila, teve grandes dificuldades para que tirassem sua residência. Como essa prática ainda não estava estabelecida entre os oficiais,

---

<sup>117</sup> CAMARINHAS, N. *Juizes e administração da justiça no Antigo Regime*, p. 300.

<sup>118</sup> O desenvolvimento da Vila do Cuiabá na segunda metade do século XVIII é conhecida na historiografia regional. Carlos Rosa nos chama a atenção para a inserção de Cuiabá em uma rede comercial que atravessava o centro sul do país e passava, entre outras cidades, Vila Boa de Goiás e Rio de Janeiro. ROSA, C. A. *Confidências mineiras na parte mais central da América do Sul*, In: *Revista Território e Fronteiras* p. 39.

<sup>119</sup> ALMEIDA, S. C. C. As peripécias do magistrado: Juizes de fora e um cotidiano nada tranquilo entre Recife e Olinda. *Mneme* – Revista de Humanidades – UFRN.

<sup>120</sup> Entre os juizes de fora da capitania de Mato Grosso, encontramos um longo documento dedicado à sindicância de Antônio Rodrigues Gaioso, que atuou entre os anos de 1781 e 1785, tirada pelo seu sucessor, Diogo de Toledo Lara Ordonhez. No documento constam as denúncias realizadas contra o juiz de fora por membros das elites da Vila de Cuiabá. Seu conteúdo será discutido no terceiro capítulo, dedicado aos conflitos de Antonio Rodrigues Gaioso: Carta do juiz de fora, Diogo de Toledo Lara Ordonhez, à Rainha D. Maria sobre a sindicância do seu antecessor Antônio Rodrigues Gaioso. Vila do Cuiabá, 10/05/1786. AHU. Projeto Resgate-MT. CD 005, pasta 023, subpasta 001-002, Fotos 088-256.

João Batista Duarte (1766-1775), seu sucessor, não tirou a residência. A distância entre a Vila do Cuiabá e Vila Bela, onde se encontrava a ouvidoria, era de 200 léguas e impossibilitava constantes vindas do ouvidor até Cuiabá. O magistrado, então, teve de ficar à espera de alguma decisão sobre o seu futuro e sua residência foi tirada apenas em 1771, pelo ouvidor Miguel Pereira Pinto<sup>121</sup>.

Como Constantino José de Azevedo se envolveu em conflitos com parcelas da sociedade cuiabana, sob suspeitas de cobranças indevidas, pode-se problematizar a demora na tirada de sua residência. Ernest Pijning, ao analisar casos de crime envolvendo contrabando, argumenta que a qualidade dos “status” do criminoso era levado em conta para a indicação da pena. Nesse sentido, quanto mais qualidades de nobreza tivesse o oficial, mais chances ele tinha de evitar ser condenado<sup>122</sup>. Portanto, a demora na tirada da residência de Constantino José Silva Azevedo, que se deu apenas em 1771, anos após a posse de seu sucessor, pode ser entendida como uma maneira encontrada pelos oficiais para livrá-lo das suas culpas<sup>123</sup>.

Vale lembrar que, salvo exceções, sem a tirada da residência de um juiz de fora, o cargo não poderia ser ocupado pelo próximo oficial, o que forçava o juiz de fora a se manter em atividade no cargo. Em decorrência disso, em lei régia de 27/11/1764, enviada para o governador da capitania de Mato Grosso, João Pedro da Câmara, ficou decidido que os governadores teriam o poder de dar posse aos novos juizes de fora, mesmo antes que se tirasse a residência do oficial anterior<sup>124</sup>. O motivo para a tomada de tal decisão eram, de acordo com o governador João Pedro da Câmara, os abusos cometidos pelos juizes de fora na capitania de Mato Grosso, quando continuavam por mais tempo no cargo que os três anos habituais<sup>125</sup>. Vale lembrar que, a partir da subida de D. José I ao trono, e sob a influência do Marquês de Pombal, houve a necessidade, por parte da Coroa, de medidas para que ocorresse uma maior

---

<sup>121</sup> Requerimento do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Constantino José da Silva Azevedo ao rei, D. José, em que pede lhe seja tirada a residência. Vila do Cuiabá, ant. a 03/08/1770. AHU, Projeto Resgate-MT. CD 004, Pasta, 014, Subpasta 001, Fotos 145-147; Carta do ouvidor geral do Mato Grosso, Miguel Pereira Pinto, ao rei, D. José, em que tirou residência ao ex-juiz de fora da Vila do Cuiabá, Constantino José da Silva Azevedo. Vila de Cuiabá, 04/11/1771. AHU, Projeto Resgate-MT. CD 004, pasta 014, subpasta 003, fotos 444-445.

<sup>122</sup> PIJNING, E. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. In: *Revista Brasileira de História*.

<sup>123</sup> Apesar de longo, infelizmente o documento encontra-se em péssimo estado, o que o torna ilegível em sua grande maioria, o que nos impossibilita maiores problematizações sobre a atuação desse oficial. Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, João da Câmara Coutinho ao Secretario da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre a má conduta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Constantino José da Silva Azevedo. Vila Bela, 10/02/1766. AHU. Projeto resgate. Cd 4. Pasta 012. Subpasta 001-002. Fotos 177-207.

<sup>124</sup> Carta do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, João Pedro da Câmara, ao rei, D. José, em que informa que deu posse a João Batista Duarte no lugar de juiz de fora na Vila do Cuiabá. Nossa Senhora da Conceição, 01/08/1767. AHU, Projeto Resgate – MT. CD 004, pasta 012, subpasta 002, fotos 347-350.

<sup>125</sup> Idem.



centralização do governo central em relação às elites locais<sup>126</sup>. Esse poder, dado ao governador, poderia representar uma estratégia da Coroa em limitar o tempo de mandato dos oficiais ao máximo, afim de que os laços desses com as elites locais fossem os mínimos possíveis.

Utilizando-se dessa ordem, o governador João Pedro da Câmara deu posse a João Batista Duarte, como se pode ver em fragmento da carta enviada pelo governador ao rei D. José I: “fiz logo dar posse ao bacharel João Batista Duarte no lugar de juiz de fora da Vila do Cuiabá, em que foi provido por Vossa Majestade, sem embargo de não se ter tirado residência ao seu antecessor”.<sup>127</sup>

Uma discussão acerca do envolvimento dos juizes de fora com as elites é importante para este trabalho. De acordo com Maria Fernanda Bicalho, há na historiografia rumos opostos quando se trata de medir a importância desses oficiais como elemento desagregador das elites locais. Segundo a autora,

Se alguns estudos monográficos sobre as instituições concelhias portuguesas levam a crer que este funcionário [juiz de fora] representou de fato um elemento de enfraquecimento das estruturas locais, outros autores, debruçados sobre a dinâmica político-administrativo de outros concelhos no reino, afirmam que a presença de um oficial letrado nomeado pela coroa para agir como braço do poder central nos remotos rincões da monarquia portuguesa não poderia ter contrariado as tendências oligárquicas do poder municipal. Pelo contrário, ele as teria reforçado<sup>128</sup>.

Em relação a essa questão, entende-se que havia um envolvimento desses oficiais com as elites locais. Ao analisar o caso baiano, Avanete Sousa argumenta que os envolvimento dos juizes de fora com as elites locais de Salvador “não provocaram o hipotético distanciamento dos dramas e interesses cotidianos da cidade”<sup>129</sup>. Stuart Schwartz, em seu estudo sobre o Tribunal da Relação da Bahia, expõe posição semelhante ao constatar que os desembargadores dessa instituição – grande parte deles vindo do reino – acabaram por se relacionar e se envolver com as elites de Salvador nos mais diversos graus: comerciais, matrimoniais.<sup>130</sup>

---

<sup>126</sup> MARCELO, C. M. *Os embates de um juiz de fora*, p. 37.

<sup>127</sup> Carta do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, João Pedro da Câmara, ao rei, D. José, em que informa que deu posse a João Batista Duarte no lugar de juiz de fora na Vila do Cuiabá. Nossa Senhora da Conceição, 01/08/1767. AHU, Projeto Resgate – MT. CD 004, pasta 012, subpasta 002, fotos 347-350.

<sup>128</sup> BICALHO, M. F. *A cidade e o império*, p. 347-348.

<sup>129</sup> SOUSA A. P. *Poder local, cidade e atividades econômicas*, p. 70.

<sup>130</sup> SCHWARTZ, S. B. *Burocracia e sociedade colonial*. Ver capítulo 13: O abasileiramento da burocracia, p. 253-286.

No caso dos juizes de fora, um dos principais fatores que contribuía para esse envolvimento foi a permanência desses oficiais por um tempo maior que os três anos previstos no local de atuação. Na capitania do Mato Grosso, e em diversos outros pontos do Império, houve ocasiões em que juizes de fora permaneceram no cargo por quase dez anos. Em relação ao ocorrido na Bahia, no século XVIII, Avanete Pereira Souza apresenta a hipótese de que a transposição do tempo de três anos previsto pelas Ordenações Filipinas pode ser explicado pela dificuldade no provimento do cargo. De acordo com a autora: “Por questões particulares, nem todos os magistrados régios se dispunham a servir em terras distantes”.

Quanto à capitania do Mato Grosso, mais distante ainda do Reino em comparação à capitania da Bahia, pode-se estender essa afirmação para os juizes de fora que nela atuaram<sup>131</sup>. Entre os oficiais estabelecidos na Vila de Cuiabá, pode-se destacar o mandato de quase dez anos de João Batista Duarte (1766-1775) e de Luís Manoel de Moura Cabral (1791-1799). O tempo médio de atuação no cargo foi de 5,6 anos. Além deles, outros dois oficiais, José Carlos Pereira (1775-1781) e Diogo de Toledo Lara Ordonhez (1786-1791), após os três anos de mandato iniciais, contaram com mais três anos em atendimento aos pedidos dos vereadores em exercício para que permanecessem no cargo<sup>132</sup>.

Sobre as rendas dos juizes de fora, Hespanha, ao analisar o século XVII em Portugal, afirma que elas permitiam aos oficiais inserirem-se mais alto nas hierarquias locais, realizando conexões que valorizavam a posição social do indivíduo e elevavam o exercício de suas funções<sup>133</sup>. No que diz respeito aos juizes de fora na capitania do Mato Grosso, na segunda metade do século XVIII, crê-se que tais informações não correspondem de todo.

Por exemplo, o ordenado anual do juiz de fora na capitania de Mato Grosso, por ordem régia, era de 400 mil réis, o mesmo que o da Vila de Mariana, em Minas Gerais. Por considerá-lo insuficiente, em carta ao rei D. João V, no ano de 1750, antes mesmo de chegar à capitania do Mato Grosso, Teotônio Gusmão apresenta uma série de justificativas para que o salário fosse aumentado. O oficial argumenta que a Vila de Mariana distava apenas doze dias da cidade do Rio de Janeiro e, constantemente era abastecida por gêneros a preços baratos,

---

<sup>131</sup> SOUSA, A. P.. *Poder local, cidade e atividades econômicas*, p. 68.

<sup>132</sup> Carta dos vereadores da Câmara da Vila de Cuiabá à rainha, D. Maria, em que pedem a recondução de José Carlos Pereira ao cargo de juiz de fora. Vila de Cuiabá. 14/02/1778. AHU. Projeto resgate-MT. Cd 4. Pasta 18. Subpasta 001. Fotos 151-163; Carta do povo e da câmara da Vila do Cuiabá à rainha, D. Maria, em que fazem elogios ao juiz de fora, Diogo de Toledo Lara Ordonhez, e pedem sua conservação naquele lugar. Vila do Cuiabá, 12/08/1787. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 005, pasta 023, subpasta 003, fotos 502-513. ROSA, Carlos Alberto. Confidências mineiras na parte mais central da América do Sul. *Revista Território e Fronteiras*, p. 46.

<sup>133</sup> HESPANHA, A. M. *As vésperas do Leviathan*, p. 196.

necessariamente por conta da pouca distância. Já em Vila Bela os preços chegavam a ser três vezes maiores que naquela vila<sup>134</sup>. Infelizmente não constam no documento os valores dos mantimentos, nem os de Mariana nem os de Vila Bela. Amaral Lapa afirma que, em 1752, o preço de um bom escravo da Guiné em Vila Bela era em média 300 mil réis.<sup>135</sup> A comparação entre o salário do oficial e o preço do escravo já é um indicativo do baixo valor que era oferecido aos juizes de fora.

Outro fator destacado por Teotônio Gusmão refere-se aos poucos emolumentos que teria possibilidade de receber. Vale lembrar que, além do salário anual, o cargo de juiz de fora tinha direito a receber propinas<sup>136</sup> e emolumentos<sup>137</sup> das funções exercidas. Enquanto Mariana tinha um termo populoso, Vila Bela, de acordo com o oficial, “que poderá vir a ser com o tempo coisa muito grande, precisamente é povoação muito limitada e infeliz<sup>138</sup>”, e contava com uma população mínima e alicerçada pela série de privilégios e isenções concedidos pelo rei no momento da determinação de sua criação.

Atendendo ao pedido de Gusmão, o Conselho determinou que o salário dos juizes de fora de Vila Bela fosse aumentado para 600 mil réis anuais, o mesmo que recebia o ouvidor da capitania do Mato Grosso<sup>139</sup>. Quando o juizado de fora foi transferido de Vila Bela para a Vila do Cuiabá, o salário continuou em 600 mil réis anuais. Contudo, o valor desse salário seria válido apenas para a capital, em decorrência das características da vila, conforme apontadas por Teotônio Gusmão. Ou seja, a partir do momento em que o cargo passasse a existir na Vila do Cuiabá, o valor do ordenado deveria voltar a valer os 400 mil réis que haviam sido determinados no momento da criação do cargo. No entanto, ocorreu um erro na Provedoria da Fazenda da capitania de Mato Grosso no momento de encaminhar a ordem de

---

<sup>134</sup> Requerimento do juiz de fora de Itu, bacharel Teotônio da Silva Gusmão, nomeado para o Mato Grosso ao rei, [D. João V], em que pede seja graduado o lugar que vai criar com o título de ouvidoria, com o mesmo ordenado e aposentadoria que tem o da Vila do Cuiabá, e juntamente administre as ocupações de intendente ao provedor real com propina anual, ajuda de custo, e vença seu ordenado desde o dia do embarque em Itu. 21/01/1751. AHU. Projeto Resgate-MT. Cd 02. Pasta 005. Subpasta 002. Fotos 275-282.

<sup>135</sup> LAPA, J. R. A. *Economia colonial*, p. 87.

<sup>136</sup> Palavra de origem latina e que, entre outros significados significa presentear alguém com dinheiro. No presente contexto podemos pensar a propina como um bônus ou graça recebida pelo juiz de fora ao participar dessas, procissões ou exéquias. In: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/1/propina>. Vera Lúcia Costa Acioli, ao realizar discussão sobre a prática do recebimento das propinas na capitania de Pernambuco, considera esse recebimento como uma atividade *extralegal* – diferentemente de *ilegal*, portanto. In: ACIOLI, V. L. C. *Jurisdição e conflitos*. Aspectos da administração colonial, p. 67.

<sup>137</sup> Palavra de origem latina que significa proveito, lucro. In: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/1/emolumento>.

<sup>138</sup> Requerimento do juiz de fora de Itu, bacharel Teotônio da Silva Gusmão, nomeado para o Mato Grosso ao rei [D. João V] em que pede seja graduado o lugar que vai criar com o título de ouvidoria, com o mesmo ordenado e aposentadoria que tem o da Vila do Cuiabá, e juntamente administre as ocupações de intendente ao provedor real com propina anual, ajuda de custo, e vença seu ordenado desde o dia do embarque em Itu. 21/01/1751. AHU. Projeto Resgate-MT. Cd 02. Pasta 005. Subpasta 002. Fotos 275-282.

<sup>139</sup> Idem.

pagamento ao primeiro juiz de fora da Vila do Cuiabá, Constantino José da Silva Azevedo, e este oficial recebeu o salário de 600 mil réis, da mesma maneira que os juizes de fora de Vila Bela.<sup>140</sup> Tal engano acarretou em um prejuízo de 400 mil réis ao ano à Provedoria, visto que a manutenção do salário do juizado de fora da Vila do Cuiabá em 600 mil réis fez com que o salário do ouvidor da Comarca, subisse de 600 mil réis para 800 mil<sup>141</sup>. Ou seja, ao se aumentar o salário do juiz de fora em 200 mil réis por ano, aumentou-se também salário do ouvidor em 200 mil réis.

O erro no pagamento continuou o ano de 1785. A decisão em se diminuir o ordenado se deu por portaria do governador Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, em 20/01/1785. A portaria vinha atender a uma representação do Provedor da Fazenda Real, que constatou o engano no valor do pagamento do salário dos oficiais da Vila de Cuiabá. A nova situação salarial entre os oficiais letrados da capitania do Mato Grosso coincidiu com o início do mandato do juiz de fora Diogo de Toledo Lara Ordonhez (1785-1791). Dessa forma, Diogo Ordonhez, diferentemente de seus antecessores, recebeu anualmente 400 mil réis de ordenado ao invés dos 600 mil habituais até então.<sup>142</sup>

Ao fim do mandato, Diogo de Toledo Ordonhez resolveu, então, enviar uma carta ao Conselho Ultramarino, na tentativa de receber o salário equivalente ao de seus antecessores. Como de praxe em semelhantes casos, o oficial expôs os motivos pelo qual considerava que o salário dos juizes de fora da Vila Cuiabá e, por conseguinte, o seu também deveriam se manter em 600 mil réis. O primeiro deles remetia exatamente ao valor do ordenado do ouvidor da comarca do Mato Grosso. Ao se abaixar o salário dos juizes de fora para 400 mil réis, estes passariam a receber a metade do salário dos ouvidores. Diogo de Toledo Lara Ordonhez acreditava que “os ditos juizes de fora não devem ser reputados de tão inferior condição que fiquem somente com a metade da dita quantia”. A frase ainda faz menção à posição dos juizes de fora na hierarquia dos cargos da administração da justiça<sup>143</sup>. Afinal, apesar de não serem ouvidores de comarca, os juizes de fora não eram “de tão inferior condição” a ponto de receberem apenas metade do salário desses, uma vez que, como os

---

<sup>140</sup> Requerimento do ex-juiz de fora de Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez, à rainha, [D. Maria], solicitando declaração em que conste os 600 mil réis recebeu-lhe compitão (sic) e que por isso fique sem efeito a fiança que prestou em uma provedoria do Mato Grosso. Ant. a 09/12/1794. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 006, Pasta 027, Subpasta 002, Fotos 235-263.

<sup>141</sup> Idem.

<sup>142</sup> Idem.

<sup>143</sup> Idem.

ouvidores, vinham de uma mesma classe média portuguesa<sup>144</sup> e tinham a mesma formação universitária.

O segundo motivo relacionava-se com a diminuição dos emolumentos recebidos pelos juízes de fora a partir do ano de 1782. Neste ano, o julgado de São Pedro D'el Rey e suas rendas deixou de pertencer ao termo da Vila do Cuiabá e à jurisdição do juiz de fora, para fazer parte do distrito de Vila Bela. De acordo com Nauk Maria de Jesus, *juogado* eram terras com autonomia jurisdicional incompleta, pois lhe faltavam jurisdição sobre o crime e, por isso, ficavam subordinadas a outra jurisdição.<sup>145</sup> A transferência do julgado para a jurisdição de Vila Bela foi feita pelo ouvidor, sem consulta alguma ao juiz de fora ou às elites da Vila do Cuiabá. A decisão causou conflitos de jurisdição entre a câmara municipal de Cuiabá, apoiado pelo juiz de fora, e o Mestre de Campo da Vila do Cuiabá Antônio José Pinto de Figueiredo, homem mais poderoso do julgado de São Pedro D'el Rey<sup>146</sup>. Como este local tinha aproximadamente três mil pessoas, era claro que, ao ser transferido para o termo de Vila Bela da Santíssima Trindade, o juiz de fora perderia alguns casos e, por conseguinte, alguns emolumentos. De acordo com o juiz de fora Antonio Rodrigues Gaioso, as rendas referentes a São Pedro D'El Rey correspondiam a, aproximadamente, 200 mil réis ao ano em emolumentos<sup>147</sup>.

Tendo em vista um documento de 1779, pode-se analisar o salário de juiz de fora da Vila do Cuiabá, referente à soma do ordenado mais os emolumentos, em um período em que o ocupante do cargo ainda recebia as quantias de São Pedro D'el Rey. O salário aquele ano foi de aproximadamente 982 mil réis, e esse valor pode ser considerado como a média anual do salário dos juízes de fora.<sup>148</sup>

A partir de 1782, quando o juizado de fora perdeu o direitos ao recebimento dos emolumentos de São Pedro D'el Rey, seu salário deve ter diminuído para a média de 750-800 mil réis por ano. E, a partir do ano de 1785, quando o ordenado de juiz de fora caiu de 600 mil para 400 mil, seu salário total ficou entre 550-600 mil réis por mês. Ou seja, em menos de cinco anos o salário desse cargo diminuiu em 400 mil réis, representando uma perda de quase

---

<sup>144</sup> ALMEIDA, S. C. C. *As peripécias de um magistrado...op. cit.*, p. 6.

<sup>145</sup> JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos*, p. 304.

<sup>146</sup> Idem. *Ibidem.*. Ver especialmente o capítulo 8: Dos subsídios, contratos, e rendas das câmaras. Para o caso de São Pedro D'el Rey, ver o sub-item "O Julgado de São Pedro D'El Rey, p. 301-310

<sup>147</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 27/01/1783. BR APMT CVC JF CA n° 0591, cx. 011.

<sup>148</sup> Ofício do Governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, com que envia relação de todos os ordenados que recebem anualmente na capitania ministros, oficiais de justiça e fazenda e secretário de governo. Vila Bela, 04/01/1780. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 004, Pasta 020, Subpasta 001, Fotos 026-032

metade do que ganhava em 1779. Por esses motivos o juiz de fora Diogo Toledo Lara Ordonhez insere a questão da perda dos emolumentos em São Pedro D'el Rey como um argumento para que não sejam diminuídos os 200 mil réis de seu ordenado, como queria o Provedor.

O terceiro motivo apresentado por Diogo Ordonhez refere-se à distância e aos perigos enfrentados na viagem entre o Rio de Janeiro e a Vila do Cuiabá: “passam inumeráveis fadigas e perigos e dispendem muito mais que os ministros que vão pelo caminho para Vila Bela”.<sup>149</sup> Ou seja, por esses magistrados terem enfrentado tantas dificuldades para ir a um lugar tão longínquo, como Cuiabá, seria necessário um salário compensador, para além dos 400 mil réis.

A análise de um documento de 1780 permite que se tenha uma ideia exata dos recebimentos do juiz de fora José Carlos Pereira, e do de vários outros oficiais da justiça, fazenda e do secretário de governo. Esse documento constitui uma resposta do governador a uma ordem do secretário de estado da marinha e ultramar, Martinho de Melo e Castro, que exigiu a relação de todos os salários, propinas e emolumentos que recebiam os referidos oficiais da capitania de Mato Grosso. Apesar de o documento ser de 1780, as informações nele contidas correspondem ao ano anterior. De acordo com o informado, o juiz de fora José Carlos Pereira recebeu em 1779

de ordenado 600 mil réis, de propinas da câmara 57,6 mil réis, de emolumentos 129,6 mil réis; serve de inquiridor e contador, e tem de emolumentos 140 mil réis. Serve também de provedor dos defuntos e ausentes sem ordenado, e tem de emolumentos 50 mil réis. Serve também de superintendente das terras e águas minerais sem ordenado e tem de emolumentos 6 mil réis. Importa o ordenado e emolumentos 982, 2 mil réis<sup>150</sup>.

O ouvidor recebeu ao todo 1.227 contos de réis; o provedor 1.860 contos de réis, e o intendente, 2.100 contos de réis. Considerando apenas os ordenados, verifica-se que o ouvidor recebia 800 mil réis, o provedor 1.800 contos de réis, e o intendente 1.600 contos de réis. Se se compararem os salários, observa-se uma tremenda disparidade: o salário do juiz de fora correspondia a uma terça parte do salário do provedor, e quase uma terça parte do salário do

---

<sup>149</sup> Requerimento do ex-juiz de fora de Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez, à rainha, [D. Maria], solicitando declaração em que conste os 600 mil réis recebeu-lhe compitão (sic) e que por isso fique sem efeito a fiança que prestou em uma provedoria do Mato Grosso. Ant. a 09/12/1794. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 006, Pasta 027, Subpasta 002, Fotos 235-263.

<sup>150</sup> Ofício do Governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, com que envia relação de todos os ordenados que recebem anualmente na capitania ministros, oficiais de justiça e fazenda e secretário de governo. Vila Bela, 04/01/1780. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 004, Pasta 020, Subpasta 001, Fotos 026-032.

intendente. Ou seja, se comparado ao dos outros cargos de importância da capitania, o do juiz de fora, salvo o do ouvidor, é irrisório<sup>151</sup>.

**Tabela 4: Relação dos salários dos oficiais da capitania de Mato Grosso**

Oficiais	Salário	Salário com emolumentos
Juiz de fora	600.000 réis	982.200 réis
Ouvidor	800.000 réis	1\$227.000 réis
Provedor	1\$800.000 réis	1\$860.000 réis
Intendente	1\$600.000 réis	2\$100.000 réis

Fonte: Ofício do Governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, com que envia relação de todos os ordenados que recebem anualmente na capitania ministros, oficiais de justiça e fazenda e secretário de governo. Vila Bela, 04/01/1780. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 004, Pasta 020, Subpasta 001, Fotos 026-032

A partir das argumentações de Teotônio da Silva Gusmão (1751-1756), para conseguir o aumento do salário de quatrocentos para seiscentos mil réis, constata-se que o salário dos juizes de fora na América Portuguesa variavam entre 360 e 400 mil réis. Para o valor do ordenado do juizado de fora no reino, Antônio Manuel Hespanha aponta a quantia de 100 mil réis, durante o século XVII.<sup>152</sup> Nuno Camarinhas confirma a informação, observando que esse valor mantém-se até o início do século XVIII. Depois disso o salário seria aumentado para 150 mil reis, pelo rei D. João V.<sup>153</sup>

Vale comparar, ainda, o ordenado do juiz de fora com o de alguns funcionários da Intendência e da Casa de Fundição de Vila Bela, especificamente com o e escrivão da receita e despesa, com o de escrivão da intendência e conferência, com o de tesoureiro, com o do primeiro fundidor e o do primeiro ensaiador, que recebiam 800 mil réis cada; o escrivão de fundições recebia 700 mil réis. Esses oficiais acabavam por receber um salário maior que o do juiz de fora, mesmo contando com a quantia a mais que o magistrado recebia por engano.<sup>154</sup> Não deixa de surpreender que um dos cargos de maior importância da capitania, no que toca a poder e *status*, recebesse um salário que condizia tão pouco com a sua condição.

<sup>151</sup> Idem.

<sup>152</sup> HESPANHA, A. M. *Às vésperas do Leviathan*, p. 172.

<sup>153</sup> CAMARINHAS, N. *Juizes e administração da justiça no Antigo Regime*, p. 107.

<sup>154</sup> Ofício do Governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, com que envia relação de todos os ordenados que recebem anualmente na capitania ministros, oficiais de justiça e fazenda e secretário de governo. Vila Bela, 04/01/1780. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 004, Pasta 020, Subpasta 001, Fotos 026-032.

De acordo com o juiz de fora Diogo de Toledo Lara Ordonhez, o salário dos juízes de fora em Mariana e na Vila de Santos, era de 400 mil réis, quantia que se acredita ser uma realidade para os juízes de fora da América Portuguesa em geral, visto que os exemplos dados – Mariana, em Minas Gerais, e a Vila de Santos, em São Paulo – sejam as localidades com a presença desse cargo mais próximas da Vila de Cuiabá<sup>155</sup>. Partindo desses dados, pode-se afirmar que ser juiz de fora, pelo menos nas vilas identificadas, não era um bom negócio, se se considerarem os salários recebidos, quando comparados aos salários dos outros oficiais relacionados no documento apresentado.

O interesse dos oficiais ao servir o cargo, portanto, pode estar relacionado às oportunidades de serem nomeado para outras funções mais importantes na hierarquia da administração da justiça, lembrando que esse era o cargo inicial para a consolidação da carreira. Para o caso de Pernambuco, na segunda metade do século XVII e início do século XVIII, Vera Lúcia Acioli afirma que a estratégia da Coroa portuguesa em relação ao pagamento do excesso de oficiais no seu território americano era manter os salários inalterados por vários anos e fechar os olhos para os envolvimento deles em atividades extralegais<sup>156</sup>. Suely Cordeiro de Almeida, sobre os juízes de fora, especialmente, diz que “o cotidiano e as necessidades de adaptação e sobrevivência na colônia levavam esses funcionários a buscar, na maioria das vezes, primeiramente seus interesse e só num segundo plano os da coroa”.<sup>157</sup>

O juiz de fora era, portanto, uma personagem importante no contexto do Império português, devido poder a ele atribuído, o que será detalhado no próximo capítulo, onde analisar-se-á o cargo e suas funções. Ao longo deste capítulo, procuramos analisar a implantação desse cargo em Vila Bela da Santíssima Trindade, assim como sua transferência para a Vila do Cuiabá, além da discussão acerca das origens desses oficiais, salários recebidos e posteriores nomeações na carreira letrada do Império Português.

---

<sup>155</sup> Requerimento do ex-juiz de fora de Cuiabá, Diogo de Toledo Lara Ordonhez, à rainha, [D. Maria], solicitando declaração em que conste os 600 mil réis recebeu-lhe compitão (sic) e que por isso fique sem efeito a fiança que prestou em uma provedoria do Mato Grosso Ant. a 09/12/1794. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 006, Pasta 027, Subpasta 002, Fotos 235-263.

<sup>156</sup> ACIOLI, V. L. C. *Jurisdição e conflitos*, p. 67.

<sup>157</sup> ALMEIDA S. C. C. *As peripécias do magistrado*, *As peripécias do magistrado: Juízes de fora e um cotidiano nada tranquilo entre Recife e Olinda. Mneme – Revista de Humanidades – UFRN*, p. 7.



## CAPÍTULO 2 - CONFLITOS: FUNÇÕES E CARGOS ANEXOS DOS JUÍZES DE FORA NA CAPITANIA DO MATO GROSSO

O ouvidor da capitania do Mato Grosso, Manoel José Soares, que residia e atuava na capital Vila Bela da Santíssima Trindade, recebeu por meio do saco das cartas destinadas ao governador, Antônio Rolim de Moura, uma ordem do Conselho Ultramarino datada de quinze de setembro de 1758. De acordo com esse documento, os ouvidores deveriam notificar os oficiais de justiça da comarca que serviam por provimentos para que fossem à provedoria e se fizessem a averiguação conveniente. O ouvidor registrou a ordem e providenciou seu cumprimento.<sup>1</sup>

Vale ressaltar, contudo, que a comarca do Mato Grosso não se restringia à região próxima de Vila Bela, mas sim a toda a capitania. De acordo com Graça Salgado, as comarcas eram “divisões judiciais da capitania, que possuíam ouvidor próprio.”<sup>2</sup> Segundo Nauk Maria de Jesus, “Uma comarca era constituída por várias vilas, devido a sua extensão territorial e densidade populacional, que exigiam maior imposição das ordens régias e controle da população”.<sup>3</sup> Conforme Caio Prado Junior, no século XVIII, existiam uma comarca por capitania, com exceção das capitanias de Minas Gerais, Bahia, e Pernambuco. Minas Gerais e Bahia possuíam quatro cada uma, e Pernambuco, três.<sup>4</sup> Mato Grosso tinha apenas uma comarca, já que a região mais oeste do Império Português possuía apenas duas vilas: Vila Real do Nosso Senhor Bom Jesus do Cuiabá e Vila Bela da Santíssima Trindade, a capital e cabeça de comarca. A cabeça de comarca era o local de residência do ouvidor. Até 1759, a cabeça de comarca da capitania de Mato Grosso era Vila do Cuiabá. Com a nomeação do juiz de fora Manuel Figueiro Frausto para ouvidor, ela passou a ser em Vila Bela.

Há que se sublinhar que a distância existente entre as vilas impedia o ouvidor de ir ao Cuiabá e seu termo<sup>5</sup>, em período que não havia realização de correição. Por isso, Manoel José Soares enviou uma precatória ao juiz de fora da Vila do Cuiabá, Constantino José da Silva

---

<sup>1</sup> Carta do ouvidor do Mato Grosso, Manoel José Soares, ao rei, D. José, sobre a execução da ordem regia de 15 de setembro de 1758 e acerca do juiz de fora, Constantino José da Silva Azevedo, que se recusa a reconhecer no ouvidor superioridade de jurisdição. Vila Bela, 26/03/1763. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 011. Subpasta 002. Fotos 296-307.

<sup>2</sup> SALGADO, G. *Fiscais e meirinhos*. A administração no Brasil colonial, p. 75.

<sup>3</sup> JESUS, N. M.. A administração da justiça: Ouvidores e regentes na fronteira oeste da América portuguesa. In: GUEDES, R. (org.). *Dinâmica Imperial no Antigo Regime Português: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados*, p. 176.

<sup>4</sup> Apud SALGADO, G. *Fiscais e meirinhos*, p. 75.

<sup>5</sup> Por termo usamos a definição de Carlos Alberto Rosa: “Formações urbanas específicas (vilas) e seu “território subordinado”: aldeias, arraiais, povoações, lavras; pequenas médias e grandes unidades produtivas de lavoura, criação e agro-manufatura: destacamentos e fortes militares.”. ROSA, C. A. *A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá – Vida urbana em Mato Grosso no século XVIII (1727 – 1808)*, p. 5.

Azevedo, solicitando que realizasse as averiguações naquela vila, uma vez que o juiz de fora era a maior autoridade de justiça ali.<sup>6</sup> O envio dessa ordem pelo ouvidor resultou em um conflito de jurisdição entre os dois oficiais de justiça. Conflito iniciado com a resposta de Constantino José da Silva Azevedo ao ouvidor, em que fazia críticas à precatória: “e como são muitos os fundamentos que tenho para assim obrar, se me faz preciso expressá-los”. O principal fundamento referia-se à

falta de civilidade que em ordens de Vossa mercê tenho experimentado, e o mesmo que me tem vindo do intendente provedor dessa vila (...), que suponho a falta não ser procedido de Vossa mercê, mas sim do seu escrivão, que as vezes querem ter espertezas, como eu estou experimentando com os meus.

A causa das críticas nada mais foi que o tom de tratamento dispensado pelo ouvidor ao juiz de fora no texto da carta. Em sua resposta a Manoel José Soares, o oficial da Vila do Cuiabá escreve que:

Praticando eu esta matéria com alguns ministros do Rio de Janeiro, especialmente com o Doutor Domingos Luís da Rocha, me disse [que] quando foi o ouvidor em São Paulo, que sempre obrou os termos da civilidade com os juizes de fora da sua comarca, que suposto não tinha a obrigação do direito a tinha por política, que sempre era mais louvável, e se distinguia um ministro de vara branca de um juiz ordinário.

Verifica-se que, na opinião do juiz de fora, o ouvidor Manuel José Soares estava sendo mal educado em suas correspondências. Apesar de reconhecer que a ciência do direito não lhe obrigava a manter os “termos da civilidade”, já que a ouvidoria seria um cargo de maior importância na hierarquia dos cargos de justiça, o juiz de fora alegava ser essa prática a mais aconselhável, conforme sua fonte de sustentação nesse assunto, o ex-ouvidor de São Paulo, Domingos Luís da Rocha.

Por isso, não surpreende que o ouvidor tenha se estendido tanto em sua resposta ao juiz de fora. Em dois de dezembro de 1762, Manuel Soares escreveu a carta que deve ter chegado ao início do mês de janeiro à Vila do Cuiabá, endereçada ao juiz de fora. Nela, o ouvidor afirma que a causa que foi a responsável pelo recâmbio era de fraca argumentação, pois o “Domingos Luís da Rocha, que Vossa Mercê se refere e eu não conheço nem me lembro de ter nunca lido por este autor: parece-me que é já muito velho, e qual sua doutrina se

---

<sup>6</sup> Carta do ouvidor do Mato Grosso, Manoel José Soares, ao rei, D. José, sobre a execução da ordem regia de 15 de setembro de 1758 e acerca do juiz de fora, Constantino José da Silva Azevedo, que se recusa a reconhecer no ouvidor superioridade de jurisdição. Vila Bela, 26/03/1763. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 011. Subpasta 002. Fotos 296-307. As próximas informações desse conflito também foram tiradas desse documento.

não segue já hoje nos tribunais”. E continua: “e eu ainda que venero muito agora o autor, por ser da escolha e eleição de Vossa Mercê, não o sigo nem hei de seguir enquanto Deus Nosso Senhor for servido de conservar o pouco juízo que tenho”. A alegação de que o autor utilizado pelo juiz de fora fosse ultrapassado deixava o dito pelo não dito.<sup>7</sup>

Ao fim de sua explicação, Manoel José de Moraes usou a força de sua jurisdição superior para tratar com o juiz de fora:

As cartas de ofício que eu à Vossa Mercê escrever hão de ir com a mesma formalidade com que já a Vossa Mercê escrevi outra (...) e isto farei praticar enquanto Vossa Majestade não ordenar o contrário (...), e que por obrigação do cargo de ouvidor mandei expedir e Vossa Mercê não cumpriu, por se não principiar nela primeiro pelo seu nome de Vossa Mercê. Assim hei de praticar, Senhor Doutor juiz de fora, na expedição de minhas cartas (...), porque praticando eu assim, sem ofender por modo algum nem o caráter do seu lugar, nem o da sua pessoa, nem o do seu nome faço o que devo e sou obrigado, e Vossa Mercê na falta do cumprimento devido às ditas cartas de ofício e precatória em forma ficará responsável onde cumprir pelo gravíssimo prejuízo, que necessariamente se há de seguir ao serviço de Sua Majestade e a justiça das partes.

O juiz de fora, por sua vez, enviou uma última correspondência ao ouvidor, tratando do assunto. Nela, o oficial de Cuiabá continuou o embate no âmbito intelectual, e atacou diretamente a pessoa de Manoel José Soares, por este desconhecer, ou desconsiderar os autores que estavam sendo utilizados na discussão:

Resolução esta que a eu não ter conhecimento da literatura de Vossa Mercê, e conhecer que Vossa mercê somente fala o que lhe faz bem, me atreveria a dizer que ainda Vossa Mercê está muito atrasado nas opiniões de direito, e querendo-se adiantar comigo, fala nelas com uma tal resolução que, ou me supõem ignorante nessa matéria, ou que falo de cor e sem autoridade que abone a meu dito: pois se Vossa Mercê visse e lesse a Manuel Lopes Ferreira na sua prática criminal impressa no ano de 1742, que é moderno e de nota e bem recebida em suas opiniões no tomo 2, tratado 3, capítulo 7, nº 27 e sequencia, acharia o contrário do que Vossa Mercê diz, e que a minha carta estava escrita pelo que ele diz, e lido ele verá Vossa Mercê se há ou pode haver alguma autoridade que aprove a minha dúvida.

Tendo como referência, ainda, um dos autores por ele mencionado, o juiz de fora salientou um último fato teórico que colocaria o colocaria junto ao ouvidor no mesmo patamar, pois alega

---

<sup>7</sup> Para maiores informações sobre a circulação de livros no período colonial, ver: VILLALTA, L. C. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: SOUZA, L. M. (Org.) *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. Ver especialmente subitem: As bibliotecas privadas na colônia: Das obras devacionais à Ilustração, p. 360-368; ANTUNES, Á. A. *Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. Ver especialmente capítulo dois: Os livros e os ânimos, p. 77-129.

que os ouvidores não tem maior jurisdição que os juizes de fora, que é tão somente uma instância mais acima que lhe não dá maior jurisdição e isso o poderá Vossa Mercê achar e mo pegar que é autor moderno e conhecido, e escreveu no tempo em que os ouvidores já eram corregedores como Vossa Mercê alega.<sup>8</sup>

A questão foi enviada para o Conselho Ultramarino. Três pareceres de curta extensão com conteúdo semelhante, formaram uma decisão unânime, e consideraram errada a atitude do juiz de fora Constantino José da Silva Azevedo. O Conselho caracterizou o conflito como sendo motivado por “pueris questões de nome”, e “maior incivildade no juiz de fora de Cuiabá faltar ao cumprimento da precatória do ouvidor”, o que acarretaria prejuízos ao real serviço. Determinou que o juiz de fora “cumpra as ordens precatórias ou mandatárias que lhes foram apresentadas, por mais descorteses que forem: a que depois de as cumprir pode ou representar aí mesmo as razões de incivildade que tiver contra quem as passou, ou representá-las a Sua Majestade (...)”. Nota-se que o direito de criticar algum colega de jurisdição superior não estava proibido ao juiz de fora, desde que ele antes cumprisse as ordens dadas, pelo bem do real serviço.

Esse conflito de jurisdição, talvez o primeiro depois da instalação do cargo de juiz de fora na Vila Real do Cuiabá, foi um dos de grandes proporções que se deu exclusivamente entre oficiais letrados que cumpriam um cargo de justiça na capitania do Mato Grosso. Isso porque os dois únicos oficiais de justiça que serviam na capitania eram justamente o ouvidor e o juiz de fora, cada um em uma vila, sem nunca atuarem no mesmo espaço urbano.

Ainda em relação à precatória enviada pelo ouvidor Manuel José Soares a Constantino José da Silva Azevedo, há que pontuar que, por se tratar de uma ordem, foi escrita de maneira muito mais formal que o costume em correspondências trocadas entre funcionários régios. Nela havia todas as competências que cada oficial tinha anexas ao seu cargo. Ao juiz de fora cabia as competências de juiz de fora e órfãos, com alçada no cível e crime na Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá e seu termo; a de provedor das fazendas, dos defuntos e ausentes, a de provedor das capelas e resíduos, e de provedor das terras e águas minerais. A jurisdição do ouvidor estendia-se à comarca, e não apenas ao território da Vila do Cuiabá, como ocorria com a jurisdição do juiz de fora. O ouvidor, além de ter as mesmas competências do juiz de fora, tinha também a de auditor das gentes e guerra, e a de juiz dos

---

<sup>8</sup> É bastante difundida na historiografia a constatação de que, apesar de os cargos de ouvidor e corregedor serem separados, na América Portuguesa o ouvidor acumula a função dos dois cargos, não havendo, portanto o cargo de corregedor na colônia. Ver, entre outros: PEGORARO, J. W. *Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativo na América portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)*. MELLO, I. M. P. *Administração, justiça e poder: os ouvidores gerais e suas correções na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)*.

feitos da Coroa. Ressalte-se que não se encontrou citação no documento, relacionado ao cargo de juiz dos órfãos.<sup>9</sup>

De acordo com o juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso, os juizes de fora da Vila do Cuiabá sempre tiveram os cargos, “assim como foram e são todos os juizes de fora nessas e noutras colônias”. O oficial dá a entender que, ao assumir o juizado de fora, automaticamente os seus ocupantes assumiriam também os outros cargos anexos, e cita o caso de Constantino José da Silva Azevedo, primeiro juiz de fora da Vila do Cuiabá, que assumiu o cargo sem a carta de Provedor dos ausentes, e mesmo assim tomou posse da provedoria como anexo ao de juiz de fora. Vinte anos depois, quando Antônio Rodrigues Gaioso foi nomeado para a Vila do Cuiabá, recebeu a carta de provedor dos ausentes, mas não a de provedor das capelas e resíduos. A falta de menção à provedoria das capelas e resíduos “nasceu do descuido com que foi feito o requerimento à mesa”, pois “a mesma senhora [Rainha D. Maria] me escolheu para o sobredito ministério à maneira que o seu Augusto Pai decretara ao meu antecessor”. O erro teria sido, segundo este juiz de fora, de pessoas do reino que ganhavam a vida fazendo requerimentos para os candidatos a um primeiro emprego na burocracia letrada do Império Português, como era a condição de Antônio Rodrigues Gaioso, que teve na Vila do Cuiabá o seu primeiro cargo de atuação. A pessoa responsável pelo requerimento teria, portanto, esquecido de mencionar a existência das capelas e resíduos como anexo. Isso porque até os juizes de fora que viviam nas mesmas terras que os ouvidores, na Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco, tinham o direito a terem esses cargos como anexos.<sup>10</sup> Ou seja, ainda que não constasse nas cartas régias de nomeação, estava implícito ao cargo dos juizes de fora de todo o reino a anexação desses ofícios.

Nesse ponto pode-se perceber o equívoco de Antônio Rodrigues Gaioso, afinal, em outro documento da câmara municipal da Vila do Cuiabá consta-se que “Chegou em monção de Povoador o Doutor Constantino José da Silva Azevedo por primeiro Juiz de Fora desta Villa de onde veyo por terra depois de haver juramento de Provedor dos Ausentes nas mãos do General da Capitania”<sup>11</sup> Consta ainda, em anexo, a carta de nomeação do rei D. José em que

---

<sup>9</sup> Carta do ouvidor do Mato Grosso, Manoel José Soares, ao rei, D. José, sobre a execução da ordem régia de 15 de setembro de 1758 e acerca do juiz de fora, Constantino José da Silva Azevedo, que se recusa a reconhecer no ouvidor superioridade de jurisdição. Vila Bela, 26/03/1763. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 011. Subpasta 002. Fotos 296-307.

<sup>10</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 30/04/1782. BRAPMT, CVC, JF, CA. N° 0566, caixa n° 011.

<sup>11</sup> SUZUKI, Y. T. (org.da transcrição) *Annaes do Senado da Câmara do Cuyabá*: 1719/1830, p. 88.

não obstante a falta de carta passada na forma ordinaria, a qual não tirara, por não caber no tempo, lhe desse posse e exercicio do dito cargo. Em observancia desta Real ordem o reconheci logo por Juis de Fora dessa Villa, e consequente mente por Provedor das Fazendas dos Defuntos e Auzentes, para cujo exercicio lhe deferi juramento.<sup>12</sup>

Neste capítulo, dividido em duas partes, apresentaremos as funções dos juizes de fora na capitania do Mato Grosso. Na primeira parte, procurar-se-á exemplificar o trabalho do juiz de fora em seu âmbito jurisdicional; na segunda, os cargos anexos e de seus graus de importância na estrutura do officio. Para isso, será utilizada a descrição das funções apresentadas na carta do ouvidor. Tentaremos demonstrar, por meio das descrições da aplicação dos cargos pelos juizes de fora da capitania do Mato Grosso, o como os poderes desses officiais acabavam se estendendo para além de sua jurisdição. Obviamente que o uso e o abuso de poder resultava em conflitos entre os officiais e setores da sociedade.

Devido às dificuldades em encontrar informações sobre essas funções, valeu-se justamente dos conflitos, onde a jurisdição é excedida, para se obter maiores detalhes e informações sobre os referidos cargos e funções. Será, então, a partir dos conflitos, que se mostrarão as informações adquiridas sobre as funções e jurisdições do juizado de fora e cargos anexos na capitania de Mato Grosso.

## **2.1. O cargo de juiz de fora e suas funções**

Os officiais nomeados para o cargo de juiz de fora na capitania do Mato Grosso exerciam, em sua jurisdição, diversas funções como, por exemplo, a de agir contra os que cometiam crimes no termo de sua jurisdição; a de atuar nos casos com alçada de até quatro mil réis nos bens de raiz e de até cinco mil réis nos bens móveis; julgar casos com alçada de até mil réis, sem que houvesse apelação nem agravo; fiscalizar a atuação do alcaide mor e dos alcaides pequenos.<sup>13</sup> Além disso, de acordo com Avanete Pereira Sousa, que elencou as funções dos juizes de fora da câmara de Salvador, o juiz de fora:

---

<sup>12</sup> Idem.

<sup>13</sup> SALGADO, G. *Fiscais e meirinhos*. Ver especialmente o pequeno capítulo sobre a estrutura judicial, p. 261-262. A obra de Graça Salgado, apesar de trazer poucas inovações no tocante à análise da máquina burocrática portuguesa, ainda é referência na identificação das competências dos cargos. As informações conseguidas sobre os cargos anexos do juiz de fora encontram-se todos em sua obra.

Empossava vereadores e almotacés eleitos; despachava junto à câmara, participando de suas sessões; deliberava, com os vereadores, sobre assuntos atinentes à vida cotidiana dos moradores; representava judicialmente contra os que cometiam crimes no termo de suas jurisdições e executava atividades concernentes aos juizes dos órfãos, em localidade onde não os houvesse<sup>14</sup>.

Os assuntos que fugissem à sua alçada ou que ultrapassassem a sua jurisdição deveriam ser encaminhados às outras instâncias da máquina burocrática do Império Português, ou seja, para o ouvidor, na segunda instância, ou para os Tribunais da Relação que existiam no Brasil. A capitania de Mato Grosso se tornou subordinada da Relação do Rio de Janeiro após sua criação em 1751.<sup>15</sup> O ouvidor era responsável por fiscalizar as ações do juiz de fora nas correições e elas poderiam ser canceladas se estivessem fora do permitido.<sup>16</sup> Na correição de 1782, por exemplo, o ouvidor Joaquim José Morais identificou irregularidades nas eleições dos pelouros que teriam sido cometidas por Antônio Rodrigues Gaioso<sup>17</sup>.

Há que se lembrar que as eleições para a câmara dos vereadores, na América Portuguesa, eram realizadas a cada três anos, e para isso se utilizavam os pelouros, bolas de cera que conteriam o nome dos vereadores escolhidos. No momento das eleições eram formadas três bolas de cera, cada uma contendo o nome de três homens, que eram guardadas em um cofre. No momento determinado, em geral após o natal e antes do ano novo, abriam-se os pelouros e uma criança tirava a bola de cera com o nome dos vereadores que cumpririam o cargo no ano seguinte.<sup>18</sup>

Em 1782, os oficiais da câmara da Vila do Cuiabá escreveram uma carta endereçada à Rainha D. Maria, em que diziam que no ano anterior acabaram-se os pelouros no cofre

---

<sup>14</sup> SOUSA, A. P. *Poder local, cidade e atividades econômicas* (Bahia, século XVIII), p. 67.

<sup>15</sup> GOUVEA, M. F. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: BICALHO, M. F.; FRAGOSO, J.; GOUVEA, M. F. (Orgs.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)*, p. 309.

<sup>16</sup> As correições, no reino, eram de responsabilidade dos corregedores, cargo esse que na América Portuguesa foi incorporado ao de ouvidor. Era, portanto, de responsabilidade do ouvidor, e, de acordo com Jonas Wilson Pegoraro, consistiam em “tomar informações e instaurar devassas em diversos casos, como em relação às condições das prisões, ao contato ilícito de homens com mulheres enclausuradas em mosteiros e as ações de “juizes ordinários, juizes de órfãos, juizes das sisas, escrivães, procuradores, meirinhos, alcaides tabeliães e quaisquer outros oficiais da justiça e dos concelhos dos lugares de suas correições, por onde andarem”. Porém, na situação do Mato Grosso, a grande distância entre as duas vilas desestimulava o ouvidor a realizar as correições com a regularidade necessária. PEGORARO, J. W. *Ouidores régios e centralização jurídico-administrativo na América portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)*, p. 23.

<sup>17</sup> Como a dissertação dedicará um capítulo especial aos conflitos de jurisdição de Antônio Rodrigues Gaioso com o mestre de campo Antônio Pinto de Figueiredo, entre outros, uma significativa parcela da documentação pesquisada se refere a esse oficial. Portanto, mesmo que esse segundo capítulo pretenda abranger todos os juizes de fora da capitania do Mato Grosso na segunda metade do século XVIII, a maior incidência de casos estudados aqui terá a ver com o oficial Antônio Gaioso. O que não quer dizer que o presente capítulo privilegie esse juiz de fora, em especial.

<sup>18</sup> JESUS, N. M. A “cabeça da república” e as festividades na fronteira oeste na América portuguesa. In: *A terra da conquista: a história de Mato Grosso colonial*, p. 107-108.

daquela câmara. O juiz de fora e presidente da câmara, então, realizou uma nova eleição para escolher os vereadores dos anos consecutivos. A intenção era evitar o que já havia acontecido na segunda metade da década de 1740, quando morreu o ouvidor do Cuiabá, Manuel Antunes Figueira, e o juiz ordinário, Manoel Dias da Silva, assumiu o cargo. Como não havia mais pelouros no cofre e como o ouvidor interino recusara-se em realizar as novas eleições, o ano terminou sem que houvesse novos nomes indicados para cumprirem os mandatos do ano seguinte. Em decorrência disso, o juiz ordinário acabou por servir à câmara por mais tempo, como ouvidor. Os outros membros da vereança também tiveram seus mandatos estendidos.<sup>19</sup>

Em relação ao caso sob estudo, cabe registrar que o ouvidor Joaquim José Morais, quando chegou em Cuiabá para realizar a correição, em setembro de 1782, ao avaliar os pelouros, considerou a correição fora da normalidade e anulou-a, declarando que os pelouros não foram feitos no período determinado. Em vista disso, consumiu no fogo as bolas de cera. O juiz de fora teria aberto o último pelouro existente no cofre, referente ao triênio de 1780-1782, no dia vinte e oito de dezembro de 1781. Esse pelouro continha o nome dos vereadores que serviriam em 1782. Em seguida, realizou as novas eleições, ainda no ano de 1781. Entretanto, o ano de 1781 era o segundo do triênio, e a feitura do pelouro deveria ser feita apenas no ano seguinte, em qualquer época do ano. O que aconteceu, portanto, foi um adiantamento por parte do juiz de fora, na realização das eleições. Se o juiz de fora tivesse realizado essas eleições quatro dias após a abertura do último pelouro, que seria o primeiro dia de janeiro de 1782, suas ações seriam todas válidas.

Sublinhe-se que, na grande audiência da correição (quando eram expostos os resultados da correição, ao fim de um mês de registros), realizada no dia vinte e nove de outubro de 1782, o ouvidor novamente considerou a eleição nula e, “com o semblante severo”, não admitiu o protesto dos procuradores que a câmara havia nomeado para esse caso, e ditou ele mesmo o protesto sobre o assunto. Após o fim da correição, o ouvidor assumiu a responsabilidade de eleger os novos vereadores, o que imediatamente fez.<sup>20</sup>

Estava aberto o conflito entre a câmara, seu presidente e o ouvidor. Ele durou alguns anos, devido à demora na troca das cartas entre a capitania de Mato Grosso e a Corte. Envolveu inclusive o governador, que ficou do lado do ouvidor Joaquim José Morais, e fez insinuações sobre a possibilidade de que os camaristas tivessem escrito a carta à rainha sob

---

<sup>19</sup> Carta dos oficiais da câmara da Vila de Cuiabá à rainha, D. Maria, em que pedem esclarecimento sobre se agiu bem o ouvidor, Joaquim José Morais, ao proceder a anulação da eleição das novas justiças feita pelo juiz de fora, Antonio Rodrigues Gaioso. Vila de Cuiabá, 19/11/1782. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 5. Pasta 21. Subpasta 002. Fotos 370-381.

<sup>20</sup> Idem.



pressão do juiz de fora, que era o maior prejudicado, uma vez que, com o veto de Joaquim José de Moraes, seu poder havia sido diminuído frente a determinada parcela da população de Cuiabá.<sup>21</sup>

Joaquim José Moraes apoiou sua defesa nas leis do reino, mais especificamente no livro dois das Ordenações Filipinas, capítulo 11º, 58, parágrafo 17º, em que “se ordena que os corregedores declare nulos todos os acórdãos e posturas que os oficiais da câmara fazem contrário à disposição da lei”. Sobre o fato de ter o “semblante severo”, ele assegurava ser “notório que eu afavelmente e com semblante carinhoso atendo as partes as quais defiro sem alteração, pois que livre de paixão lhes faço justiça”. A resposta do Conselho Ultramarino ao conflito foi de apoio à decisão do ouvidor. Acredita-se que, além dos preceitos de direito utilizados na argumentação pelos oficiais envolvidos, a carta do governador também atuou como um dos pontos determinantes para a decisão dos magistrados da Corte. Eles decidiram que não havia necessidade de se modificar a decisão de Joaquim José Moraes, porque até o governador, em sua carta, havia se decidido pelo lado do ouvidor.<sup>22</sup>

No que diz respeito às funções atribuídas aos juizes de fora, encontraram-se, na documentação analisada, outras funções que não constam nas duas citações mencionadas anteriormente. Acredita-se que essa peculiaridade em relação às funções determinadas por Graça Salgado e Avanete Sousa se dá justamente pelo fato de o cargo da capitania do Mato Grosso ter sido criado em uma região de minas auríferas, e, por isso, serem necessárias preocupações específicas com essa região, em geral associada à extração e à comercialização do ouro existente na vila. Nesse sentido, há que salientar dois pontos: o primeiro se refere à obrigação de o juiz de fora, depois da transferência para a Vila do Cuiabá, em 1762, de enviar o ouro extraído no termo dessa vila para que fosse fundido na Casa de Fundição, que existia na capital Vila Bela. O segundo relaciona-se à aferição das balanças, que pesariam o ouro extraído, antes de ele ser mandado para a Casa de Fundição.

A Casa de Fundição era “um dos órgãos responsáveis pelo controle e arrecadação dos impostos sobre o ouro extraído nas capitanias de mineração”. Na capitania do Mato Grosso ela foi fundada em Vila Bela da Santíssima Trindade, em 1772, pelo governador Luís Pinto de Sousa Coutinho. A ordem para sua fundação havia sido dada ainda em 1751, mas, devido à falta de oficiais e materiais, nas palavras de Antônio Rolim de Moura, primeiro governador da capitania, não foi possível sua fundação imediata. Ela funcionou na capital até 1820, quando o

---

<sup>21</sup> Idem.

<sup>22</sup> Idem.

governador Francisco de Paula Tavares Magessi transferiu-a para Cuiabá, onde funcionou até 1833.<sup>23</sup>

Sobre o primeiro caso, o envio do ouro, aparentemente, era realizado a cada três meses, em março, junho, setembro e dezembro. O carregamento para Vila Bela era levado em bestas que pertenciam a Real Fazenda. A responsabilidade de manutenção e compra de novos animais ficavam a cargo dos juizes de fora da Vila de Cuiabá. Em documentos enviados ao governador Luís de Albuquerque, Antônio Rodrigues Gaioso comenta a necessidade da compra de alguns animais, posto que o pasto real tinha apenas uma besta, quando o mínimo deveria ser de seis, para que não houvesse atraso nas diligências do real serviço.<sup>24</sup> Em carta de trinta de abril de 1782, o juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso escreveu ao governador que “agora que parte o correio do ouro vou à presença de Vossa Excelência a desejar a mais completa saúde”.<sup>25</sup> Não se conseguiram maiores informações sobre o como se dava a realização desse correio, uma vez que as notícias de expedições por parte do juiz de fora ao governador aparecem, em geral, no primeiro parágrafo das correspondências e sem maiores detalhes em torno dos valores ou as condições desse envio.

Por sua vez, o juiz de fora José Carlos Pereira (1776-1781), em carta à rainha, pede uma mercê do Hábito (seria o de Cristo?) e informa sobre o envio à Casa de Fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade, em menos de um ano, de “nove arrobas, sessenta e dois marcos, seis onças, duas oitavas e trinta e um grãos de ouro”.<sup>26</sup> Apesar de não se ter outras informações para avaliar a quantidade de ouro que era enviada por ano para a fundição, acredita-se que era uma quantia alta, a ponto de fazer o oficial enviar uma carta e pedir a mercê do Hábito em decorrência disso.

Fernanda Olival define a sociedade de mercês como a “disponibilidade para o serviço pedir, dar, receber e manifestar agradecimento, num verdadeiro círculo vicioso, eram realidades a que grande parte da sociedade desse período se sentia profundamente vinculada,

---

<sup>23</sup> SILVA, V. Casa de Fundação. JESUS, N. M. (org.). *Dicionário de História de Mato Grosso*, período colonial, p. 70-71.

<sup>24</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 12/02/1781. BR. APMT, CVC, JF, CA. N° 0528, caixa n° 010.

<sup>25</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 30/04/1782. BR. APMT, CVC, JF, CA. N° 0566, caixa n° 011.

<sup>26</sup> Requerimento de José Carlos Pereira à Rainha [D. Maria], em que pede mercê em atenção a ter metido na Casa de Fundação de Vila Bela, em menos de um ano, nove arrobas de ouro. Ant. a 1783, junho, 3. AHU, Projeto Resgate. Cd 005. Pasta 022. Subpasta 001. Fotos 113-115.

cada um segundo a sua condição e interesses.”<sup>27</sup> Aliando-se essa informação à de Antônio Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier sobre a “economia moral do dom”, nota-se que a atestação de bons serviços para a Coroa daria ao ouvidor José Carlos Pereira o direito de pedir outros favores.<sup>28</sup> Tendo feito um bom serviço como juiz de fora na Vila do Cuiabá, além de ter colocado quase cento e cinquenta quilos de ouro na Casa de Fundição em Vila Bela, o oficial se sentia no direito de pedir que lhe dessem a mercê de um Hábito e um novo cargo no interior da burocracia, fosse no reino ou na América Portuguesa. O rei, por sua vez, recebeu do oficial um bom serviço como juiz de fora, o que ajudou na manutenção das possessões no continente americano. Por isso, pode tê-lo recompensado com um novo cargo. Nesse caso, o oficial foi nomeado para a Intendência do Ouro em Goiás. Ao ser indicado para o cargo, o ex-juiz de fora poderia sentir-se grato ao rei e, como retribuição, faria um bom serviço formando, assim, um círculo vicioso que seria um exemplo da prática reguladora no Antigo Regime.

A outra função específica associada ao juiz de fora da capitania de Mato Grosso era a de conferir o trabalho do aferidor das balanças que nos quais o ouro extraído seria pesado, e depois enviado à Casa de Fundição de Vila Bela. Vale lembrar que existia também a aferição das balanças que pesariam os produtos de secos e molhados, que tinham suas características distintas da aferição.

Sobre a aferição das balanças de secos e molhados, Avanete Pereira Sousa afirma que “Aferir significava cotejar e conferir as medidas dos vendeiros, lojistas, oficiais mecânicos e outros com as medidas e padrões municipais”. Ainda segundo a autora, a falsificação dos instrumentos usados para medir e pesar as mercadorias prejudicariam os consumidores, além de representar uma forma de fugir do controle camarário, através da alteração dos preços indicados por tabela.<sup>29</sup> O trabalho do aferidor consistia em

Registrar todas as aferições em um livro próprio indicando dia, mês e ano em que foi feita a conferencia, o objeto confrontado, se pesos, balanças ou medidas, o resultado da avaliação, a taxa cobrada pelo serviço realizado, que era de oito réis pelo alvará e dois por cada marca, bem como o nome e endereço do comerciante fiscalizado. O vendedor cujo pesos e medidas haviam sido submetidos à aferição recebia em Alvará, que devia ser apresentado aos vereadores e almotacés quando das vistorias e correições.<sup>30</sup>

---

<sup>27</sup> OLIVAL, F. *As ordens militares e o Estado moderno*. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789), p. 18.

<sup>28</sup> XAVIER, Â. B. HESPANHA, A. M. As redes clientelares. In: MATTOSO, J. (dir.) e HESPANHA, A. M (coord.). *História de Portugal*. O Antigo Regime, p. 382.

<sup>29</sup> SOUSA, A. P. *Poder local, cidade e atividades econômicas*, p. 147.

<sup>30</sup> Idem, *Ibidem*, p. 241

O contrato de aferição era realizado anualmente e o arrematante que pagasse mais teria o direito de realizar o serviço; o preço pago transformava-se em renda da câmara. Nauk Maria de Jesus identificou o preço da arrematação de alguns anos na Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá: em 1777, 216.000 réis; em 1778, 212.000 réis; em 1791 476.437 réis; em 1792 252.000 réis; em 1793 337.958 réis; em 1794 255.900 réis. Em relação aos preços e serviços prestados, apresentamos uma tabela referente aos valores que o aferidor arrematante receberia para cada aferição realizada:

**Tabela 5: Relação dos valores cobrado no serviço de aferição**

<b>Pesos/medidas/serviços</b>	<b>Valor recebido</b>
Um peso de arroba de ferro	Uma oitava
Aferir uma balança com marco de libra	Uma oitava
Aferir uma balança com meia libra	Meia oitava
Medidas do meio alqueire	Um quarto cada
Medida de líquido	Oitenta réis de ouro
Vara ou covado	Um quarto

Fonte: JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)*, p. 292-294.

No que se refere à aferição das balanças que pesavam ouro, não se encontraram os valores dos contratos. Contudo, verificou-se que, na correição realizada pelo ouvidor Joaquim José Morais, em 1782, deu-se um caso de irregularidades em relação ao aferidor das balanças do ouro. O oficial corregedor, enquanto realizava suas conferências, conforme determinado pelo Alvará dos salários de 1754, observou:

achei consideráveis erros, diferindo os pesos que se diziam aferidos do padrão do Conselho, e estando nessa diligência presente o ouvidor vim a conhecer que este sem fazer a precisa e necessária diligência de se acertar os pesos como devia, somente recebia o prêmio da aferição e passara bilhete, ficando os pesos da mesma sorte que os [lesavam(?)].<sup>31</sup>

Em decorrência disso, o aferidor Manuel Ribeiro dos Santos foi condenado a pagar dezessete oitavas de ouro de multa, valor que foi dividido em várias parcelas. Para o

<sup>31</sup> Carta do juiz de fora, Antonio Rodrigues Gaioso, à rainha, D. Maria, em que pede seja acurado se agiu bem o ouvidor, Joaquim José Morais, ao emitir um mandado para que Manoel Ribeiro da Silva, aferidor da Vila de Cuiabá, pague 17 oitavas de ouro por ter sido condenado na audiência da chancelaria. Vila de Cuiabá, 24/08/1783. AHU, Projeto Resgate, Cd 5. Pasta 22. Subpasta 001. Fotos 162-171.

pagamento ser efetivado, o ouvidor enviou um mandado para que o meirinho da ouvidoria cobrasse as condenações. O meirinho, então, mandou um mandado geral aos oficiais de justiça da Vila do Cuiabá para que eles pudessem efetivar a cobrança ao aferidor Manuel Ribeiro da Silva. As ações do ouvidor Joaquim José Moraes, assim como as ocorridas no outro conflito de jurisdição com Antônio Rodrigues Gaioso, desagradaram a este juiz de fora, que acreditava estar sendo lesado pelo ouvidor, o qual estaria excedendo sua jurisdição e entrando nas competências do juizado de fora.<sup>32</sup>

Há que pontuar que, além de serem responsáveis pela aprovação do contrato de aferição, os juizes de fora eram também responsáveis pela arrematação de outros contratos. Isso porque esses leilões anuais representavam uma importante fonte de renda para a câmara municipal, da qual o ocupante do cargo era o presidente. Nauk Maria de Jesus qualifica essas rendas como receitas indiretas, que seriam “obtidas por meio da concessão de serviços a terceiros, de contratos, de direitos e de atividades privativas do Estado”. De acordo com a autora, o licitante que oferecesse o maior preço pelo serviço adquiria o direito de realizá-lo por todo o ano.<sup>33</sup> Sublinhe-se que as rendas de Vila Real do Cuiabá consistiriam em: 1º) subsídio das canoas, dos barris, das frisqueiras e dos líquidos importados de São Paulo; 2º) subsídio das águas ardentes fabricadas na terra; 3º) subsídios dos melados, 4º) contrato da aferição dos pesos e medidas; 5º) contrato das cabeças de bois; 6º) contrato do arruador; 7º) foros que se pagam das casas edificadas na vila e seu rocio; 8º) contrato do ver.<sup>34</sup>

Pode-se apresentar um exemplo da atuação desses oficiais em relação ao corte de carne. Sobre esse assunto, Avanete Sousa afirma que, no caso da cidade de Salvador, a arrematação do corte da carne devia “andar em pregão” [ser anunciada] por um período de trinta dias, quando era fixado um período para a apuração dos lances. Ao fim do leilão, punha-se um ramo verde na mão do responsável pelo maior lance. Esse ramo representava que a arrematação havia sido efetivada. Esse ato era acompanhado pelos vereadores, pelo juiz de fora, pelo escrivão da câmara, que organizava o contrato que seria assinado após o pagamento da quantia pré-determinada.<sup>35</sup>

---

<sup>32</sup> Um exemplo que confirma o argumento de Antônio Rodrigues Gaioso é o apresentado no início desse capítulo. O conflito entre o juiz de fora e o ouvidor iniciou-se a partir da precatória enviada pelo oficial de Vila Bela, para que o juiz de fora notificasse os oficiais de justiça que serviam em Cuiabá por provimento, para que estes fossem à Provedoria e se realizassem a averiguação conveniente. Carta do ouvidor do Mato Grosso, Manoel José Soares, ao rei, D. José, sobre a execução da ordem regia de 15 de setembro de 1758 e acerca do juiz de fora, Constantino José da Silva Azevedo, que se recusa a reconhecer no ouvidor superioridade de jurisdição. Vila Bela, 26/03/1763. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 011. Subpasta 002. Fotos 296-307.

<sup>33</sup> JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos*, p. 289.

<sup>34</sup> Idem, *Ibidem*, p. 291.

<sup>35</sup> SOUSA, A. P. *Poder local, cidade e atividades econômicas*, p. 164.

O arrematante do corte de carne da Vila do Cuiabá do ano de 1782 foi Pantaleão de Santo Agostinho, taverneiro que naquele momento era Procurador da Irmandade das Almas. Dizia o taverneiro que, em relação a seu comércio, sempre deu boas contas e por isso sempre foi muito respeitado na vila e nela sempre teve muito crédito.<sup>36</sup> As tabernas dedicavam-se ao comércio de bebidas – para a venda a varejo era exigida uma licença anual, que se obtinha junto à câmara. Também era exigida anualmente a aquisição de pesos, balanças e medidas afiliadas, com exceção feita aos lojistas, cuja licença de funcionamento era obtida uma única vez.<sup>37</sup> Como a irmandade da qual Pantaleão participava tinha “vários gados que lhes tinham dado de esmola, arrematou o suplicante [Pantaleão de Santo Agostinho] como procurador das benditas almas o corte do açougue por três meses, como se pratica”. Contudo, o juiz de fora, ao invés de dar a Pantaleão os três meses de corte, tirou-lhe um deles para que Delgado Lima, um amigo do oficial, realizasse o corte. Isso viria a causar prejuízo à irmandade, que havia comprado outros animais além daqueles que havia ganhado, e tinha contratado e pago com antecedência alguns camaradas para realizar o serviço. De acordo com as palavras do taverneiro, para que as contas fossem revistas, o juiz de fora levou para casa os livros da irmandade, entre eles um livro novo que havia sido rubricado pelo taverneiro como provedor da Irmandade.

Tanto Pantaleão de Santo Agostinho quanto outros membros da irmandade vieram a encontrar o referido livro, tempos depois, na casa do escrivão dos resíduos, Francisco Dias Paes. O taverneiro, então, foi preso na enxovia da cadeia com grilhões nos pés à ordem do juiz de fora sob o pretexto de que deveria prestar contas da irmandade. Pantaleão teve seus bens sequestrados até que tudo fosse resolvido. Além dos prejuízos financeiros que teve enquanto esteve preso, o taverneiro alegou ter perdido seus créditos e parte da sua honra, pois o juiz de fora estava tentando induzir testemunhas a deporem contra ele, Pantaleão.

O juiz de fora Antonio Rodrigues Gaioso acusou o taverneiro de ter tido pouco zelo como procurador da irmandade, lesando-a mais que a beneficiando; de ter tido, quando do arremate e do corte das carnes, mais benefício próprio do que a instituição; de ter, pela falta da entrega dos livros de contas, impossibilitado ao juiz de fora de verificar o quanto de carne foi abatida para cada uma das partes. Antônio Rodrigues Gaioso ainda atestou que a

---

<sup>36</sup> Carta do juiz de fora, Diogo de Toledo Lara Ordonhez, à rainha, D. Maria, sobre a sindicância de seu antecessor, Antônio Rodrigues Gaioso. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 005, pasta 023, subpasta 001-002, fotos 088-256. Como o caso envolvendo o juiz de fora e Pantaleão de Santo Agostinho se refere a um dos três libelos abertos contra Antônio Rodrigues Gaioso, que constam nessa sindicância, a maioria das informações que serão apresentadas sairão desse documento. As informações adquiridas em outras fontes serão devidamente citadas.

<sup>37</sup> SOUSA, A. P. *Poder local, cidade e atividades econômicas*, p. 255.

irmandade não teria gado suficiente para abater nos três meses que foram arrematados, que foi preciso vir “gado de fora” para que fosse possível o abastecimento nesse período, e que a carne da irmandade seria de péssima qualidade. Essa afirmação cairia como uma luva para explicar o envolvimento de Delgado Lima, provável amigo do oficial, no corte das carnes.

Essas são as versões apresentadas em 1786, no libelo aberto pelo taverneiro contra o juiz de fora em sua sindicância, acerca de uma história que teria se iniciado quatro anos antes, em 1782. Nesse meio período, encontrar-se-á Pantaleão de Santo na vida desse juiz de fora, como se verá no terceiro capítulo. Não sabemos se sabe, ainda, qual foi a decisão final do libelo, afinal, o sucessor de Antônio Gaioso, Diogo de Toledo Lara Ordonhez havia enviado o processo ao Conselho Ultramarino para que fosse julgado e, na documentação analisada não se encontrou nenhum parecer em relação a isso.

Até aqui, procurou-se mostrar exemplos da atuação do juiz de fora, apontando suas competências e alguns conflitos que surgiram em consequência de sua jurisdição. Infelizmente, as menções aos detalhes do cumprimento dessas funções são mínimas na documentação. Contudo, conforme salientado acima, assumir o cargo de juiz de fora, tanto na capitania do Mato Grosso, quanto em outras localidades do Império Português incluía a obrigação de servir em outros cargos anexos, com competências específicas, ainda que, muitas vezes, de pequena importância na dinâmica da atuação do juiz de fora. Assim a partir de agora, elencam-se quais são esses cargos e quais as especificidades de cada um, tendo como referência as informações coletadas nos documentos analisados.

## **2.2. A Provedoria dos defuntos, ausentes, órfãos, resíduos, capelas, terras e águas minerais: os cargos anexos**

Dentre os cargos que eram considerados anexos ao juizado de fora, com certeza, o do juizado dos defuntos e ausentes era o mais importante. Ao elencar os emolumentos proporcionados para o cargo de juiz de fora, pelo menos no que toca ao ano de 1778 pode-se perceber que José Carlos Pereira recebia, 600 mil réis anuais por exercer o cargo de juiz de fora, mais as propinas da câmara, mais emolumentos, e o serviço de inquiridor e contador que se relacionavam com o cargo de juiz de fora. Ele recebia, ainda, 50 mil réis de emolumentos por ser provedor dos defuntos e ausentes, e seis mil réis por ser superintendente das terras e

águas minerais. Os recebimentos que obtinha da provedoria das capelas e resíduos, se existiam, não foram constados nesse índice.<sup>38</sup>

Se a provedoria dos defuntos e ausentes era a que mais rendia emolumentos entre os cargos anexos, também é a que mais consta nas fontes consultadas, provavelmente pelo fato de ser ela responsável por cuidar de inventários, testamentos, da parte financeira relativa à morte de pessoas que tinham ou não herdeiros, cujos bens poderiam ir para a Fazenda Real.

Nuno Camarinhas argumenta que “os artigos sobre os testamentos são vastos e preveem uma enorme capacidade de intervenção para garantir sua eficiência”.<sup>39</sup> De acordo com Graça Salgado, as atribuições do provedor dos defuntos e ausentes eram muitas. Entre as principais delas estavam a de fazer inventário de todos os bens móveis e de raiz, escrituras e papéis das pessoas falecidas sem herdeiros na terra; a de transladar o testamento para o inventário; resgatar o valor referente a dívidas que terceiros tivessem com o defunto, para lança-los ao inventário; a de fazer leilão público dos bens móveis que estivessem no inventário – os bens de raiz só poderiam ser leiloados com o consentimento dos herdeiros; a de providenciar o sepultamento das pessoas falecidas, cuidando para cumprir a sua vontade, se houvesse testamento (caso não houvesse, haveria que se providenciar um sepultamento de até dez mil-réis, se as rendas do defunto chegassem a isso); a de arrecadar todos os bens de religiosos, castelhanos e outros estrangeiros, O provedor tinha, ainda, o direito de proceder, por autos, contra qualquer oficial de justiça, governador e capitão que se intrometesse em causas referentes à fazenda dos defuntos e ausentes.<sup>40</sup>

As rendas que existiam nos cofres da provedoria também eram usadas pelo provedor para a realização de empréstimos a pessoas das localidades, para fins pessoais, e a funcionários da administração. Assim, é possível perceber como se dava a utilização desse rendimento por parte do juiz de fora provedor. Um exemplo pode ser retirado de uma carta de Antônio Rodrigues Gaioso ao governador Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, onde ele argumenta que

O Dr. Provedor [da Fazenda Real de Vila Bela da Santíssima Trindade] Filipe José Nogueira me avisa que os donativos dos officios públicos se devem pagar nessa capital: eu nenhuma dúvida tenho em que os meus officios/ainda o dos ausentes/

---

<sup>38</sup> Ofício do Governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, com que envia relação de todos os ordenados que recebem anualmente na capitania ministros, oficiais de justiça e fazenda e secretário de governo. Vila Bela, 04/01/1780. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 004, Pasta 020, Subpasta 001, Fotos 026-032.

<sup>39</sup> CAMARINHAS, N. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII, p. 104.

<sup>40</sup> SALGADO, G. *Fiscais e meirinhos*, p. 196-198.



satisfaçam deste modo o que deverem; só me lembro que faltará certamente no real cofre ouro para pagar aquelas quantias de costume (...)<sup>41</sup>

Percebe-se, também, que a provedoria dos defuntos poderia servir como uma arma para abusos de poder por parte dos juizes de fora, um alvo de críticas por parte de seus opositores, assim como um ponto de defesa por parte dos próprios juizes de fora. O governador Luís de Albuquerque, em carta ao secretário de estado, Martinho de Melo e Castro, atestou que a provedoria dos defuntos e ausentes era o lugar que esses oficiais mais utilizavam para investir contra os seus desafetos.<sup>42</sup>

Pode-se citar como exemplo o caso do juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso que foi acusado pelo secretário de governo, Antônio Soares Lima, de usar esse juízo com o intuito de prejudicar terceiros. Como, por exemplo, um caso que se iniciou antes de 1782, quando morreu Domingos Leite, morador dos Cocais. No momento em que o juiz de fora Antônio Gaioso estava fazendo o inventário dos bens deste, a viúva lhe pediu para ser tutora de seus filhos, comprometendo-se a pagar todas as dívidas que as crianças pudessem ocasionar. O juiz de fora, além de não aceitar, fez cobrar a dívida de mais de mil oitavas de ouro que tinha o defunto, e para isso colocou os bens em praça pública, recolhendo imediatamente a quantia para o cofre dos defuntos e ausentes. Segundo o secretário de governo Antônio Soares de Lima, essa prática de expor os bens em praça diminuiria os valores em menos da metade, e haveria de se considerar que o casal tinha “boas lavras, roças, e para cima de cinquenta escravos, e é casa bem estabelecida e das principais famílias”. Ou seja, com essa atitude estaria o juiz de fora lesando financeiramente a viúva que, segundo a acusação, ficaria sem nada, apesar de poder pagar facilmente a dívida com o lucro desses estabelecimentos.<sup>43</sup>

Em relação a outras formas de uso do cofre dos defuntos e ausentes, o mesmo juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso atesta que, quanto mais eficiente era a cobrança dos empréstimos realizados pela provedoria, mais inimigos e oposição o ocupante desse cargo encontraria. Para o oficial, “nenhum ministro passou a esta capitania que causasse nela mais detrimento que o Dr. João Batista Duarte, pois absolutamente nada despachou e fez perder muitas heranças”, enquanto que “o Dr. José Carlos Pereira, que ninguém negará ter sido muito

---

<sup>41</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 28/07/1781. BR. APMT, CVC, JF, CA. N° 0545, caixa n° 010.

<sup>42</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, ao secretario da marinha e ultramar, Martinho de Melo Castro, sobre os insultos do juiz de fora da Vila de Cuiabá, Antonio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 15/02/1782. AHU. Projeto resgate. Cd 5. Pasta 21. Subpasta 001. Fotos 080-94.

<sup>43</sup> Idem.

bom ministro, foi acometido [de oposições] como eu”.<sup>44</sup> Obviamente que, para se entender o tom da crítica de Antônio Gaioso, essa citação tem de ser analisada em um contexto maior. João Batista Duarte e José Carlos Pereira foram os dois antecessores imediatos de Antônio Rodrigues Gaioso e atuaram entre 1766-1775 e 1775-1781, respectivamente. João Batista Duarte, após o fim de seu mandato, firmou residência na Vila do Cuiabá, conforme mostramos no primeiro capítulo deste trabalho, e tornou-se um dos principais opositores de Antônio Rodrigues Gaioso. José Carlos Pereira, se não se tornou um amigo do seu sucessor, talvez por terem tido pouco tempo de convivência, sempre recebeu elogios de Antônio Gaioso. De qualquer forma, o que interessa nesse momento é o argumento utilizado pelo juiz de fora, que o cumprimento das cobranças relacionadas à provedoria iria de encontro aos interesses de alguns dos devedores da instituição, o que poderia provocar conflitos entre as partes.

A função de juiz dos órfãos também é bastante citada nas fontes consultadas. De acordo com Antônio Manuel Hespanha, “As ordenações dispõem, de facto, que em todas as terras com mais de 400 vizinhos, houvesse magistrados encarregados da cura do interesse dos órfãos”.<sup>45</sup> A existência de rendas provenientes deste juízo não consta na relação do pagamento efetuado ao juiz de fora José Carlos Pereira<sup>46</sup>, e não se sabe se as rendas correspondentes não foram contadas, ou se o trabalho não rendia nem mesmo emolumentos para o oficial que o ocupasse. Contudo, acredita-se na possibilidade desse oficial de justiça ser o responsável pela administração do dinheiro existente no cofre dos órfãos, à semelhança do que ocorria na provedoria dos defuntos e ausentes<sup>47</sup>.

De acordo com Graça Salgado, suas funções eram, entre outras, cuidar dos órfãos, de seus bens e rendas; fazer levantamento do número de órfãos do lugar; elaborar uma lista com nome, filiação, local de moradia, tutor e inventário de bens móveis e de raiz; entregar os órfãos a pessoas capazes de criá-los, garantindo o necessário para a sobrevivência dos mesmos, no tocante ao mantimento, vestuário, calçado; ensinar a ler e a escrever aos órfãos que tinham até doze anos. Esses fatores teriam de ser levados em conta até à emancipação dos

---

<sup>44</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 28/07/1781. BR. APMT, CVC, JF, CA. N° 0545, caixa n° 010.

<sup>45</sup> HESPANHA, A. M. *Às vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político, Portugal, séc. XVII, p. 180.

<sup>46</sup> Para o século XVII, em Portugal, Antônio Manuel Hespanha atesta ser o emolumento desse oficial de treze mil réis anuais. Isso corresponderia 13% do salário anual de um juiz de fora, que nesse período recebia cem mil réis. HESPANHA, A. M. *Às vésperas do Leviathan*, p. 180-181.

<sup>47</sup> Avanete Pereira Sousa também compartilha dessa afirmação ao mencionar os juizes de fora da cidade de Salvador. A autora menciona o caso de três oficiais durante o século XVIII que, ao mesmo tempo em que ocupava o cargo de juiz de fora, foram também corregedores e provedores da comarca. SOUSA, A. P. *Poder local, cidade e atividades econômicas*, p. 70.

órfãos, aos vinte e cinco anos de idade.<sup>48</sup> Nuno Camarinhas afirma que os juízes dos órfãos “podiam julgar em primeira instância as causas que envolvessem órfãos como uma das partes ou que dissessem respeito a feitos sobre partilhas ou inventários. O apelo fazia-se para os Tribunais da Relação”.<sup>49</sup> Esse cargo sempre atuou em conjunto com o juizado de fora, de acordo com as leis do reino, no Livro V, Trº 88, parágrafo 46.<sup>50</sup>

Como se pode perceber, a função de juiz dos órfãos não se diferenciava muito da provedoria dos defuntos e ausentes. A junção dos cargos, que protegiam os carentes, a contar os defuntos, os ausentes e os órfãos, forma uma espécie de segundo grande bloco de poderes do juiz de fora, o qual permitia a esse oficial ganhar um acréscimo expressivo de poder, ao assumir a provedoria e o juízo, e o acesso às rendas existente nos cofres dos defuntos e ausentes, conforme já demonstrado. Essas rendas também eram utilizadas pelos juízes de fora para empréstimos e outros usos, tal como as utilizadas a partir no cofre dos defuntos e ausentes.

O juiz de fora Teotônio da Silva Gusmão, por exemplo, usou todo o dinheiro existente no cofre dos órfãos para a criação da estrutura física básica da vila-capital, Vila Bela da Santíssima Trindade, assim como para adquirir os objetos básicos para o funcionamento da máquina administrativa desse lugar. De acordo com seu sucessor, o juiz de fora Manuel Fangueiro Frausto, Teotônio Gusmão construiu nesse primeiro momento, o prédio da câmara, para a qual também adquiriu livros e estandartes e uma cadeia “para a segurança dos criminosos”. A decisão de usar o dinheiro do cofre se deu após a verificação de que a Câmara não teria dinheiro suficiente e também porque Teotônio Gusmão não teve seu pedido atendido de meia arroba de ouro, ao rei, para a realização desses feitos. Após a utilização das duas mil oitavas de ouro que existiam no cofre dos órfãos e que foram emprestadas a juros, e que seriam deveriam ser pagas com as rendas da câmara, ainda foi necessário o empréstimo de mais de seiscentas oitavas a Bernardino Francisco de Senna. Em decorrência disso, em menos de cinco anos após o pedido de Teotônio da Silva Gusmão ao rei, Manuel Fangueiro Frausto pedia uma arroba inteira para pagar os credores e os juros e continuar as obras que não haviam sido concretizadas até então.<sup>51</sup>

---

<sup>48</sup> SALGADO, G. *Fiscais e meirinhos*, p. 262-263.

<sup>49</sup> CAMARINHAS, N. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*, p. 104

<sup>50</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 15/09/1783. BR. APMT, CVC, JF, CA. Nº 0530, caixa nº 010.

<sup>51</sup> Carta do juiz de fora, Manoel Fangueiro Frausto, ao rei, D. José, em que pede meia arroba de oura mais uma para pagar dividas contraídas pelo seu antecessor para construção de casas e cadeias. Vila Bela, 15/06/1758. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 009. Subpasta 002. Fotos 396-399.

Acrescente-se que, os juizes de fora atuando como juiz dos órfãos, assim como provedor dos defuntos e ausentes, tinham um grande poder, ao terem a possibilidade de escolher os beneficiários dos empréstimos como uma de suas ações. Essa escolha, conseqüentemente propiciava ao ocupante do cargo negar empréstimos, tanto às instituições como aos moradores. Se essa autonomia fosse incluída na discussão relacionada às redes de poder, de que eles comumente participavam, poder-se-ia considerar que esse seria um dos pontos nevrálgicos para a manutenção e a continuidade de uma rede em nível local. Isso porque a utilização do cofre dos órfãos ou do cofre dos defuntos e ausentes em prol dos membros participantes da rede servia para o fortalecimento da mesma, em detrimento de outras. O fato de, no juizado de fora, especificamente, o ocupante do cargo ser presidente da câmara, permitia, muitas vezes, que se contasse também com o apoio dessa instituição para a resolução de problemas e dificuldades locais e, conseqüentemente, esse apoio viria ainda mais a reforçar a referida rede de poder. Essas observações lembram as afirmações de Maria de Fátima Gouvêa sobre as redes de poder que possibilitariam pensar que a união da câmara municipal com os juizes de fora permitiria ao oficial ocupante do cargo o poder de intervir e de alterar o ritmo de acontecimentos a partir de seus interesses.<sup>52</sup> Isso porque o juiz de fora, como um funcionário régio que dispunha de uma jurisdição, tinha muito mais possibilidades de intervir que um simples comerciante ou militar de baixa patente que fizesse parte da rede.

De acordo com Nuno Camarinhas, o juízo dos órfãos era uma instituição concelhia. Nesse sentido, pode-se afirmar que havia um cofre dos órfãos para cada uma das vilas da capitania do Mato Grosso.<sup>53</sup> Quando ocorreu a transferência dos cargos de juiz de fora e de ouvidor entre Vila Bela da Santíssima Trindade e a Vila Real do Cuiabá, os juizes de fora que se estabeleceram nessa última vila passaram a ser responsáveis por seu cofre, que provavelmente existia desde a primeira metade do século XVIII, quando foi criada a Vila do Cuiabá em 1727. Até a chegada do juiz de fora, quem era o responsável pelo juízo dos órfãos em Cuiabá era o ouvidor, que até então atuava nessa vila, oficial esse que assumiu a mesma instituição na capital Vila Bela da Santíssima Trindade. No documento que expõe o conflito que se analisou, no início do capítulo, entre o juiz de fora Constantino José da Silva Azevedo e o ouvidor Manuel José Soares, estão identificadas as funções anexas ao cargo de ouvidor, e entre eles está o juízo dos órfãos. Nuno Camarinhas afirma que, assim como nas Minas

---

<sup>52</sup> GOUVEA, M. F. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730. In: FRAGOSO, J; GOUVEA, M. F. (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*, p. 167-168.

<sup>53</sup> CAMARINHAS, N. *Juizes e administração da justiça no Antigo Regime*, p. 104.

Gerais, os ouvidores ocupavam, além dos juízo dos órfãos, os cargos anexos de provedores da fazenda e dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos.<sup>54</sup>

Cabe acrescentar que, o dinheiro do cofre dos órfãos era utilizado para a compra de produtos vendidos nas vilas e serviam para o bem público da capitania. Exemplo disso é o caso do falecido Félix Cruz Neto – que de sua fazenda foram vendidas 1500 ou 2000 cabeças de gado vacum. Para a realização da compra o juiz de fora, Antônio Rodrigues Gaioso deu início ao sequestro de seus bens pelo juízo dos ausentes. A herança foi avaliada em doze mil cruzados, e a venda dessas milhares de cabeças de gado serviriam para abater as dívidas que o dono da fazenda havia contraído. O que se pode afirmar é que uma considerável quantia saiu dos cofres dos órfãos para a compra do gado e foi transferida para o cofre dos ausentes. Isso possibilitou à Fazenda Real tornar-se dona de milhares de gado bovino. O destino previsto para esses animais era Vila Maria<sup>55</sup>, apesar de eles terem ficado um tempo “à porta dos currais” da Vila do Cuiabá, por falta de vaqueiros que os pudessem levar.<sup>56</sup> Na documentação há ainda a notícia da compra, com o dinheiro do cofre dos órfãos, de três mil e dezesseis varas de fumo, que seriam enviadas para o Forte Príncipe da Beira. Cada vara foi comprada cada no valor de cinquenta a sessenta oitavas de ouro.<sup>57</sup>

Os fortes militares nas regiões de fronteira, na capitania de Mato Grosso, também parecem ter sido uma das preocupações dos juizes de fora, ainda que esses tivessem mais relação com a administração do que com a promoção da justiça. Eles se estendiam, aparentemente, por todo o termo da Vila de Cuiabá. Além do Forte Príncipe da Beira, no Cuiabá estavam o Forte de Coimbra, o povoado de Albuquerque e o Presídio de Miranda.<sup>58</sup> Os juizes de fora seriam responsáveis por autorizar a ida de soldados para Coimbra, os quais não poderiam sair da Vila do Cuiabá sem a sua assinatura.<sup>59</sup> Os juizes tinham, ainda, a

---

<sup>54</sup> JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos*, p. 113.

<sup>55</sup> Vila Maria foi fundada em 1778 pelo governador, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, como forma de legitimar a presença portuguesa nesse local, logo após a realização do tratado de demarcação e fronteiras de São Ildefonso, em 1777. Sua posição era estratégica tanto para a defesa do território português contra a ameaça espanhola, por se situar em uma área de fronteira, quanto por se situar entre as duas vilas da capitania, Vila Bela e Vila do Cuiabá, podendo servir como um apoio para a defesa de ambas. ARAÚJO, R. M. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII: discurso e Método*. Ver capítulo 8.2: O marco do Jaurú e a criação de Vila Maria do Paraguai, p. 371-385.

<sup>56</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 23/11/1781. BR. APMT, CVC, JF, CA. N° 0553, caixa n° 010.

<sup>57</sup> Idem.

<sup>58</sup> Para maiores detalhes sobre esses fortes e vila de fronteira, ver: ARAÚJO, R. M. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII*. Ver especialmente cap. 8: Coimbra, Albuquerque e Vila Maria: A guarda do Paraguai.

<sup>59</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Cuiabá, Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, ao secretario da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo Castro, sobre as desordens e prepotências do

obrigação de cuidar das finanças relativas aos militares, como, por exemplo, o pagamento dos soldos, ou o envio de socorro financeiro aos estabelecimentos. Foi o que ocorreu, quando Antônio Rodrigues Gaioso enviou 900 oitavas de ouro para a povoação de Albuquerque a pedido do sargento-mor José Antônio Pinto de Figueiredo.<sup>60</sup>

Esses pontos permitem que se perceba que os juizes de fora acabavam também por atuar no campo administrativo, além da justiça. No caso específico da Vila do Cuiabá, em vista de seu termo ser deveras extenso, não se tem notícias de viagens dos juizes de fora a esses fortes ou a outras localidades afastadas. Entretanto, sabe-se que muito da administração desses locais passava por sua pessoa, posto que o Cuiabá era a cabeça do termo, e os carregamentos e ajudas saíam dessa vila para chegar até os fortes ou regiões de fronteira, assim como a Vila do Cuiabá era o destino de pessoas e foco de notícias desses locais.

Sobre a função de juiz dos resíduos, de acordo com Graça Salgado, ela era a de tomar conta de testamentos, codicilos e últimas vontades dos defuntos; mandar citar os testamenteiros ou herdeiros citados nas heranças; juntar aos autos todos os papéis e certidões que o testamenteiro apresentasse; passar sentença quando os prazos determinados fossem cumpridos, com direito a receber um por cento de todo o processo se o testamenteiro não cumprisse as exigências dentro do prazo.<sup>61</sup> Nuno Camarinhas acrescenta que o Provedor dos resíduos fiscalizava as despesas com o resgate dos cativos.<sup>62</sup> Antônio Manuel Hespanha atesta que os provedores controlavam o cumprimento das deixas testamentárias no que respeita a legados pios e, para isso, organizavam um rol dos testamentos, tomavam conta aos testamenteiros, apuravam os resíduos e usavam-nos para o resgate dos cativos dos bispos.<sup>63</sup>

Os casos que envolvem o juízo dos resíduos que constam nas fontes pesquisadas são poucos. A seguir apresentam-se alguns deles. Em um documento em que expõe ao governador Luís de Albuquerque sua insatisfação em ter esse capitão general transferido o julgado de São Pedro D'El Rey do termo da Vila do Cuiabá para o de Vila de Bela da Santíssima Trindade, o juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso, além da queixa de que perderia anualmente cerca de duzentos mil réis do pagamento de emolumentos da população que vivia nesse julgado,

---

juiz de fora da Vila de Cuiabá Antônio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 20/08/1782 AHU, Projeto Resgate. Cd 5. Pasta 21. Subpasta 002. Fotos 278-304.

<sup>60</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 15/09/1783. BR. APMT, CVC, JF, CA. N° 0530, caixa n° 010.

<sup>61</sup> SALGADO, G. *Fiscais e meirinhos*, p. 324-325.

<sup>62</sup> CAMARINHAS, N. *Juizes e administração da justiça no Antigo Regime*, p. 105.

<sup>63</sup> HESPANHA, A. M. *As vésperas do Leviathan*, p. 208-209.

queixa-se de que “me fique o desprazer de não poder cobrar muitas parcelas de que são devedores ao juízo dos resíduos vários sujeitos, moradores nesse novo julgado”.<sup>64</sup>

Outro caso a que se teve refere-se à reclamação feita por Joaquim José da Gama, oficial militar, casado com a viúva de João Pereira Paco de Arcos.<sup>65</sup> O militar argumenta que vinte anos antes havia falecido Manoel Francisco Guimarães, que deixou em seu testamento um legado para a construção de um hospital na vila. Enquanto ele não era construído, essa verba foi emprestada a juros para várias pessoas da Vila do Cuiabá, entre eles Joaquim José da Gama, e a quantia emprestada foi de mil e duzentos cruzados. Além disso, Joaquim José da Gama hipotecou os outros bens do falecido, entre eles seis escravos, e duas casas. Nos vinte anos que se passaram desde o ocorrido, atestava o militar que suas condições financeiras melhoraram muito, provavelmente ajudado pelo empréstimo do juízo dos resíduos.<sup>66</sup>

Durante seu mandato, Antônio Rodrigues Gaioso decidiu cobrar o empréstimo a Joaquim José da Gama, para repor a quantia ao cofre dos resíduos, ao que o militar na mesma hora pagou a dívida: “de sorte que no dia do aviso recebeu o tesoureiro ambas as quantias”.<sup>67</sup>

Em relação à autonomia dos oficiais de justiça como provedores dos defuntos, observa-se que o governador Luís de Albuquerque denunciava a prática da utilização da cobrança das dívidas do cofre dos defuntos como passível de ser utilizada para prejudicar financeiramente os seus desafetos. Ao se verificar o modo como Antônio Rodrigues Gaioso exigiu para o dia seguinte o pagamento da dívida que Joaquim José da Gama tinha para com o juízo dos resíduos, constata-se que o juiz de fora se utilizou do cofre dos resíduos para prejudicar o militar, que não por acaso, era seu desafeto. Pode-se concluir que não só o cofre dos defuntos e ausentes, mas também os cofres de todos os juízos e provedorias eram uma arma dos oficiais de justiça tanto para prejudicar seus desafetos e opositores, quanto para beneficiar seus amigos. Evaldo Cabral de Melo afirma que, muitas vezes, os oficiais de justiça

---

<sup>64</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antonio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 27/01/1783. BR. APMT CVC JF CA n° 0591, cx. 011. As discussões sobre o julgado de São Pedro D’El Rey foram tratadas por JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos*. Ver especialmente o capítulo 8: Dos subsídios, contratos, e rendas das câmaras. Sub-item O Julgado de São Pedro D’El Rey, p. 301-310.

<sup>65</sup> Acreditamos que a palavra familiar, nesse contexto, não se refere a membros de uma mesma família, conforme é usada atualmente, mas sim a uma grande amizade que existiria entre o ex-juiz de fora e o finado João Pereira Paco de Arcos. Essa afirmação se baseia no fato de não termos conseguido identificar qualquer laço de casamento que João Batista Duarte tenha tido com alguma mulher da Vila do Cuiabá que o permitiria criar vínculos familiares com membros dessa sociedade.

<sup>66</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Cuiabá, Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, ao secretario da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo Castro, sobre as desordens e prepotências do juiz de fora da Vila de Cuiabá Antônio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 20/08/1782. AHU, Projeto Resgate, Cd 5. Pasta 21. Subpasta 002. Fotos 278-304.

<sup>67</sup> Idem.

em Pernambuco eram mais odiados pela população que o próprio governador. De acordo com o autor: “A verdade é que os magistrados poderiam tomar decisões bem mais prejudiciais aos bolsos de uma classe que vivia em situação de endividamento crônico”.<sup>68</sup> Apesar de não se ter condições de avaliar se, em Cuiabá, a população tinha o mesmo grau de endividamento da nobreza de Olinda, acredita-se que essa afirmação pode, em parte, ser válida, se se levar em conta a capacidade dos oficiais de prejudicar financeiramente a população das localidades.

Sobre a provedoria das capelas, Antônio Manuel Hespanha cita algumas de suas funções: “No que toca às capelas, hospitais, albergarias e gafarias, tutela a administração dos que não sejam de fundação ou administração eclesiástica, nem esteja sob proteção direta do rei.”<sup>69</sup> A definição de pelo menos uma das funções desse provedor pode ser encontrada em uma frase de José Carlos Pereira. Esse juiz de fora, que doou diversos ornamentos para a Igreja Matriz da Vila de Cuiabá, atesta que “o juiz de fora provedor das capelas, que na forma do seu regimento deverá tomar conta de sua existência e estado, sem despacho nem postulas, e a mostrar na sua residência de o haver assim cumprido, fazendo de todos os inventários, embora por ele rubricado”.<sup>70</sup>

As rubricas do juiz de fora no tocante às capelas não diziam respeito só aos inventários. As irmandades, que se reuniam nas igrejas, também necessitavam da assinatura do juiz de fora enquanto provedor das capelas nos livros em que seus membros apresentavam suas contas. Em fevereiro de 1785, Antônio Rodrigues Gaioso escreveu ao governador para justificar-se de algumas acusações que lhe haviam feito o taverneiro Manuel José, membro de uma irmandade na Vila do Cuiabá. O juiz de fora havia sido acusado de demorar-se a dar a assinatura nos livros, assim como de ter dito que não era provedor das capelas.<sup>71</sup>

Os juízes de fora, pelo menos na capitania de Mato Grosso, não só tinham as obrigações jurisdicionais do direito letrado em relação à provedoria ou juízo das capelas, como também participavam ativamente da construção, de reformas e da administração de igrejas, tanto na Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá e seu termo, quanto em Vila Bela da Santíssima Trindade. Na vila-capital, a partir da iniciativa de Teotônio da Silva Gusmão, foi construída a capela em homenagem a Nossa Senhora Mãe dos Homens, da qual o oficial

---

<sup>68</sup> MELLO, E. C. *A fronda dos mazombos*. Nobres contra mascates. Pernambuco 1666-1715, p. 176.

<sup>69</sup> HESPANHA, A. M. *Às vésperas do Leviathan*, p. 208.

<sup>70</sup> Requerimento de José Carlos Pereira, ex-juiz de fora da Vila do Cuiabá, à rainha, D. Maria, em que pede que se mobilizem meios para que se empregue um sacristão na igreja de Santana do Sacramento para que cuide dos moveis que doou para essa igreja. Ant. a 20/11/1784. AHU. Projeto Resgate – MT. Cd 005, pasta 002. Subpasta 002. Fotos 358-365.

<sup>71</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antonio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 27/01/1783. BR. APMT CVC JF CA n° 0591, cx. 011.



era devoto. A construção se iniciou no ano de 1753 e terminou no de 1754. Conflitos entre Teotônio da Silva Gusmão e párocos locais fizeram com que ele pedisse ao rei para que a administração da igreja ficasse sob a responsabilidade dos juizes de fora, já que ele foi o principal responsável pela ereção da igreja, desejo que foi atendido pelos conselheiros do Conselho Ultramarino.<sup>72</sup>

Nesse sentido, destacam-se também as ações do juiz de fora José Carlos Pereira (1775-1781), que foi o responsável pela ereção de duas igrejas no distrito do Cuiabá: a de São Gonçalo, na Vila do Cuiabá; e a de Santana do Sacramento, no povoado de Guimarães, atual Chapada dos Guimarães. Em consulta do Conselho Ultramarino à rainha, o juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso foi identificado como o “conservador dos índios de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá”, papel que havia sido atribuído a seus antecessores.<sup>73</sup>

Por fim, tem-se a última competência dos juizes de fora na capitania do Mato Grosso, que é a de provedor das terras e águas minerais.<sup>74</sup> Aparentemente essa provedoria era responsável por dividir terras em que se encontrassem ouro. Em 1781, alguns mineiros de São Pedro D’El Rey, termo da Vila do Cuiabá, pediram datas de terras minerais, mas não tomaram as posses dentro do termo contido no regimento, e isso, ao ver do juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso, tornavam as terras novamente da Coroa. Argumentou ele ao governador que, para evitar desentendimentos esperará que este se pronuncie sobre o assunto “para bem do Real Patrimônio”.<sup>75</sup>

Outro caso semelhante aconteceu no mesmo julgado de São Pedro D’El Rey um ano depois, quando, em agosto de 1782, foram encontrados dois novos descobertos de ouro. Como no ano anterior, o mesmo juiz de fora seguiu as determinações do regimento que existiam para as terras minerais. No dia quatro de setembro, o oficial mandaria realizar a avaliação das terras encontradas. Se elas fossem passíveis de partilha, caberia ao governador a

---

<sup>72</sup> As informações sobre a capela de Nossa Senhora Mãe dos Homens foram encontradas em AMADO, J; ANZAY, L. C. *Anais de Vila Bela*, p. 54-55; e na Carta do juiz de fora, Teotônio da Silva Gusmão, ao rei, D. José, em que pede para que os juizes de fora de Vila Bela sejam protetores e administradores da capela que mandou construir. Vila Bela, 27/01/1755. AHU. Projeto Resgate-MT. Cd 3. Pasta 008. Subpasta 001. Fotos 11-16. Sobre a morte de Fernando Caminha de Castro ver JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos*. Especialmente Capítulo 6: Falsidades, baratarias, cavilações e suborno: O caso do ouvidor João Antonio Vaz Morilhas.

<sup>73</sup> Consulta do Conselho Ultramarino à rainha, D. Maria, sobre o que informou o juiz de fora da Vila de Cuiabá Antonio Rodrigues Gaioso sobre a despesa que teve com a reparação da Igreja de Santana do Sacramento e a falta de paramentos para celebração de missas cantadas. Lisboa, 26/06/1784. AHU, Projeto Resgate – MT. Cd 5. Pasta 22. Subpasta 002. Fotos 305-324.

<sup>74</sup> Assim como no caso da provedoria das capelas, não constam referências a ela no livro *Fiscais e Meirinhos*, de Graça Salgado, apesar de, nos nossos documentos, aparecerem referências a um regimento a qual não tivemos acesso, na qual eles deveriam seguir.

<sup>75</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 16/07/1781. BR. APMT CVC JF CA n° 544, cx. 010.

decisão de dividi-la imediatamente. As partes que ficassem pertencendo à Real Fazenda seriam vendidas a quem oferecesse a maior oferta. Na opinião do juiz de fora, era necessária a realização da partilha o mais rápido possível, mesmo a região estando passando por um período de seca “em consideração de estarem [os mineiros] clamando por falta de ouro”. Apesar de os descobertos não prometerem grandes riquezas, garantia o juiz de fora que “suposta a atual situação sempre é útil qualquer porção de ouro que deles emanem”.<sup>76</sup>

Crê-se que, em relação às águas minerais, a situação seja parecida. Na única citação que se tem acerca desse serviço, pode-se perceber que cabia ao juiz de fora o poder de decidir a qual dos requerentes dar o direito de explorá-las. Em carta ao governador, o juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso comenta o caso sobre “umas águas que havia concedido a Paulo da Silva Coelho, requerida antes por João José Guimarães, e sendo totalmente inúteis a este, concedi ao primeiro”. Para escolher o beneficiado das terras, o juiz de fora teria consultado o sargento-mor José Paes das Neves “que assim me disse e sabe bem de terras e águas minerais”, que as terras seriam inúteis ao primeiro requerente. Então o prejudicado, juntamente com Luis de Araújo Filgueiras, comunicou o fato ao governador, que enviou uma portaria a João José Guimarães, que, por sua vez, apresentou-a ao juiz de fora. O oficial de justiça termina a carta ao mesmo governador com a provocação “se Vossa Excelencia quiser que se tirem [a terra] a quem já estão concedidas para serem dadas a João José, eu farei”.<sup>77</sup>

Para concluir esse capítulo, apresentou-se um dos pequenos conflitos em que o personagem principal do próximo capítulo se envolveu. Antônio Rodrigues Gaioso, conforme se apresentará a seguir, teve grandes problemas com as três pessoas anteriormente mencionadas: o governador Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, o capitão João José Guimarães e o comerciante Luís Antônio Filgueiras. Ao se analisar o último caso apresentado, aliado aos outros sobre as terras minerais, observa-se que a ampla jurisdição que o juiz de fora tinha em mãos o tornava uma pessoa de extremo poder, salientado pela existência de apenas duas vilas distantes uma da outra. Como no caso das terras, recaía sobre ele a escolha sobre a quem dar o direito de exploração das águas minerais encontradas. Apesar de, nesse caso específico, ele depender da aprovação do governador para efetivar a escolha, acredita-se que, na maioria das vezes, era a sua decisão que prevalecia. Nos casos envolvendo os cofres, sejam

---

<sup>76</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 30/08/1782. BR. APMT CVC JF CA n° 572, cx. 011.

<sup>77</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 30/07/1782. BR. APMT CVC JF CA n° 571, cx. 011.

os dos defuntos e ausentes, os dos órfãos, ou dos resíduos, a conclusão é a mesma. Afinal, empréstimos e cobranças estavam intimamente ligados e, usando desses artifícios, o juiz de fora poderia tanto beneficiar quanto prejudicar as pessoas de sua vila de atuação que precisassem de seus serviços.

Foi apresentado, no decorrer do capítulo, as funções e os cargos anexos que formavam a jurisdição do juiz de fora da capitania de Mato Grosso. Era a partir do cumprimento dessas funções que se formavam os conflitos dos ocupantes do cargo com autoridades e outras parcelas da sociedade. E o oficial mais citado desse capítulo, o juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso, foi provavelmente o que mais se envolveu em conflitos em toda a temporalidade abordada. Em decorrência disso, no próximo capítulo iremos estudar essas contendas e a conjuntura mato-grossense da primeira metade da década de 1780.

### **CAPÍTULO 3 - “A RAINHA D. MARIA LÁ NO REINO E EU AQUI EM CUIABÁ”: O JUIZ DE FORA ANTÔNIO RODRIGUES GAIOSO (1781-1785)**

Era dia vinte e três de abril do ano de 1784, início da noite. O juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, estava a cerca de doze léguas de distância desse local, no povoado do Guimarães, em frente à porta da casa do pároco, a chamar por um escravo, quando lhe dispararam um tiro de arcabuz, munido de balas e perdigotos. O atentado miraculosamente não lhe tirou a vida, mas causou danos substanciais: os perdigotos se alojaram em sua mão esquerda, quadril e barriga. O juiz de fora foi levado até a Vila do Cuiabá com dificuldade, visto que era “cheio e alto”, em uma rede puxada por escravos que lhe pertenciam, e por índios residentes na missão dos Guimarães. Chegaram à Cuiabá no dia vinte e cinco do mesmo mês.

A notícia do atentado chegou à Vila Bela da Santíssima Trindade, sede do governo, em nove de junho. Tão logo a recebeu, o governador e capitão general, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, enviou o ouvidor José Joaquim Moraes para realizar a devassa do caso e descobrir o responsável pelo atentado.<sup>1</sup>

Conforme o exame de corpo de delito realizado no oficial, pelos cirurgiões Francisco Xavier Correa dos Reis e João Borges Chaves, o atentado representou perigo, assim como foi indicado como responsável por ocasionar permanentes danos à sua perna esquerda, em vista de um perdigoto ter ficado alojado no quadril e afetado a extremidade externa da perna e do pé esquerdo, prejudicando assim seus movimentos. Em decorrência disso, o oficial levaria para a vida uma pequena deformidade nessa perna, o que o faria “puxá-la” ao andar<sup>2</sup>. Esse diagnóstico parece contrariar outro anterior ao do corpo de delito, quando se observou a seguinte declaração em carta do juiz de fora ao governador: “diz-me o cirurgião que hei de ficar livre de lesão, o que não creio, por se acharem alguns tendões cortados, e não sei

---

<sup>1</sup>SUZUKI, Y. T. (organizadora da transcrição). *Annaes do Senado da Câmara do Cuyabá*, p. 126-128; SIQUEIRA, J. C., *Compêndio histórico das notícias do Cuiabá, repartição da capitania de Mato Grosso, desde 1778 a 1817*, p. 13-16. Carta do ouvidor de Mato Grosso Joaquim José Moraes à rainha D. Maria em que informa sobre o atentado que sofreu o juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso. AHU, Vila de Cuiabá, 26/08/1784. Cd 5. Pasta 22. Subpasta 002. Fotos 329-332.

<sup>2</sup> Carta do ouvidor de Mato Grosso Joaquim José Moraes à rainha D. Maria em que informa sobre o atentado que sofreu o juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso. AHU, Vila de Cuiabá, 26/08/1784. Cd 5. Pasta 22. Subpasta 002. Fotos 329-332

também se algum nervo”<sup>3</sup>. As queixas de Antônio Rodrigues Gaioso em relação às dores na perna foram constantes até sua partida para a Corte no fim de 1785.<sup>4</sup>

A suspeita inicial pelo atentado, que recaiu sobre os indígenas da missão do Guimarães, logo se desfez. A devassa revelou serem dois os envolvidos: “um bastardo do povoado por nome Pedro José”, mestiço que guiava canoas nas monções de Itú até Araritaguaba, casado com uma mulher também mestiça, nesse último porto<sup>5</sup>; e um taverneiro da Vila do Cuiabá, Pedro Marques Henriques, natural de Portugal. O primeiro foi o autor do atentado; e o segundo, o mandatário do crime. De acordo com os *Anais da Vila do Cuiabá*,

A cauza porque este diabólico homem [Pedro Marques Henriques] mandou fazer o abominavel insulto, foi porque o dito Ministro [Antônio Rodrigues Gaioso] mandara prender no segredo, e procedera a perguntas, para averiguar, se era ou não comprehendido na morte de hum escravo de Manoel Nunes Fernandes Borges, de quem era este pessimo homem particular amigo, e se prezumia haver dado adjutório para a dita morte, que foi feita a violencias de açoutes.<sup>6</sup>

O atentado, então, foi idealizado por Pedro Marques Henriques como uma represália à sua prisão pelo juiz de fora. Não temos outra informação acerca dessa prisão, além da referida menção nos *Anais da Vila de Cuiabá*, de forma que não foi possível identificar o andamento do processo. O que se encontrou foi uma menção do juiz de fora sobre o assunto, afirmando que o que provocou a ira do taverneiro foi o fato de ele, filho de Portugal, ter sido preso por um “ministro filho do Brasil”.<sup>7</sup>

Antônio Rodrigues Gaioso, em carta ao governador Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, apresenta o parágrafo 14 da reformação da justiça de 19/10/1754 que lhe daria permissão para efetuar a prisão do taverneiro português. Interessante notar que Pedro Marques Henriques foi um dos homens escalados pelo mestre de campo, Antônio José Pinto de Figueiredo, para escoltar a volta do oficial ferido da missão dos Guimarães para a Vila do

---

<sup>3</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão-general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 29/05/1784. BR. APMT, CVC, JF, CA, nº 0604, caixa nº 011.

<sup>4</sup> A respeito das práticas médicas e informações sobre os cirurgiões Francisco Xavier Correa dos Reis e João Borges Chaves ver: JESUS, N. M. *Saúde e doença: práticas de cura no centro da América do Sul (1727-1808)*, p. 52, 72, 77, 97, 105, 106, 110.

<sup>5</sup> Silvana Alvez Godoy, em estudo sobre a Vila de Itú, o porto de Araritaguaba e o caminho das monções, dedica um pequeno subitem aos pilotos e remeiros das embarcações que partiam de São Paulo até a Vila de Cuiabá. GODOY, S. A. *Itu e Araritaguaba na rota das monções (1718 a 1838)*. Ver cap. 4: Itú, Araritaguaba e o comércio das monções, p. 111-210.

<sup>6</sup> SUZUKI, Y. T. (organizadora da transcrição). *Annaes do Senado da Câmara do Cuyabá*, p. 127.

<sup>7</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 16/09/1784. BR. APMT, CVC, JF, CA, nº 608, caixa nº 011.

Cuiabá. A escolta se mostrou necessária, visto o juiz de fora tinha medo de que, sem proteção, o criminoso pudesse vir a terminar o assassinato<sup>8</sup>.

O mandante do crime permaneceu na vila por algum tempo, após o crime, como “fora da lei”. O taverneiro esteve escondido por alguns meses “em um dos consistórios da igreja” matriz do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, aparentemente, sem que o pároco soubesse<sup>9</sup>. Apesar de esta última informação estar inserida nos textos dos *Anais da Vila de Cuiabá* e no texto já citado de Joaquim da Costa Siqueira, ela não parece proceder, considerando-se que Manuel Bruno de Pina<sup>10</sup>, o pároco da matriz, era um dos desafetos públicos de Antônio Rodrigues Gaioso, e que a pessoa acusada de dar cobertura ao mandante do crime foi Pantaleão de Santo Agostinho, nesse período taverneiro de secos e molhados e membro e tesoureiro da Irmandade das almas de São Miguel, cuja sede localizava-se exatamente na igreja em questão.

Pedro Marques Henriques contou também com a ajuda de Paulo da Silva Coelho, acusado de ficar com um escravo do mandante do crime. Paulo da Silva teria lhe auxiliado na fuga para fora da vila, na calada da noite, alguns meses após o atentado<sup>11</sup>. Antes de partir para a capitania de São Paulo, conforme corriam boatos, Pedro Marques Henriques teria continuado no termo da Vila Real do Cuiabá,

[...]pois assim o confessou um escravo velho do dito na minha presença [do juiz de fora] [...], dizendo-me mais, que seu senhor viera três vezes a noite falar com ele Pantaleão, o que este o mandara dormir na casa de Domingos Monteiro, cujas chaves conservara em seu poder.<sup>12</sup>

Em outra ocasião Antônio Rodrigues Gaioso alegou que Pedro Marques Henriques “ainda se acha por aqui intrepidamente, sendo visto a semana passada coberto de armas”. Por

---

<sup>8</sup>SUZUKI, Y. T. (organizadora da transcrição). *Annaes do Senado da Câmara do Cuyabá*, p. 128.

<sup>9</sup>Idem, *Ibidem*, p. 128.

<sup>10</sup>O Dr. Manuel Bruno de Pina foi nomeado pelo bispo do Rio de Janeiro para ser o Vigário da Vara da Vila do Cuiabá, aonde chegou em 1781. Em 1785 foi nomeado Visitador Geral, novamente pelo bispo do Rio de Janeiro. Em 18/11/1787, assumiu em Cuiabá o novo Vigário da Vara, Vicente José da Gama Leal. Manoel Bruno de Pina foi identificado como Cônego da Catedral do Rio de Janeiro. SUZUKI, Y. T. (organizadora da transcrição). *Annaes do Senado da Câmara do Cuyabá*, p. 136; LEVERGER, A. *Apontamentos cronológicos da província de Mato Grosso*, p. 91-93. ROSA, C. A. *A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá – Vida urbana em Mato Grosso no século XVIII (1727 – 1808)*, p. 256-257.

<sup>11</sup>Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão-general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 16/11/1784. BR. APMT, CVC, JF, CA, nº 0608, caixa nº 011.

<sup>12</sup>Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão-general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 20/11/1784. BR. APMT, CVC, JF, CA, nº 0609, caixa nº 011.

essa razão, o juiz de fora pôs a cabeça do taverneiro a prêmio, oferecendo uma recompensa de duzentas oitavas de ouro a quem o capturasse<sup>13</sup>.

Apesar disso, Pedro Marques Henriques fugiu da capitania do Mato Grosso. Após sua fuga, correram rumores de que ele estaria na capitania de Goiás a esperar pelo juiz de fora para que pudesse terminar o crime iniciado com o atentado<sup>14</sup>. Essa informação faz sentido, visto que Antônio Rodrigues Gaioso foi o único, entre os juizes de fora pesquisados, a se deslocar para a Vila do Cuiabá pelo caminho de terra que ligava Vila Boa de Goiás a Cuiabá,<sup>15</sup>. A estratégia do taverneiro seria, portanto, a de esperar que o oficial voltasse para a Corte pelo mesmo caminho que veio, o que não aconteceu, pois Antônio Rodrigues Gaioso dirigiu-se ao reino, em 1786, pelo caminho das monções do sul<sup>16</sup>.

Quando o ouvidor transmitiu a notícia acerca do crime para as capitanias de Goiás, São Paulo e Rio de Janeiro, assim como a ordem para a prisão de Pedro Marques Henriques, caso fosse encontrado, o criminoso achava-se foragido<sup>17</sup>. Sabe-se, porém, que, tempos depois, “O mandante achasse presentemente prezo na Cadeya da cidade de Sam Paulo por precatório do Juizo da Ouvidoria desta Comarca, de onde se espera, que pague com a vida o mal que fêz.”<sup>18</sup> Esse é o último vestígio que se tem acerca de Pedro Marques Henriques.

Em relação ao mulato Pedro José dos Passos, no momento em que foi confirmada a sua participação no crime, encontrava-se recluso na prisão de Coimbra Nova, situada à margem direita do Rio Paraguai, na bacia platina. Na sequência, ele foi convocado a comparecer na presença na Vila do Cuiabá, mas no caminho entre o presídio e a vila, o criminoso fugiu “para as bandas de São Pedro do Rio Grande” após ludibriar o soldado responsável pela sua condução. O soldado Bento Rodrigues Fontoura, responsável pela condução, foi preso após chegar à Vila do Cuiabá. Constatou-se que ele não facilitou a fuga do preso; contudo, foi mantido em cárcere pelo período de dois anos por conta de sua

---

<sup>13</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão-general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 02/12/1784. BR. APMT, CVC, JF, CA, nº 0611, caixa nº 011.

<sup>14</sup> Carta do juiz de fora Diogo de Toledo Lara Ordonhez à rainha, D. Maria, sobre a sindicância de seu antecessor Antônio Rodrigues Gaioso. Vila do Cuiabá, 10/05/1786. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 005, pasta 023, subpasta 001-002, fotos 088-256.

<sup>15</sup> Com exceção de Manuel Fanguero Frausto, segundo juiz de fora de Vila Bela, que rumou para o distrito do Mato Grosso pelo caminho do Grão-Pará, todos os outros juizes de fora da capitania do Mato Grosso no século XVIII percorreram o tradicional caminho das monções. Para a informação acerca dos caminhos de Antônio Rodrigues Gaioso ver: LEVERGER, A. *Apontamentos cronológicos da província de Mato Grosso*, p. 87.

<sup>16</sup> SUZUKI, Y. T. (organizadora da transcrição). *Annaes do Senado da Câmara do Cuyabá*, p. 130.

<sup>17</sup> Carta do ouvidor de Mato Grosso, Joaquim José Morais, à rainha, D. Maria, em que envia a devassa sobre o atentado contra o juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 03/06/1785. AHU, Cd 5. Pasta 22. Subpasta 003. Fotos 510-512.

<sup>18</sup> SUZUKI, Y. T. (organizadora da transcrição). *Annaes do Senado da Câmara do Cuyabá*, p. 128.

distração e descaso – motivos que causaram a fuga do mulato<sup>19</sup>. Aqui encerram-se as informações que se tem acerca de Pedro José dos Passos.

Há que se assinalar que não deixa de ser intrigante o juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso haver sofrido o atentado, visto que esse oficial, em carta ao governador Luís de Albuquerque, dois anos antes do fatídico acidente, já chamava a atenção para o fato de que os oficiais, por sua visibilidade, poderiam ser alvo de tragédias: “[...] trago na lembrança continuamente a morte do ouvidor de Cabo Verde e de quem a mandou executar”<sup>20</sup>.

O juiz de fora se refere ao caso acontecido em 1762 na ilha de Cabo Verde, quando o ouvidor João Vieira de Andrade foi brutalmente assassinado à luz do dia, na Vila da Praia. Esse oficial foi um dos vinte mortos nessa ilha no período de um século, entre ouvidores, governadores e sindicantes. As elites de Cabo Verde há muito se mostravam autonomistas, e eram comuns os assassinatos ou as expulsões de funcionários régios que não agradavam à população. O mandante do referido crime, Antônio de Barros Bezerra e Oliveira, era conhecido como o “rei de Santiago”, uma das ilhas do arquipélago de Cabo Verde. Como resposta, o Marquês de Pombal enviou ao local duas fragatas de guerras que, juntamente com alguns navios da Companhia de Comércio do Grão Pará, cercaram a ilha até que todos os implicados no crime fossem presos. Os principais cabeças - não sabemos se o “rei de Santiago” estava entre eles - foram encaminhados à Lisboa, presos e depois decapitados em praça pública. As cabeças foram enviadas de volta a Cabo Verde e fincadas com paus no local do crime.<sup>21</sup>

Na capitania do Pernambuco, no início do século XVIII, também se cometeram violências contra o governador Sebastião Castro e Caldas, na Vila de Recife, em um atentado semelhante ao cometido contra Antônio Rodrigues Gaioso. Os motivos também envolviam desejos de autonomia por parte da nobreza da terra da Vila de Olinda, porém, inseridos em um contexto muito maior, que abrangia uma rivalidade entre as vilas fomentada por cerca de meio século, e que resultou na guerra dos mascates, assunto tão bem tratado por Evaldo Cabral de Mello.<sup>22</sup> Vale lembrar também que a lembrança do assassinato do ouvidor de Vila

---

<sup>19</sup> Idem, *Ibidem*, p. 128.

<sup>20</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 22/01/1782. BR. APMT. CVC. JF. CA. 0558. Caixa nº 011.

<sup>21</sup> SOARES, M. J. “Crioulos Indómitos” e Vadios: Identidade e Crioulização em Cabo Verde – Séculos XVII-XVIII. *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime*: poderes e sociedades, p. 13-14.

<sup>22</sup> MELLO E. C. *A fronda dos mazombos*. Nobres contra mascates. Pernambuco, 1666-1715. Para o atentado cometido contra o governador e o início do conflito ver capítulo 6: A sedição da nobreza, p. 246-311.



Bela, Luís de Azevedo Sampaio, em 1778, ainda estava fresca na memória da população da capitania.<sup>23</sup>

O atentado contra a vida de Antônio Rodrigues Gaioso foi o ápice dos conflitos nos quais se envolveu esse juiz de fora, desde os primeiros momentos de seu mandato, com pessoas de diversos segmentos da sociedade da Vila de Cuiabá: comerciantes, militares, religiosos – assim como o governador e o ouvidor em Vila Bela. Esses embates acabaram por causar inquietação em toda a população da Vila do Cuiabá e motivar, no ano de 1785, grande expectativa da população em relação à chegada do sucessor de Antônio Gaioso, Diogo de Toledo Lara Ordonhez.<sup>24</sup> Acreditamos que isso se deu na esperança de que o novo oficial não se envolvesse em conflitos, o que diminuiria o clima de tensão que existia na vila durante o mandato de Gaioso.

Contudo, há que se considerar que as inquietações passadas na Vila do Cuiabá, na primeira metade da década de 1780, não devem ser atribuídas apenas a Antônio Rodrigues Gaioso. Desde o mandato de José Carlos Pereira (1776-1781), os juizes de fora dessa vila envolveram-se em conflitos que se estenderam até o fim do século e podem ter relação com a rivalidade existente entre as duas vilas da capitania.<sup>25</sup>

No que diz respeito aos juizes de fora envolvidos, o que diferenciava Antonio Rodrigues Gaioso dos outros oficiais era sua personalidade intempestiva, que acabou por estender, de forma mais latente, as contendas para o âmbito público da Vila do Cuiabá. O oficial era considerado, até por seus pares, como portador de um:

Gênio bastantemente forte, colérico e arrebatado; tem o coração ativo e alguma propensão para a vingança; que tem muita vaidade e presunção de que ninguém sabe como ele, e que por consequência todos os seus procedimentos e despachos eram acertados; que não tem a arte de sofrer e dissimular quando é necessário; e finalmente que não tem o dom da prudência tão necessário aos magistrados<sup>26</sup>.

As afirmações efetuadas por Diogo de Toledo Lara Ordonhez permitem analisar a postura dos oficiais relativa à aplicação da justiça, realizada por meio da política do “bate e assopra”. Para Laura de Mello e Souza, os oficiais régios deveriam “fazer sentir a presença do Estado e, ao mesmo tempo, evitar que ela se tornasse importuna e odiosa”, zelando pelos interesses reais, mas sem desagradar à população, impedindo que isso não resultasse em

---

<sup>23</sup> LEVERGER, A. *Apontamentos cronológicos da província de Mato Grosso*, p. 82.

<sup>24</sup> SUZUKI, Y. T. (organizadora da transcrição). *Annaes do Senado da Câmara do Cuyabá*, p. 128-129.

<sup>25</sup> JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)*.

<sup>26</sup> Carta do juiz de fora Diogo de Toledo Lara Ordonhez à rainha, D. Maria, sobre a sindicância de seu antecessor Antônio Rodrigues Gaioso. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 005, pasta 023, subpasta 001-002, fotos 088-256.

problemas na hora da arrecadação fiscal.<sup>27</sup> Apesar dessa declaração não se referir à atuação específica de Antônio Rodrigues Gaioso no âmbito de cobranças financeiras, pode-se considerar que o juiz de fora não tinha as características ideais de um oficial, visto que não tinha a arte da dissimulação e, portanto, a capacidade de “assoprar”. A falta dessa característica resultava em um “bater” excessivo, sem momento de assopros, e a insistência em ser duro todo o tempo teria causado a insatisfação de parte da elite local cuiabana.

No período retratado, a palavra prudência, conforme constatado acima por Diogo Ordonhez, associava-se à tolerância, e seria inerente a todos os governantes. O ocupante do cargo de juiz de fora, portanto, como um representante da justiça e como oficial nomeado pelo próprio rei, também deveria ter essa atitude perante os membros da sociedade.<sup>28</sup> Nauk Maria de Jesus, em diversos momentos, mostra como o governador da capitania de São Paulo, entre os anos intermediários da década de 1720, Rodrigo Cezar de Meneses, agiu com essa prudência necessária aos governantes para impor com sucesso o aparato administrativo na Vila de Cuiabá, fundada em 1727. Cite-se como exemplo, o caso dos irmãos Leme, homens poderosos que causaram alvoroços na vila. O governador esperou o momento certo para assassiná-los e, ao invés de partir de imediato para o confronto, chegou a distribuir cargos administrativos aos irmãos.<sup>29</sup>

Para analisar os conflitos de Antônio Rodrigues Gaioso, será utilizado o conceito de Carla Maria Anastasia, denominado de “autonomização da burocracia”, e refere-se à desobediência dos oficiais. A autora toma como exemplos os conflitos de jurisdição entre governadores e ouvidores nas Minas Gerais e, a partir da análise de uma reclamação do governador D. Rodrigo José de Meneses, explicita que a distância geográfica entre os ouvidores e o governador, tornava os magistrados dotados de uma autoridade sem limites em sua comarca, levando ao abuso do poder que lhes era conferido.<sup>30</sup>

Para melhor se entender as características desse conceito, torna-se necessária a reconstituição do mandato do juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso. Dar-se-á enfoque especial às contendas em que esse oficial se envolveu e que foram objeto de análise documental para o trabalho aqui desenvolvido.

---

<sup>27</sup> SOUZA, L. M. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*, p. 97-98.

<sup>28</sup> Para mais discussões sobre o bom estadista ver: KAMEN, H. O estadista. In: VILLARI, R (org.). *O homem barroco*, p. 31.

<sup>29</sup> JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos*, p. 62-70.

<sup>30</sup> ANASTASIA, C. M. J. *A geografia do crime. Violência nas minas setecentistas*, p. 47.

### 3.1. “D. Maria lá no reino e eu aqui em Cuiabá”: Antônio Rodrigues Gaioso, homem de espada e letras.

Antônio Rodrigues Gaioso era um homem culto, leitor de Ovídio e Horácio, escritores citados por ele em documentos, e conhecedor das línguas francesas e italianas<sup>31</sup> A sua leitura de bacharel aconteceu em 1778.<sup>32</sup> A diferença de menos de três anos até sua chegada ao Mato Grosso indica claramente que o cargo de juiz de fora no Cuiabá foi o primeiro da carreira desse oficial. Tal fato parece ser confirmado por José Subtil, posto que o autor não cita nenhum cargo anterior ao de Cuiabá em seu *Dicionário dos desembargadores*.<sup>33</sup>

Lembrando o que já foi dito no primeiro capítulo, Augusto de Leverger afirma que Gaioso desembarcou na Bahia e veio dessa capitania para a do Mato Grosso pelo caminho de terra.<sup>34</sup> Esse desembarque, apesar de excepcional aos juízes de fora que atuaram na capitania de Mato Grosso, pode ter explicação bem simples: se o oficial realmente era natural da Bahia, deve ter se instalado algum tempo na casa de sua família, após o período de vários anos em que esteve na Europa, para a realização de seus estudos.

Contudo, o que temos certeza é que a viagem foi realizada por terra até a Vila do Cuiabá. Complementando informação fornecida por Leverger, têm-se relatos do próprio oficial sobre a dificuldade de se realizar a travessia, a qual provocou-lhe problemas de saúde que persistiram nos primeiros períodos de sua estada na capitania<sup>35</sup>. O calor era outro fator que causava a reclamação do juiz de fora,

em cuja circunstancia receio para servir a Vossa Excelencia [o governador Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres] na provedoria, em razão de muitas vezes não me poder vestir para sair à rua, de sorte por este mesmo impedimento não vou mais vezes à câmara e a outros atos não só de civilidade, mas de obrigação.<sup>36</sup>

---

<sup>31</sup> É possível perceber essas informações ao longo das cartas enviadas por esse oficial ao governador e capitão general, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Os dois oficiais trocavam entre si as gazetas francesas e italianas, conforme elas iam chegando a eles, vindas da corte. Em uma das cartas, o juiz de fora atesta ter lido “muitas vezes na mocidade” um livro em francês chamado *Secretarie de lacour*, cuja autoria não tem é citada. Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 19/04/1781. BR. APMT. CVC. JF. CA. 0532. Caixa 010.

<sup>32</sup> AMARAL, L.; MATOS L. C.. *Leitura de bacharéis* – Índice dos processos, p. 33.

<sup>33</sup> SUBTIL, J. *Dicionários dos desembargadores*, p. 108.

<sup>34</sup> LEVERGER, A. *Apontamentos cronológicos da província de Mato Grosso*, p. 87.

<sup>35</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 11/02/1781. BR. APMT, CVC, JF, CA. N° 0527, caixa n° 010.

<sup>36</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 18/03/1781. BR. APMT, CVC, JF, CA. N° 0529, caixa n° 010.

O oficial chegou à Vila do Cuiabá em dezessete de janeiro de 1781, e tomou posse no dia vinte e dois do mesmo mês; e no período da Semana Santa (que geralmente ocorre em abril) já se envolveu em conflitos.<sup>37</sup> O primeiro momento do mandato de Antônio Rodrigues Gaioso, que se pode situar do início de 1781 até a metade de 1782, é o de maior incidência de conflitos, qualificado como o primeiro período de crise do mandato do juiz de fora. Apesar de a proposta do estudo ser a de analisar os conflitos de jurisdição entre o juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso e o mestre de campo Antônio José Pinto de Figueiredo, mostra-se estritamente necessária a compreensão dos conflitos no primeiro ano de mandato de Antônio Gaioso, que envolveram, além do mestre de campo, diversas outras personagens da elite local da Vila de Cuiabá: por exemplo, o vigário Manuel Bruno de Pina, o sargento, e depois capitão João José Guimarães, o comerciante Jerônimo Pereira do Lago Guimarães.

Uma carta do governador escrita em 1782 ao secretário de estado e ultramar, Martinho de Melo e Castro, permite visualizar os motivos de reclamação dos opositores do juiz de fora. Seu conteúdo está recheado de queixas contra o juiz, que vinha realizando “graves e inauditos destemperos e animosidades” à população da Vila do Cuiabá. As queixas chegavam à Vila Bela desde 1781, mas o governador pôs o secretário a par da situação apenas um ano depois. A justificativa dada pelo governador para a demora na comunicação dessas queixas baseava-se na esperança de que as prepotências cometidas por Antônio Rodrigues Gaioso diminuíssem. Ou seja, o governador acreditava que o juiz de fora tivesse começado seu mandato dando maus passos e que o tempo permitiria um amadurecimento no cumprimento de suas funções e, conseqüentemente, haveria a diminuição na incidência dos conflitos. Não obstante, o juiz de fora apresentava “formais aparências de que não se emendaria”, o que forçou o capitão general a se pronunciar.<sup>38</sup>

Um segundo ponto relativo à demora em escrever ao secretário sobre os “destemperos” do juiz de fora consistia no fato de que o governador estava prestes a deixar o governo e viajar ao Reino; com isso teria a oportunidade de relatar os abusos pessoalmente. Como a viagem demorava a acontecer, o governador decidiu encaminhar as queixas ao secretário Martinho de Melo e Castro para que este, pessoalmente, pudesse enviar as considerações ao seu sucessor, João Pereira Caldas, que, naquele momento, governava a capitania do Grão Pará. De acordo com Renata Malcher de Araújo, Luís de Albuquerque teria

---

<sup>37</sup> LEVERGER, A. *Apontamentos cronológicos da província de Mato Grosso*, p. 87.

<sup>38</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, ao secretário da marinha e ultramar, Martinho de Melo Castro, sobre os insultos do juiz de fora da Vila de Cuiabá Antonio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 15/02/1782. AHU. Projeto resgate. Cd 5. Pasta 21. Subpasta 001. Fotos 080-94.

recebido a notícia de sua sucessão em janeiro de 1780. Porém, deveria ficar no cargo até a chegada de seu sucessor, que havia sido encarregado de supervisionar as demarcações dos territórios português e espanhol na capitania do Rio Negro. Os trabalhos de demarcação demorariam até 1785, quando João Pereira Caldas, já doente, rumou diretamente para o Reino, sem assumir o cargo na capitania do Mato Grosso. Em consequência disso, Luís de Albuquerque ficou no comando da capitania até o ano de 1789, momento em que foi substituído pelo seu irmão, João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Luís de Albuquerque acompanhou, portanto, todo o mandato do juiz de fora em questão.<sup>39</sup>

As cartas enviadas pelo governador salientavam um aspecto arrogante e egoísta do juiz de fora: a intromissão do oficial nos mais diversos pontos do cotidiano administrativo da Vila do Cuiabá, mesmo naqueles que não tivessem incluídos em sua jurisdição. Essa afirmação apoia hipóteses de abuso de poder e da existência de uma “autonomização da burocracia”, o que ocorria quando os ministros ultrapassavam suas competências, por estarem convictos de que possuíam autonomia maior do que aquela que o soberano lhes havia delegado.<sup>40</sup>

Ao chegar à Vila do Cuiabá, o juiz de fora foi responsável por inovações que contrariavam os costumes da terra e eram excessivamente dispendiosas para os cofres da localidade: determinou que os homens de negócio não poderiam vender produtos comercializados pelos taberneiros e os taberneiros não poderiam comercializar os produtos presentes nas lojas de mercadores. Essa decisão desagradou os homens de negócio, que andavam prometendo trazer da cidade do Rio de Janeiro apenas o sal que seria usado por suas famílias.<sup>41</sup>

Outra ação que prejudicava as rendas da câmara relacionava-se com a “fixa resolução de fazer casinhas de mercado público à custa da mesma câmara em uma praça desta vila em ordem a proibir o que se anda vendendo pelas ruas”.<sup>42</sup> É consenso na historiografia que o controle urbano por parte da Coroa, diretamente ou através de seus oficiais, foi uma das estratégias responsáveis pela manutenção de um espaço tão vasto e tão longínquo, como o do território americano, já que era através das cidades que a Coroa conseguiria legitimar sua

---

<sup>39</sup> ARAÚJO, R. M. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII: discurso e Método*, p. 172.

<sup>40</sup> ANASTASIA, C. M. J. *A geografia do crime*, p. 47.

<sup>41</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, ao secretário da marinha e ultramar, Martinho de Melo Castro, sobre os insultos do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antonio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 15/02/1782. AHU. Projeto resgate. Cd 5. Pasta 21. Subpasta 001. Fotos 080-94

<sup>42</sup> Idem.

ocupação no território frente aos outros povos.<sup>43</sup> O juiz de fora, na tentativa de normatizar o espaço para a comercialização dos produtos que se vendiam nas ruas, e levando os vendedores para “casinhas de mercado público” em uma das praças da Vila do Cuiabá, agia contra os costumes já estabelecidos na região.

Esses dois exemplos vêm mostrar o confronto que existia na vila entre a imposição do direito letrado por parte do juiz de fora contra o direito consuetudinário já estabelecido nos territórios da vila. As constantes mudanças que o referido oficial tentaria impor acarretariam em conflitos, visto que nem todos os costumes foram extintos com a atuação dos juizes de fora ao longo dos anos. Destaca-se que um dos principais pontos para o “enraizamento” do cargo era a maior aceitação dos moradores do local às mudanças trazidas pela presença do juiz de fora.

Acrescentamos que, apesar da existência dos conflitos entre o direito letrado *versus* o consuetudinário, os atritos que mais se sobressaíam na documentação enviada pelo governador a Martinho de Melo e Castro são os relacionados aos conflitos de jurisdição com os mais diferentes tipos de oficiais estabelecidos tanto na Vila do Cuiabá, quanto na de Vila Bela. E, com certeza, os conflitos com os militares são os que mais se chamam a atenção na documentação analisada, constituindo um exemplo do que é conhecido na historiografia como o conflito entre a espada e as letras.<sup>44</sup>

Um dos exemplos mais bem documentados relativos a esses conflitos é o do episódio ocorrido com o tenente João José Guimarães. Era Sexta Feira Santa do ano de 1781, quando o juiz de fora convocou o tenente à sua casa. Após fazê-lo esperar por mais de trinta minutos, disparou-lhe uma série de improperios na frente de algumas pessoas da vila, que também se encontravam em sua casa, entre elas o mestre de campo Antônio José Pinto de Figueiredo. O caso foi exposto em um dos três libelos abertos contra o juiz de fora em sua sindicância.<sup>45</sup> De

---

<sup>43</sup> Essa discussão, assim como uma relação de bibliografia sobre o tema conferir em: ARAÚJO, R. M. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII*, p. 104.

<sup>44</sup> Nauk Maria de Jesus, em sua tese de doutoramento, realiza uma interessante reflexão acerca dessa disputa entre a espada e as letras, trazendo a discussão para a capitania do Mato Grosso. JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos*. Ver o subtítulo “A espada e as letras” In cap. 6: Falsidades, baratarias, cavilações e suborno: o caso do ouvidor João Antônio Vaz Morilhas. Acompanhando a evolução da importância dos magistrados desde o século XIV, Stuart Schwartz apresenta como os letrados passaram de “inferiores” na estrutura da sociedade portuguesa, para pessoas que se igualaram trezentos anos depois aos fidalgos e nobres da aristocracia militar. Como a presença dos letrados estava muito ligada à do rei, a partir da legitimação do rei enquanto representante maior dos países em formação, de acordo com o autor, os fidalgos veriam a violação às suas imunidades, enquanto a importância da classe letrada crescia, dando existência à expansão do poder real. SCHWARTZ, S. B. *Burocracia e sociedade colonial*, p. 34.

<sup>45</sup> Todas as informações serão tiradas, em toda a análise do embate entre Antônio Rodrigues Gaioso e João José Guimarães, a partir da sindicância realizada contra o juiz de fora. As informações que constam em outros documentos serão citados, conforme suas aparições: Carta do juiz de fora Diogo de Toledo Lara Ordonhez à

acordo com esse documento, João José Guimarães era “natural da freguesia de São Salvador de Joane, Arcebispado de Braga e morador nessa vila, comandante das tropas pagas dessa repartição, casado, que vive dos serviços de seus escravos”. Carlos Alberto Rosa complementa que o militar “vivia de suas cobranças”, e era “ligado pelo casamento a uma das principais famílias cuiabanas”.<sup>46</sup> A razão para a atitude do juiz teria sido informações que lhe chegaram ao ouvido de que João José Guimarães teria se queixado ao governador da capitania de sobre alguns excessos de Antônio Gaioso. Após isso, o tenente foi levado à enxovia da cadeia, onde ficou preso pelo ferro.

A referida sindicância ainda expõe outros conflitos entre os dois oficiais, por exemplo, o relacionado à prisão de dois escravos do tenente pelo juiz de fora. Na enxovia da cadeia, Gaioso teria oferecido, aos cativos, uma mulata em convalescença de um parto e um moleque com alcunha Angenininho, benefícios para que o ajudassem a incriminar seu patrão. Diante da negativa dos escravos, o juiz de fora ameaçou mandar pregar o rapaz ao pelourinho e lhe dar quatro dúzias de açoites e quatro dúzias de palmatória. Quanto ao destino da mulata, foi um pouco mais grave, já que esta esteve prestes a morrer na cadeia, uma vez que havia acabado de parir uma criança e ainda estava num período de convalescença quando foi presa. A condição de confinamento na cadeia, aliada à falta de conforto e quiçá de insalubridade, teria provocado um inchamento que a deixou a escrava em grave estado de saúde.

A justificativa legal para a prisão do oficial militar e homem bom da vila encontra-se em uma menção do juiz de fora ao governador Luís de Albuquerque cerca de três meses após o acontecido. Nela, o juiz de fora se justifica a partir de um exemplo vindo diretamente da corte: “na presença dos excelentíssimos ministros do Real Gabinete, prendem os ministros inferiores por três dias sem precisão de formarem culpa, pois a lei não os inibe nesse espaço de tempo”. O juiz de fora considera João José Guimarães como um oficial do serviço real; contudo, o compara a um ministro inferior, o que explicita o conflito entre a espada e as letras. Afinal, João José Guimarães era um militar, enquanto Antônio Rodrigues Gaioso era um oficial de justiça. Tecnicamente estavam em setores distintos, conforme os três poderes responsáveis pela manutenção do poder real no Antigo Regime: o militar, o da justiça e o da fazenda.<sup>47</sup> O juiz de fora ainda se permitiu efetuar a prisão sem a consulta ao governador, estabelecido em Vila Bela. Por mais importante que fosse o poder de Luís de Albuquerque,

---

rainha, D. Maria, sobre a sindicância de seu antecessor Antônio Rodrigues Gaioso. Vila do Cuiabá, 10/05/1786. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 005, pasta 023, subpasta 001-002, fotos 088-256.

<sup>46</sup> ROSA, C. A. *A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá*, p. 235.

<sup>47</sup> SUBTIL, J. Os poderes do centro. In: MATTOSO, J.(dir.) e HESPANHA, A. M. (coord.). *História de Portugal*. O Antigo Regime, p. 167.

Antônio Rodrigues Gaioso invocava a legislação (mesmo não a citando na documentação encontrada) como justificativa para seus atos.

As críticas do juiz de fora a João José Guimarães não param por aí. O militar é chamado de Aquiles, menção ao personagem da mitologia grega, como indicativo de que eletinha a proteção de Luís de Albuquerque, o que tornava o confronto com esse militar um tanto quanto desfavorável para o juiz de fora.<sup>48</sup> Essas insinuações permitem que se estabeleça um vínculo entre o governador e o tenente que iriam além do emprego comum. Seria o tenente mais um homem a fazer-se de “olhos” do governador na Vila do Cuiabá, tal qual o mestre de campo? A possibilidade da reconstituição de uma rede ao redor do governador pode evidenciar a confirmação do envolvimento desses dois militares e ainda, os de outros oficiais da mesma condição.

Não sabemos ao certo quais as críticas feitas pelo tenente ao governador contra o juiz de fora, que teriam sido a motivação para esse conflito, pois não se teve acesso ao documento. Encontrou-se, contudo a assinatura do tenente em um dos documentos que constam como anexos de uma das duas cartas enviadas pelo governador Luís de Albuquerque a Martinho de Melo e Castro mencionada acima. A carta foi assinada por aproximadamente quarenta pessoas, entre as quais comerciantes e militares.<sup>49</sup> Tratavam-se de homens bons da Vila do Cuiabá que se declaravam mais corajosos que outros, representando aqueles que teriam medo em revelar-se assinando a carta, mas que compartilhavam de um mesmo sentimento de oposição ao juiz de fora. O conteúdo da carta é semelhante ao das outras, repletas de queixas contra a “continuada vexação com os violentos procedimentos deste ministro, não fazendo senão injustiça, (...) andando todos desesperados e resolvidos a abandonarem essa terra”, por conta das diversas violências e injúrias que vinham sendo praticadas por Antônio Gaioso.<sup>50</sup> Ou seja, se aqui pode perceber a movimentação de um significativo número de pessoas, talvez uma rede, unindo-se para criticarem o juiz de fora.

---

<sup>48</sup> Em carta ao governador o juiz de fora dá a entender que “se soubesse que o dito João José Guimarães contava com a proteção de Vossa Excelência, não o teria mantido preso”. Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 13/08/1781. BR. APMT, CVC, JF, CA. Nº 0527, caixa nº 010.

<sup>49</sup> A carta contém pelo menos a assinatura de pelo menos três militares, Joaquim José da Gama, João José Guimarães, Luís de Araújo Filgueiras; e comerciantes, entre eles José Borges Barreto, José do Rego Castanho e Jeronimo Pereira do Lago Guimarães. Ofício do governador e capitão general da capitania de Cuiabá, Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, ao secretario da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo Castro, sobre as desordens e prepotências do juiz de fora da Vila de Cuiabá Antônio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 20/08/1782. AHU, Cd5. Pasta 21. Subpasta 002. Fotos 278-304. O que aqui nos chama a atenção é o fato de o mestre de campo não ter assinado tal documento.

<sup>50</sup> Idem.



O governador Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres também foi outro militar alvo dos ataques de Antônio Gaioso. Assim como no exemplo do conflito com João José Guimarães, as notícias do confronto chegaram até o governador por meio de outras pessoas da Vila do Cuiabá que não o juiz de fora. As críticas que teriam sido proferidas pelo juiz de fora contra Luís de Albuquerque parecem ser mais graves do que as feitas no caso contra o tenente. Isso porque a prisão de um oficial militar, mesmo que ele figure entre os principais da terra, não eram tão graves quanto realizar críticas em praça pública contra o governador, a pessoa mais importante de toda a capitania, à vista de todos.

As acusações das ações do juiz de fora partiram do secretário de governo Antônio Soares Lima, e eram graves: Antônio Rodrigues Gaioso teria dito em lugar público e à frente de testemunhas que o governador não era nada mais que um general de armas da capital Vila Bela, e que sua extensão de poder não chegava nem à Vila do Cuiabá, uma vez que o juiz de fora “não conhecia outro superior além dele, e que todos nessa vila eram seus súditos e lhe estavam sujeitos”. Gaioso, portanto, estava a “arrogar pra si o controle despótico da vila”. Ora, se se tomar por certas as denúncias do secretário de governo, a arrogância do oficial de justiça o levava a se definir como um “homem completo duas vezes, uma pelas letras outra pela espada, no que dá a entender se há de opor a tudo que der e vier”.<sup>51</sup> Conforme, ainda, no documento assinado por mais de 40 cidadãos da Vila do Cuiabá, Antônio Gaioso estaria “dizendo publicamente palavras disformes, que a senhora rainha em Lisboa e ele no Cuiabá, e que se desenganassem todos, que tinha jurisdição para castigar e meter debaixo dos pés a todos”.<sup>52</sup> Podemos concluir que as declarações públicas de Antônio Rodrigues Gaioso tornam explícitos alguns conflitos existentes no interior da capitania do Mato Grosso naquele momento. Uma delas envolvia diretamente o juiz de fora e Luís de Albuquerque e Cáceres; outra entre a espada e as letras; e outra, entre Vila do Cuiabá e Vila Bela da Santíssima Trindade e seus respectivos termos.

A crítica a militares é uma constante na documentação produzida por Antônio Rodrigues Gaioso. Em sua opinião, as letras estariam em nível de importância acima das

---

<sup>51</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, ao secretário da marinha e ultramar, Martinho de Melo Castro, sobre os insultos do juiz de fora da Vila de Cuiabá Antonio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 15/02/1782. AHU. Projeto resgate. Cd 5. Pasta 21. Subpasta 001. Fotos 080-94. Nauk Maria de Jesus, ao analisar a relação entre a espada e as letras toma, entre outros, o exemplo de Antonio Rodrigues Gaioso e essa última frase acima descrita. JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos*, p. 239.

<sup>52</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Cuiabá, Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, ao secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo Castro, sobre as desordens e prepotências do juiz de fora da Vila de Cuiabá Antônio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 20/08/1782. AHU, Cd 5. Pasta 21. Subpasta 002. Fotos 278-304.

espadas; e o oficial chegava a salientar certo desprezo para as práticas militares e seus representantes. Um exemplo de suas ideias pode ser visto na ameaça de que

não pode o mesmo [mestre de campo] racionalmente trazer em dúvida que a espada da justiça não deixa de ser luzente e forte quando se acha em mão de quem sabe esgrimir, e não sair a aceitar convites de duelos sem que tenha razão, porque então tem certo o vencimento”.<sup>53</sup>

O juiz de fora, com essa última declaração, explicita suas intenções ao governador que, apesar de não aceitar qualquer desafio no campo das jurisdições, saberia lutar com a lei a seu lado e caso que isso ocorresse, seria certa sua vitória. Interessante ainda notar a metáfora utilizada pelo magistrado: a espada da justiça. O juiz de fora, ao atribuir também uma espada às justiças, estaria considerando as leis mais poderosas que as atribuições militares, uma ideia que parece clara ao oficial de justiça, conforme se percebe ao longo do texto. Ou seja, a justiça, além das letras, teria uma espada; os militares careciam das letras, e sobrava-lhes apenas a espada, o que tornaria a justiça mais importante que as atribuições militares na composição da sociedade portuguesa.

Um último detalhe digno de nota, relacionado ao conflito entre o juiz de fora e o governador, é o de que, apesar de Antônio Rodrigues Gaioso declarar abertamente os impropérios contra Luís de Albuquerque, em toda a documentação consultada não consta nenhuma menção do oficial a esses acontecimentos. Ou seja, Antônio Rodrigues Gaioso se declarava a autoridade máxima da vila e aquele a que todos deveriam respeitar em altos brados em praça pública, mas nunca desafiou diretamente o governador por meio de suas correspondências. Verificamos que, na correspondência cotidiana enviada por Antônio Rodrigues Gaioso ao governador, há diversas passagens em que o juiz de fora comenta não entender o porquê o governador vivia em um eterno desagrado em relação à sua pessoa. Não chega a surpreender que existisse um desagrado do governador, já que as notícias que lhe chegavam sobre os atos do juiz de fora eram as piores possíveis, inclusive as de que o oficial estaria diminuindo o real poder do governador sobre a Vila do Cuiabá, ao se declarar a maior autoridade dessa vila, relegando o poder do governador apenas ao distrito de Mato Grosso. Na primeira das cartas enviadas ao Secretário de Estado, Luís de Albuquerque refere-se ao juiz de fora como o portador “das mais ridículas vaidades e presunções, não só remisso, mas teimoso

---

<sup>53</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antonio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 28/06/1781. BRAPMT, CVC, JF, CA. Nº 0545, caixa nº 010.

e renitente em grau tão extremo que tem deixado de executar, ou executado muito mal, como de propósito algumas ordens do real serviço (...).<sup>54</sup>

Escolheu-se a exposição dos conflitos entre o juiz de fora e os oficiais de jurisdição militar a guisa de exemplo de como se encontrava a situação de tensão na Vila do Cuiabá no início da década de 1780, e também se pretende realizar uma discussão acerca dos conflitos entre Antonio Rodrigues Gaioso e do mestre de campo Antonio José Pinto de Figueiredo. Pontue-se que a exposição dessas contendas não esgota a parcela de profissionais moradores que se indispueram contra o juiz de fora, entre eles comerciantes, religiosos, capitães do mato, letrados. Outro motivo para a exposição desses conflitos é oferecer exemplos do conceito de autonomização da burocracia, formulado por Carla Anastasia, conforme exposto no início do capítulo. Esses casos demonstram o como Antônio Rodrigues Gaioso se aproveitava da distância das instâncias superiores - a ouvidoria e, principalmente a governadoria - para se exceder no uso de sua jurisdição, chegando até ao extremo de insultar o governador em praça pública, o que pode ser considerado como desobediência a um superior.

Essa série de indisposições, sejam as iniciadas pelo juiz de fora, sejam as criadas pelos seus opositores, não tardariam a desembocar em violências mais graves do que as verbais e das trocas de correspondências. No início do mês de dezembro de 1781, por três noites seguidas, ocorreram atentados contra a residência do oficial, com o lançamento de pedras em janelas e telhado. Pelo menos uma dessas pedras continha uma mensagem de papel enrolada sobre ela, que ocupava menos de meia página do papel de cartae estava escrita em letras maiúsculas e o formato de cada caractere era diferenciado outro. O conteúdo, apesar de ser um pouco confuso, transmitia uma informação muito clara ao oficial de justiça: “certas circunstâncias tem e posso falar claro. Tens falado de quem não debes falar. Não saia de noite fora. Adeus que embarco. Cautela e mais cautela”.<sup>55</sup> De acordo com Carlos Alberto Rosa, bilhetes e pasquins difamatórios não eram

incomuns na sociedade colonial mato-grossense. Há registros dela, trazidos à formalidade dos documentos, contra autoridades. Nesses registros predominam, porém, as difamações anônimas, veiculadas socialmente por escrito, através de

---

<sup>54</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, ao secretario da marinha e ultramar, Martinho de Melo Castro, sobre os insultos do juiz de fora da Vila do Cuiabá Antonio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 15/02/1782. AHU. Projeto resgate. Cd 5. Pasta 21. Subpasta 001. Fotos 080-94

<sup>55</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antonio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 13/12/1781. BR. APMT, CVC, JF, CA. N° 0556, caixa n° 010.

pasquins ou bilhetes manuscrito, por vezes sob a forma poética e até com retratos caricaturais.<sup>56</sup>

Esse atentado desencadeou uma série de represálias por parte de Antônio Rodrigues Gaioso, que motivaram seus opositores a escreverem as cartas ao governador. Essas informações foram enviadas a Martinho de Melo e Castro, nas duas cartas do ano de 1782, a que se tem feito referência ao longo desse trabalho. As suspeitas do juiz de fora recaíram sobre o leigo franciscano frei José da Conceição, sobre Joaquim Xavier da Costa Vale, “e mais outro, que me não atrevo a referir seu nome, sócio e parcial dos dois”.<sup>57</sup> Não conseguimos identificar quem seria o inominável terceiro sujeito, nem se o atentado realmente foi realizado por esses homens. A partir alguns depoimentos obtidos de dois escravos do mestre de campo, e que depois seriam confirmados pela cunhada do leigo, o juiz de fora descobriu que José da Conceição teria saído, dia nove de janeiro de 1782, de capote ou de túnica na noite “que foi a de maior chuva que experimentei nessa terra”. Esses fatos provariam que o franciscano não era uma boa pessoa, o que fez com que o juiz de fora peça ao governador a saída do franciscano para fora da capitania.<sup>58</sup>

Joaquim Xavier da Costa Vale era militar e, em 1789, ano em que ocupava o posto de capitão, foi eleito para a câmara dos vereadores da Vila de Cuiabá.<sup>59</sup> Antônio Gaioso acreditava ser ele o responsável pela escritura do texto de ameaça enrolada na pedra arremessada contra sua casa: “Este homem é um daqueles em que há poucos exemplos no mundo, finge letras, é o mais astucioso que tenho conhecido, por essas e outras circunstâncias tem no meu conceito o mais indigno de seu gênero”.<sup>60</sup>

A melhor explicação para o que se sucedeu na Vila Real do Cuiabá entre dezembro de 1781 e janeiro de 1782 vem do mestre de campo Antônio José Pinto de Figueiredo, que explicita de forma mais detalhada os “insultos” cometidos contra o juiz de fora. De acordo com o oficial militar, a causa para tanto desarranjo “foram uns pasquins e outras ridicularias indecentes que se fizeram ou puseram na casa de residência do juiz de fora, sem que se saiba

---

<sup>56</sup> ROSA, C. A. *A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá*, p. 217.

<sup>57</sup> *Idem*.

<sup>58</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 22/01/1782. BR. APMT, CVC, JF, CA. N° 0558, caixa n° 010.

<sup>59</sup> JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos*, p. 432 (Anexo 2).

<sup>60</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 22/01/1782. BR. APMT, CVC, JF, CA. N° 0558, caixa n° 010.

quem, por cujo motivo tem praticado mil absurdos e precipitações”.<sup>61</sup> Segundo Carlos Alberto Rosa, os pasquins eram

Geralmente afixados em algum estratégico lugar público, [e] esses textos impunham-se como “revelações” de atos corruptos, vícios, comportamentos sexuais, das autoridades que eram objeto de sua incomoda atenção. Independente de sua “veracidade”, estes textos visavam constituir-se com expressões de saberes apropriados aos representantes do poder oficial, fragmentos de uma “realidade” que estes representantes precisavam ocultar para impor sua superioridade, para legitimá-las socialmente. Armas aguçadas, afiadas, cortantes, esses textos manifestam uma luta permanente. Mas por serem escritos, por vezes com refinamento, tendem a apontar para uma luta situada nos limites do âmbito letrado, lugar da minoria dominante, numa sociedade majoritariamente analfabeta<sup>62</sup>

Nessa perspectiva, Maria Verônica Campos atribui às elites coloniais as conspirações a partir dos pasquins. E analisa ser essa prática comum na Europa pelas massas populares, sapateiros, ferreiros, tropeiros, e caixeiros, que enriquecidos pelo comércio e pelos cargos de governança e títulos, viriam justamente a se transformar nessa elite na colônia. A preferência pelos pasquins se daria, visto que “o documento escrito garante o anonimato de seus mentores e divulgadores, enquanto as formas orais implicam em incriminação de quem os profere publicamente, sendo os primeiros instrumentais para uma elite que nem sempre se comprometia publicamente em movimentos sediciosos”.<sup>63</sup> Infelizmente, para o objeto de pesquisa, encontrou-se apenas o bilhete referenciado, não tendo sido possível a consulta a nenhum dos pasquins escritos contra Antônio Rodrigues Gaioso.

Após a realização do atentado sofrido, o juiz de fora partiu para o contra-ataque aos seus principais opositores, na tentativa de descobrir o autor do delito, o que gerou uma onda de violências que permite visualizar claramente a utilização do poder jurisdicional por parte de Antônio Rodrigues Gaioso. A represália do juiz de fora consistiu, basicamente, em cercar a casa de alguns dos homens bons da vila e em prender alguns de seus escravos. Cercou por duas vezes a residênciado frei José e prender um jovem escravo que lhe servia; prendeu três escravos do ex-juiz de fora da vila e morador desta, João Batista Duarte e efetuou um “rigoroso exame de um bilhete de carne, querendo que a força fosse dele a letra do Pasquim”.

Para justificar suas ações, o juiz de fora se utilizava de uma lei de “19/10/1754, invocando o parágrafo 14 da reformação da justiça, que positivamente determina que em

---

<sup>61</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, ao secretário da marinha e ultramar, Martinho de Melo Castro, sobre os insultos do juiz de fora da Vila de Cuiabá Antonio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 15/02/1782. AHU. Projeto resgate. Cd5. Pasta 21. Subpasta 001. Fotos 080-94. As próximas informações apresentadas também fazem parte deste documento.

<sup>62</sup> ROSA, C. A. *A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá*, p. 217.

<sup>63</sup> CAMPOS M. V. *Governo de mineiros*, p. 403.

todos os casos que se proceder por devassa (...), se possa prender antes da culpa formada”.<sup>64</sup> Antônio Rodrigues Gaioso tinha o amparo jurisdicional para explicar alguns de seus atos, mesmo que eles pudessem parecer invasivos ou sinônimos de abuso para as vítimas dos cercos e prisões. Nesse caso pode-se observar a aplicação do direito letrado que passava a existir após a nomeação de um juiz de fora em uma determinada localidade.

É possível perceber, também, por parte do juiz de fora, maior agressividade no conteúdo das correspondências enviadas ao governador Luís de Albuquerque. Nas cartas do ano de 1781, Antônio Rodrigues Gaioso estava mais preocupado em se defender e em se desculpar das queixas apresentadas contra ele; a partir do momento do ataque à sua residência o oficial assumiu uma postura de ataque contra seus inimigos estabelecidos na vila. Eram os sinais da exposição pública de um conflito que até então acontecia em um âmbito mais privado, repleta de queixas de ambos os lados, contidas em cartas pessoais endereçadas ao governador da capitania.

Nem tudo, porém, eram críticas ao comportamento do juiz de fora. Havia uma pequena parcela da população que apoiava o oficial, mais especificamente os membros da câmara municipal da Vila do Cuiabá, na qual Antônio Rodrigues Gaioso era seu presidente. Os vereadores, em duas oportunidades, escreveram diretamente à rainha, nos meses de julho e novembro de 1782, para pedirem a instalação de uma ouvidoria na vila, e solicitando que o ouvidor escolhido fosse o juiz de fora em atividade. Apesar de terem sido enviadas com uma diferença de quatro meses, as duas têm o mesmo texto, com uma alteração nos membros que assinaram o pedido.<sup>65</sup>

Os argumentos utilizados para a instalação da ouvidoria relacionavam-se ao passado da vila, que havia contado com a presença de ouvidores, mesmo quando ela achava-se “com muitos menos habitantes”, e conseqüentemente “com menos litígios”. Outro ponto salientado pelos vereadores era a distância de cem léguas da capital, Vila Bela, cabeça de comarca, para a Vila do Cuiabá, o que acarretava despesas dos translados dos processos,

---

<sup>64</sup>Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 22/01/1782. BR. APMT, CVC, JF, CA. Nº 0558, caixa nº 010.

<sup>65</sup> A primeira carta contém os nomes de Francisco Rodrigues da Silva (vereador mais velho); Manoel Martins Colaço (segundo vereador); e Joaquim da Costa Siqueira (terceiro vereador); além de Luís Monteiro Salgado como procurador com direito a voto. Já na segunda correspondência, o terceiro vereador é Antônio Gomes da Costa. Carta dos oficiais da câmara da Vila de Cuiabá à rainha, D. Maria, em que pedem a nomeação do juiz de fora da Vila de Cuiabá, Antonio Rodrigues Gaioso, para os cargos de ouvidor e corregedor daquela comarca. Vila de Cuiabá, 24/07/1782. Cd5. Pasta 21. Subpasta 001. Fotos 196-198. Carta dos oficiais da Câmara de Vila de Cuiabá à rainha, D. Maria, em que pedem um ouvidor para o governo civil da terra, e que o juiz de fora, Antonio Rodrigues Gaioso, seja nomeado para o dito cargo. Vila de Cuiabá, 09/11/1782. AHU. Cd5. Pasta 21. Subpasta 002. Fotos 326-329.

assim como demora no julgamento dos mesmos. Por essas razões, os vereadores, em nome do povo, pediam que se criasse uma nova ouvidoria na capitania, e indicavam o nome de Antônio Rodrigues Gaioso para assumir o cargo, “visto ele ter a seu favor retidão e público desinteresse, requisitos que Vossa Majestade requer nos seus ministros”.<sup>66</sup>

O juiz de fora também se manifestou sobre esse assunto, quando enviou uma carta à rainha em agosto de 1783, apoiando o pedido dos camaristas, ao solicitar um ouvidor para a Vila de Cuiabá. Com a modéstia que seria de se esperar, o oficial salienta a importância de um ouvidor para a vila:

é sem duvida que esta real graça deve receber em sujeito mais benemérito que eu, ingenuamente sei o qual tenha dado mostras da sua capacidade em outro lugar; e de nenhuma sorte em mim, que ainda não acabei o primeiro [cargo], e menos tenho feito ver qualidades dignas de continuar na honra do serviço de Vossa Majestade, como sobretudo desejo e desejarei.<sup>67</sup>

Algumas hipóteses podem ser levantadas. A primeira é a da existência de uma rede a partir do juiz de fora e que contaria com membros da câmara municipal. Não se tem indício da existência dessa, visto que em toda a documentação consultada, sejam as de acusação, sejam as de defesa de Antônio Rodrigues Gaioso, o nome dos membros da governança acima citados não aparecem. O que pode levar a outro ponto: a existência de um interesse institucional por parte da câmara municipal no apoio ao juiz de fora, sem que necessariamente houvesse uma rede de interesse pessoal entre seus membros. Se essa hipótese está certa, pode-se inseri-la nas observações de Nauk Maria de Jesus sobre a rivalidade entre as vilas da capitania do Mato Grosso que se manifestavam a partir das câmaras municipais. Contando com o apoio do juiz de fora, a câmara da Vila do Cuiabá teria mais forças de representação para enfrentar a rival Vila Bela.<sup>68</sup>

Afinal, por qual razão os vereadores enviariam dois pedidos para que se fizesse de Antônio Rodrigues Gaioso um ouvidor, justamente no momento em que explodiam os conflitos contra alguns dos homens bons da vila, com direito a ameaças contra sua residência? Uma resposta plausível está relacionada à rivalidade entre Vila Bela e a Vila do Cuiabá. Rivalidade que justificava o fato de a câmara da Vila do Cuiabá apoiar o juiz de fora mesmo

---

<sup>66</sup> Carta dos oficiais da câmara da Vila de Cuiabá à rainha, D. Maria, em que pedem a nomeação do juiz de fora da Vila de Cuiabá, Antonio Rodrigues Gaioso, para os cargos de ouvidor e corregedor daquela comarca. Vila de Cuiabá, 24/07/1782. AHU. Cd5. Pasta 21. Subpasta 001. Fotos 196-198.

<sup>67</sup> Carta do juiz de fora, Antonio Rodrigues Gaioso, à rainha, D. Maria, em que argumenta a favor da nomeação de um ouvidor para a vila, mas diz que não quer o cargo. Vila de Cuiabá, 26/08/1783. AHU, Cd 5. Pasta 22. Subpasta 001. Fotos 172-177

<sup>68</sup> JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos*, p. 308.

após suas declarações, em praça pública, contra o governador. A petição para a criação de uma ouvidoria significaria o desmembramento da comarca do Mato Grosso em duas: uma sob a liderança de Vila Bela e a outra sob a liderança da Vila Real do Cuiabá. Conseqüentemente haveria aumento da importância de Cuiabá, que voltaria a ser cabeça de comarca, em relação à Vila Bela que, naquele momento, detinha o status de capital, a sede da ouvidoria e a Intendência.

Como se pode observar, as relações estabelecidas por Antônio Rodrigues Gaioso e as principais pessoas da Vila do Cuiabá foram se desgastando ao longo do primeiro ano de seu mandato, o que resultou numa espécie de primeira crise política envolvendo o oficial. Isso se deu a partir de dois pontos, o primeiro como resultado do excesso de poder nas mãos de um oficial inexperiente, conforme Suely de Almeida sinalizou ao tratar do surgimento de conflitos envolvendo esses oficiais em Pernambuco.<sup>69</sup> O segundo como resultado da autonomização da burocracia<sup>70</sup>. Esses dois fatores podem sinalizar para a constatação de que o juiz de fora não se inseriu em redes de poder. Podem ajudar a explicar a incidência dos conflitos e das oposições por parte de uma série de homens, inclusive de alguns que participavam de redes que tinham interesses nessa vila há mais de cinquenta anos, como, por exemplo, o mestre de campo Antônio José Pinto de Figueiredo e o tenente José Paes das Neves. Essa situação gerou um clima de tensão na Vila do Cuiabá e resultou em queixas e denúncias de ambos os lados ao governador e capitão general da capitania, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Algumas delas, inclusive, chegaram até o Conselho Ultramarino – mostra determinante que revela o grau de intensidade dos conflitos.

A partir da segunda metade do ano de 1782, é possível perceber uma diminuição na intensidade das contendas, o que pode significar redução no clima de crise, e o restabelecimento do “bom governo” na vila. Passa a haver uma espécie de recolhimento da crise por parte de seus protagonistas, posto que ela continuasse a acontecer “em segredo”, ou seja, houve o recolhimento para o âmbito privado das brigas que explodiram publicamente. Isso representava uma estratégia que teria como objetivo a manutenção da ordem por parte dos representantes da Coroa em todo o território. A segunda crise envolvendo Antônio Rodrigues Gaioso aconteceu em razão do atentado contra sua vida na Chapada dos Guimarães. Essa crise foi marcada por expectativas em torno da prisão dos culpados e por

---

<sup>69</sup> ALMEIDA, S. C. C. *As peripécias do magistrado: Juizes de fora e um cotidiano nada tranquilo entre Recife e Olinda. Mneme – Revista de Humanidades – UFRN*, p. 2-3.

<sup>70</sup> ANASTASIA, C. M. J. *A geografia do crime*, p. 47.



constante tensão estabelecida a partir da possibilidade de um novo atentado que, dessa vez, poderia alcançar o sucesso.

Após breve exposição dos primeiros anos do mandato de Antônio Rodrigues Gaioso, pode-se tratar, a seguir, de forma mais específica da contenda envolvendo o juiz de fora e o mestre de campo Antônio José Pinto de Figueiredo, grandes inimigos desde os primeiros momentos do estabelecimento do juiz de fora em terras cuiabanas.

### **3.2. O conflito entre Antônio Rodrigues Gaioso e o mestre de campo Antônio José Pinto de Figueiredo**

“Nesta vila existem dois chefes: um das justiças e outro do militar, a cujas vozes obedecem todos (...)”.<sup>71</sup> Nada sintetiza melhor os conflitos que vão ser retratados do que esse trecho escrito pelo tenente José Paes das Neves. Quando Antônio Rodrigues Gaioso chegou à Vila do Cuiabá, no início do ano de 1781, Antônio José Pinto de Figueiredo já era mestre de campo há pelo menos cinco anos. A trajetória do militar em terras mato-grossenses merece um estudo mais aprofundado, afinal, nos mais de quarenta anos em que viveu em Cuiabá, Antônio José Pinto se tornou um dos homens mais poderosos da região, associando riqueza a cargos públicos, prática essa comum no período do Antigo Regime. De acordo com Nauk Maria de Jesus: “Antonio José Pinto de Figueiredo chegou na comitiva do governador Antonio Rolim de Moura em 1751 e ascendeu política e economicamente no decorrer da segunda metade dos setecentos”.<sup>72</sup>

O oficial militar também era dono de uma considerável parcela de terras em São Pedro D’El Rey, um dos arraiais mais próximos ao termo do Cuiabá, onde vivia com sua família – incluindo José Pais das Neves, seu genro, que lhe sucederia como mestre de campo em 1793 - e mais de cem escravos. Ao efetuar estudos acerca de Antônio José Pinto de Figueiredo e suas relações sociais, Nauk Maria de Jesus identifica a formação de um *bando* ligando esse oficial a outros membros da sociedade cuiabana.<sup>73</sup> Para a autora, o conceito de bando, de acordo com Tiago Gil, refere-se a um grupo de pessoas associadas por meio de diversos vínculos, parentais ou de reciprocidade.<sup>74</sup> João Frago, por sua vez mostra o como, no final do século XVII, após a fase de montagem da economia açucareira, as principais famílias do Rio de

<sup>71</sup>José Paes Falcão das Neves a João de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres; Cocais, 29/09/1783. Apud ROSA C. A. Confidências mineiras na parte mais central da América do Sul. *Revista Território e Fronteiras*, p. 43.

<sup>72</sup>JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos*, p. 307.

<sup>73</sup>Idem. *Ibidem*, p. 307

<sup>74</sup>apud JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos*, p. 307

Janeiro optaram pela realização de casamentos endógenos de forma a facilitar as alianças políticas entre eles, ou seja, a formação de bandos<sup>75</sup>.

No que se relaciona a Antônio Pinto de Figueiredo, há que se sublinhar que a riqueza, aliada aos produtos que deveriam ser produzidos em sua fazenda, pode ter sido um dos motivos que o levaram a aproximar-se do governador Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, que assumiu o cargo nos finais de 1772. A historiografia regional identifica Antônio José Pinto de Figueiredo como os olhos e os ouvidos desse governador na Vila do Cuiabá. Relação essa que, inclusive, conta com laços de compadrio<sup>76</sup> e deve ter tido início imediatamente após a chegada do governador Luís de Albuquerque, que o nomeou para o segundo cargo militar mais importante da capitania, o de mestre de campo, após o falecimento de Francisco Lopes de Araújo.<sup>77</sup> A nomeação tornou Antônio José Pinto a principal autoridade policial da Vila do Cuiabá.

De acordo com Graça Salgado, a primeira referência à patente militar de mestre de campo na América Portuguesa é do ano de 1638. Segundo a autora, pode-se constatar a existência de dois cargos que compartilhavam esse título: o mestre de campo general, com patente inferior à do general, que poderia substituí-lo em caso de ausência deste; e o mestre de campo, que seria assumido pelo comandante das tropas regulares, dos terços e das milícias. Aparentemente, na América Portuguesa, o cargo de mestre de campo general, que possibilitava a existência de um cargo auxiliar denominado auxiliar de mestre de campo general, existiu apenas na Bahia e no Rio de Janeiro. Esse cargo teria sido extinto em 1714, para ser restaurado novamente em 1719. Já o cargo de mestre de campo comandante das tropas (a que era patente de Antonio José Pinto de Figueiredo), existiu em outras capitanias. Esse cargo, a partir da segunda metade do século XVIII, teve seu nome alterado para o de coronel nas tropas regulares que passaram a se chamar regimentos. O cargo de comandante de milícias passou a ser identificado como mestres de campo desde 1700, e existiu, no Rio de Janeiro, pelo menos até 1794. Encontramos na capitania do Mato Grosso essa expressão ainda no ano de 1796, um ano depois da morte de Antônio José Pinto de Figueiredo. Nessa

---

<sup>75</sup> FRAGOSO, J. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: BICALHO, M. F; FRAGOSO, J; GOUVÊA, M. F. (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)*, p. 55.

<sup>76</sup> Em carta enviada ao governador, o mestre de campo se refere à sua esposa como “comadre” de Luís de Albuquerque. Carta do mestre de campo da Vila do Cuiabá, Antônio José Pinto de Figueiredo, ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 28/09/1781. BR. APMT. QM. TM. CA. 1087. Caixa nº 016.

<sup>77</sup> JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos*, p. 307.

capitania havia apenas um oficial com essa patente, estabelecido na Vila do Cuiabá, justamente representante do que Antônio José Pinto ocupou.

Suas funções, de acordo com Graça Salgado, eram:

Estar presente durante o pagamento das gentes de guerra, portando a listagem de seus terços, e fazer a conferencia dos nomes, juntamente com o provedor-mor; aprovar o assentamento de praça de alferes e sargentos, atestando se preenchem os requisitos exigidos para o posto; (...) estar presente (ou o sargento-mor) durante a mostra de seu terço de infantaria, verificando o estado das armas e montarias; aplicar penas, caso constate alguma irregularidade<sup>78</sup>.

Vale lembrar que, desde o período em que assumiu o posto de mestre de campo, em 1774, até sua morte, em 1795, Antônio José Pinto de Figueiredo envolveu-se em intrigas com os quatro juizes de fora que atuaram em Cuiabá nesse momento. Segundo o juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso, “ao Dr. José Carlos Pereira [antecessor de Antônio Rodrigues Gaioso] se fizeram nesta mesma terra graves afrontas, e todas no tempo que as contendas quando teve com o mestre de campo de sorte que cessando estas cessaram também as afrontas”.<sup>79</sup> Já os conflitos com os outros dois juizes de fora sucessores de Antônio Rodrigues Gaioso pode ser vista na obra de Carlos Alberto Rosa.<sup>80</sup> Ressalte-se que um dos principais objetivos a serem alcançados pela Coroa com a instituição do cargo de juiz de fora em suas principais vilas e cidades era o de cercear a autonomia das elites locais e algumas de suas práticas há muito estabelecidas nessas localidades. Pode-se conjecturar, então, que a presença dos juizes de fora em Cuiabá prejudicaria certos interesses de parcelas da população, dentre eles os do mestre de campo Antônio José Pinto de Figueiredo, que era uma das pessoas mais poderosas daquela vila. Acreditamos que a motivação para os conflitos entre esse oficial militar e os oficiais de justiça não foram causados apenas devido a sobreposições das jurisdições dos dois cargos. Interesses extras jurisdicionais concorrentes seriam responsáveis por uma das explicações plausíveis para as contendas.

Os desentendimentos entre Antônio José Pinto de Figueiredo e Antônio Rodrigues Gaioso se deram a partir do confronto jurisdicional de duas pessoas poderosas, em busca de poder. De acordo com Pedro Cardim, o poder jurisdicional envolvia “as várias manifestações do poder, as decisões e as acções nos quais o poder se concretizava – judiciais, normativas ou

---

<sup>78</sup> SALGADO, G. *Fiscais e meirinhos*. A administração no Brasil colonial, p. 229; 308.

<sup>79</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 22/01/1782. BR. APMT. CVC. JF. CA. 0558. Caixa nº 011.

<sup>80</sup> ROSA, C. A. *A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá*. Ver especialmente o capítulo V: “A urbanização da política – inconfidências, Marat e Robespierre”, p. 234-312.

administrativas – [e] eram concebidas como funções de um *potestas unitária*.” Ainda segundo o autor, negava-se a jurisdição a qualquer sujeito que não estivesse investido de tal poder, assim como negava-se a legitimidade de qualquer ato que estivesse fora das fronteiras de jurisdição do detentor da jurisdição.<sup>81</sup>

As jurisdições, porém, muitas vezes acabavam se sobrepondo umas às outras, provocando embates entre duas ou mais autoridades interessadas na utilização desse poder. Silvia Hurnold Lara contribui para se entender um pouco o porquê dessa característica:

a superposição de alçadas, as discrepâncias entre as autoridades, o casuísmo das decisões judiciais, tão constantes na prática jurídica portuguesa, em vez de exprimir a fraqueza do domínio do rei sobre as terras ultramarinas, eram constitutivos da própria estrutura do domínio metropolitano.<sup>82</sup>

Nas análises sobre os conflitos de jurisdição, verifica-se que as motivações simbólicas estariam intrínsecas ao cargo. Prova disso é o fato de não se ter encontrado nenhum vestígio substancial do envolvimento de Antônio Rodrigues Gaioso em nenhuma das práticas financeiras. Os opositores do juiz de fora seriam constituídos pelos membros de uma rede de poder já estabelecida na Vila do Cuiabá, havia pelo menos cinquenta anos, segundo Carlos Alberto Rosa<sup>83</sup>, da qual o mestre de campo fazia parte. Pode-se levantar a hipótese, também, de que outras pessoas que teriam sido prejudicadas pelo oficial teriam se unido aos membros dessa rede. O resultado dessa união foi a formação de um bloco de oposição forte contra o inimigo comum – o juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso.<sup>84</sup>

Assim, a distância entre as duas vilas, tal como a falta de um maior número de cargos no termo do Cuiabá, propiciou o aumento do poder dos oficiais que atuavam na Vila do Cuiabá, além do que lhes era conferido pela jurisdição. Em vista disso, os conflitos davam-se a partir do momento em que as demonstrações de poder de ambas as partes se excediam e entravam na competência alheia.

---

<sup>81</sup> CARDIM, P. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, M F; FERLINI, V. L. A. (org.). *Modos de Governar: Ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX)*, p. 54-55.

<sup>82</sup> *Apud* JESUS, N. M. A administração da justiça: Ouvidores e regentes na fronteira oeste da América portuguesa, In: GUEDES, Roberto (org.). *Dinâmica Imperial no Antigo Regime Português: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados*, p. 173.

<sup>83</sup> ROSA, C. A. *A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá*, p. 261.

<sup>84</sup> Para o referencial teórico sobre as redes de poder ver os trabalhos de Maria de Fátima Gouvêa: GOUVÊA, M. F. S; FRAZAO, G. A; SANTOS, M. N. *Redes de poder e conhecimento na governação do império português, séculos XVI e XVII*; GOUVÊA M. F. *Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730*. In: FRAGOSO, J; GOUVEA, M. F. (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*; GOUVÊA, M. F. *Conexões Imperiais: oficiais régios no Brasil e em Angola (c. 1680-1730)*. In: BICALHO, M F.; FERLINI, V. L. A (org.). *Modos de Governar*.

Se o mestre de campo Antônio José Pinto de Figueiredo se envolveu em conflitos com todos os outros juizes de fora, com Antônio Rodrigues Gaioso não poderia ser diferente. Os embates se iniciaram com a chegada de Antônio Rodrigues Gaioso à Vila do Cuiabá. É possível perceber as queixas mútuas em cartas ao governador, Luís de Albuquerque, desde o ano de 1781. O conteúdo dessas cartas em geral consistia em reclamações pelo não cumprimento de ordens de uma e de outra parte, o que fazia com que serviços básicos, como, por exemplo, o envio de canoas para o Forte de Coimbra, fossem prejudicados. Outras reclamações se davam a partir dos abusos de jurisdições, mandatos de prisões ilegítimas ou solturas de presos também consideradas ilegítimas<sup>85</sup>.

Uma análise sobre essas fontes já permite perceber acusações de intenso abuso de poder por parte de ambos os oficiais, seja com o objetivo de prejudicar o serviço um do outro, seja com o intuito de ultrapassar os limites de suas jurisdições a proveito próprio. Vale lembrar que os dois oficiais representavam as duas maiores autoridades nas competências da esfera militar e da esfera da justiça na vila, respectivamente, e que a inimizade criada entre eles só poderia resultar em tensões que englobariam parte da população do mesmo território. A intromissão, por parte dos dois oficiais, nas jurisdições alheias e o consequente estabelecimento de conflitos representava nada mais que estratégias para cada um impor o seu poder perante o outro oficial e perante a população local.

Como já salientado, no primeiro ano de seu mandato, o juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso utilizou como estratégia perante o governador defesa das acusações e certo cuidado ao evidenciar os conflitos em que estava envolvido. No conjunto documental pesquisado, os indícios de que havia conflitos de maiores proporções entre os dois oficiais são relatados de modo superficial e sob um tom marcado pela educação. É o que se verifica quando o juiz de fora se refere ao mestre de campo: “Não há a menor duvida de que o mestre de campo Antônio José Pinto me tem provocado e atacado de uma forma sensível por todas as partes. Deus por misericórdia me tem livrado de se ir pelejado como ele desejava”.

Na documentação também se observam queixas de conteúdo semelhante, por parte do mestre de campo, com linguagem amena no tratamento do assunto. O militar alega que

---

<sup>85</sup> Podemos dar outro exemplo de uma carta do Mestre de Campo: “Em 9 do mesmo mandou pelo Tenente Francisco Dias dizer-me que já lhe mandasse recolher à cadeia uma crioula de minha mulher chamada Quitéria à sua ordem e se não o fizesse assim mandaria fazer uma rigorosa busca em minha casa/a culpa é digna de riso/(...) [a escrava] saía sem que eu soubesse, e ela ignorante de empetrar licença, da qual os demais ministros nunca fizeram caso”. Carta do Mestre-de-Campo, Antônio José Pinto Figueiredo, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 22/04/1781. BR. APMT, QM, TM, CA, 1097. Caixa nº 016.

Não tenho concorrido com alguma ação tão mal decorosa à pessoa desse ministro, antes procurei sempre agradá-lo com aquela civilidade política com que a trinta e um anos tenho tratado a todos na conservação de uma boa harmonia, como é notório. Porém de que gênero de culpa tenho eu que o dito ministro ser altivo, desconfiado, vingativo e reformador de tudo aquilo que notadamente não lhe pertence.

Não há dúvida que tenho padecido e sofrido muitas desatenções bem alheias do seu ministro e sem embargo destes sempre procurei visita-lo para conservar aquela tranquilidade que desejo ter com todos, mas não me foi possível merecer-lha, de sorte que na última visita me recebeu de pé na presença do padre Manuel de Albuquerque.<sup>86</sup>

O cargo ocupado por ambos obrigava os dois inimigos a se reunirem periodicamente, o que tornava ainda mais difícil sua relação que, de acordo com o militar, piorava, visto que o juiz de fora não lhe agia com cortesia e nem proporcionava uma mínima “tranquilidade”, mantendo o mestre de campo parado à porta de sua casa, sem convidá-lo a adentrar em sua residência. Esse fato pode ser interpretado como uma demonstração simbólica do juiz de fora de que Antônio Pinto de Figueiredo, como mestre de campo, não teria a mesma importância que ele, como juiz de fora e, portanto, não precisaria ser convidado a entrar em sua casa.

Outra queixado juiz de fora é a de que, em outra situação, o Mestre de Campo estaria atrapalhando o cumprimento de seus deveres, uma vez que recusava em depor na residência de seu antecessor, José Carlos Pereira. Após dirigir duas queixas ao governador, relacionadas ao assunto, o juiz recebeu enfim uma resposta de Antônio José Pinto, em que este disse que “dormiria sobre o caso”. Antônio Gaioso, após usar “todos os meios de urbanidade que foram infrutíferos”, publicou uma portaria que o governador havia lhe enviado, aparentemente pedindo a cooperação na residência, e teve resposta imediata do mestre de campo, que “quase violentado (...) me obrig[ou] a chama-lo, e certamente nunca terminaria as diligencias que Sua Majestade me incumbiu se ele não viesse jurar”.<sup>87</sup>

A estratégia de retardar o cumprimento das obrigações do rival, em um momento em que esse dependesse de sua jurisdição ou de sua presença, conforme vimos acima, não era utilizada apenas pelo mestre de campo Antônio José Pinto. Há queixas, nesse sentido, também do militar contra o juiz de fora. Por exemplo, a demora no despacho das canoas do Porto da Vila de Cuiabá de volta para o presídio de Coimbra, deveria durar entre oito e doze dias após sua chegada. Apesar de ser organizado pelo mestre de campo, necessitava da ordem do juiz de

---

<sup>86</sup> Carta do Mestre-de-Campo, Antônio José Pinto Figueiredo, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 20/08/1781. BR. APMT, QM, TM, CA, 1080. Caixa nº 016.

<sup>87</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 28/06/1781. BR. APMT, CVC, JF, CA. Nº 0545, caixa nº 010.

fora para partir. Em novembro de 1781, em carta ao governador, o mestre de campo reclamava que, apesar de já estar todos os detalhes prontos para a partida, “se acham aqui os pedestres a dezesseis dias, e sairão quando ele muito quiser, que eu tenho protestado não embarace mais”.<sup>88</sup>

A referida documentação deixa entrever, ainda, intromissões diretas na jurisdição alheia, principalmente por parte do juiz de fora, e seus “insultos” contra o mestre de campo. Um dos momentos mais graves, nesse sentido, foram deixados pelo secretário de governo Antônio Soares Lima, em um dos documentos anexos à queixa do governador Luís de Albuquerque contra o oficial. Nele, o secretário assegura ter testemunhado estar o mestre de campo mandando três pedestres de volta à Goiás, “quando achou o dito ministro que lhe usurpavam a jurisdição, que por estes respeito saltou pelos ares e brotou palavras irritantes”. Tendo mandado, então, o mestre de campo, pela pessoa do tenente João José Guimarães, mostrar-lhe as instruções enviadas pelo governador de Goiás acerca dos pedestres envolvidos, recebeu mais respostas irritadas. De acordo com o secretário de governo, o juiz de fora respondeu ao sargento que

diante de várias pessoas que estavam em sua casa que nessa vila ninguém mais governava senão ele, (...) e que ao mestre de campo senhor Antônio José Pinto, o venerava muito, mas que como mestre de campo não tinha jurisdição senão na frente do seu regimento”.

Em consequência disso, determinou que nenhum soldado poderia entrar ou sair da Vila de Cuiabá sem sua autorização e licença.<sup>89</sup>

Registre-se que não era só da parte de Antônio Rodrigues Gaioso que vinham os abusos de poder, assim como as declarações de poder absoluto no interior da vila. Antônio Rodrigues Gaioso apoiava-se no fato de a Cuiabá ficar distante da capital para declarar que a única pessoa que obedecia era à Rainha D. Maria e que ninguém mandava senão ele. O mestre

---

<sup>88</sup> Carta do Mestre-de-Campo, Antônio José Pinto Figueiredo, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 24/11/1781. BR. APMT, QM, TM, CA, 1093. Caixa nº 016. Em outro relato do mesmo assunto, queixa-se o mestre de campo ao governador: “Vossa Excelência se sirva determinar o Doutor Juiz de fora que daqui a diante faça aprontar as canoas de Coimbra com a brevidade possível e não com a demora de 50 e tantos dias como foram as passadas, sem necessidade (...). [o juiz de fora] não tem outro algum trabalho do que expedir as ordens precisas ao escrivão da fazenda para que este com o seu louvável e efetivo zelo cuidar do seu apontamento”. Carta do Mestre-de-Campo, Antônio José Pinto Figueiredo, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 30/08/1781. BR. APMT, QM, TM, CA, 1097. Caixa nº 016.

<sup>89</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, ao secretário da marinha e ultramar, Martinho de Melo Castro, sobre os insultos do juiz de fora da Vila de Cuiabá Antonio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 15/02/1782. AHU. Projeto resgate. Cd 5. Pasta 21. Subpasta 001. Fotos 080-94.

de campo, por sua vez, utilizava-se de suas ligações com o governador para prevalecer-se perante o juiz de fora. De acordo com esse último, Antônio José Pinto teria dito que

Eu sou juiz de fora enquanto ele quer, pois se tivesse dado uma conta contra mim à Sua Majestade brevemente seria eu riscado do Real Serviço. Essas palavras não podem deixar de escandalizar; desejava perguntar-lhe que furtos tinha eu feito ou outros crimes que merecesse ter severo castigo.<sup>90</sup>

É possível encontrar nas documentações produzidas pelos dois oficiais, diversas picuinhas nesse sentido, em maior ou menor grau de importância. O fato é que essas brigas teriam levado o mestre de campo ao desejo de ir embora da capitania, ao final do ano de 1781. O principal motivo para isso teriam sido os ataques efetuados pelo juiz de fora contra ele e sua família no período que se seguiu após o atentado contra a casa de Antônio Gaioso. O mestre de campo foi uma das pessoas que sofreram retaliações do juiz de fora, que efetuou “uma rigorosa busca com um cerco tão fechado como se estivesse diligenciado em algum caso de lesa majestade; prendendo-se a mais estima mulata de minha mulher e um crioulo sem nome”.<sup>91</sup>

O desejo do mestre de campo de partir da Vila do Cuiabá para outra capitania foi externado em um documento de doze de dezembro de 1781, enviado ao governador. Nele, Antônio Pinto de Figueiredo atesta que já estava com “avultados 60 anos, servindo à Sua majestade mais de metade sem nota e com boa satisfação”. O oficial militar também argumenta ter numerosa família de doze filhos ao todo<sup>92</sup>, além de escravos, fazendas de gado, e outros vários bens de raiz. Esses pontos – os anos de serviço ao rei, os estabelecimentos e as riquezas – fazem parte do discurso do mestre de campo em diversas correspondências enviadas ao governador. Nesse sentido, o militar procurava mostrar todos os benefícios que fazia ao reino de Portugal, tendo trabalhado como bom funcionário por metade de sua vida, assim como tendo mantido uma grande fazenda de gado com mais de uma centena de escravos em um ponto estratégico para a Coroa Portuguesa, ou seja, mantendo um empreendimento próspero e mais de uma centena de dependentes em uma capitania pouco populosa que fazia fronteira com os limites espanhóis.

---

<sup>90</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 29/05/1784. BR. APMT, CVC, JF, CA. N° 0545, caixa n° 010.

<sup>91</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, ao secretario da marinha e ultramar, Martinho de Melo Castro, sobre os insultos do juiz de fora da Vila de Cuiabá Antonio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 15/02/1782. AHU. Projeto resgate. Cd 5. Pasta 21. Subpasta 001. Fotos 080-94.

<sup>92</sup> Idem. Ibidem.



Essa atitude do mestre de campo condiz com aquilo que Antônio Manuel Hespanha e Ângela Xavier chamam de “Economia moral do dom”, em que a atestação de bons serviços para a Coroa lhe daria o direito de pedir outros favores como, nesse caso, a permissão para ir para outra capitania.<sup>93</sup> Por sua vez, Fernanda Olival analisa a Economia das mercês. Para a autora, as mercês, ou recompensas dadas pelo rei aos serviços prestados pelos súditos à Coroa, seriam reguladoras da sociedade portuguesa do Antigo Regime. Em um aprofundado estudo que tem como principais fontes os juristas dos séculos XVII e XVIII, a autora mostra como a liberalidade do rei era sinal de bom governo e como quem servia à Coroa fazia-o em mira de recompensa e não por amor a seu rei ou por patriotismo.<sup>94</sup>

Evaldo Cabral de Mello, ao estudar a Guerra dos Mascates (1710-11), chega à conclusão de que, após a expulsão dos holandeses da capitania do Pernambuco pelos colonos, instituiu-se um novo pacto político entre seus moradores e o rei. Como decidiram continuar como vassalos do rei de Portugal por espontânea vontade, após a expulsão, arrogavam para si o foro diferenciado das outras capitanias.<sup>95</sup> O argumento continuaria sendo utilizado ao longo do período colonial, quando nos momentos de necessidade os serviços eram lembrados, acrescidos da frase “à custa de nosso sangue, vida e despesa de nossas fazendas”, que serviria para “lembrar” ao monarca os feitos do século XVII.<sup>96</sup>

Sublinhe-se que não apenas os feitos do litoral, a expulsão dos holandeses ou a reconquista de Angola pelos principais homens do Rio de Janeiro serviram como argumentos para pedidos de mercês por parte dos moradores da América Portuguesa. As dificuldades existentes no processo de entrada no sertão, para além da faixa litorânea, também davam uma pretensa propriedade nos pedidos de mercê. De acordo com Luciano Figueiredo,

As demandas dos colonos ancoravam-se num “patrimônio memorialístico” – de enfrentamentos, privações, e empenho de suas vidas e cabedais – em suma, de absoluta vassalagem que se calcava (...) na condição colonial ‘onde o passado de lutas contra as adversidades forjara uma noção de direitos que sustentaria as demandas da metrópole’.<sup>97</sup>

---

<sup>93</sup> Carta do Mestre-de-Campo, Antônio José Pinto Figueiredo, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 12/12/1781. BR. APMT, QM, TM, CA, 1097. Caixa nº 016. Sobre a Economia moral do dom, XAVIER A. B; HESPANHA, A. As redes clientelares. In: MATTOSO, J. M. (dir.) e HESPANHA, A. M. (coord.) *História de Portugal*, p. 382.

<sup>94</sup> OLIVAL, F. *As ordens militares e o Estado moderno*. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Ver especialmente capítulo 1: Liberalidade régia, doações e serviços: a mercê remuneratória, p. 15-38.

<sup>95</sup> MELLO, E. C. *A fronda dos mazombos*, p. 124.

<sup>96</sup> MELLO, E. C. *Rubro Veio*. O Imaginário da Restauração Pernambucana. Ver capítulo 4: À custa de nosso sangue, vida e fazendas.

<sup>97</sup> Apud BICALHO, M. F. *A cidade e o império* – O Rio de Janeiro no séc. XVIII, p. 389.

Pode-se situar, então, o pedido de mercê do mestre de campo para deixar a capitania do Mato Grosso como recompensa pelos serviços que fez na fronteira oeste da América Portuguesa, mantendo sua fazenda e seus muitos escravos, e assumindo cargos como militar.

Contudo, os conflitos com o juiz de fora foram determinantes para esse pedido de dispensa da capitania e estão explícitos em sua carta escrita: “a perto de um ano vivendo e exposto a um continuado precipício sem que lhe possa apelar ou tal qualquer remédio se não o premeditado”. O mestre de campo conclui o requerimento salientando que, mesmo com sua “cansada velhaca” (seria velhice?), preferia ter o dispêndio de se mudar e realizar uma cansativa viagem para outra localidade.<sup>98</sup> A notícia desse pedido chegou também ao secretário da marinha e ultramar, Martinho de Melo e Castro, por intermédio do governador Luís de Albuquerque, que repetia a argumentação do mestre de campo.<sup>99</sup> Porém, como se sabe, Antônio José Pinto continuou estabelecido na capitania do Mato Grosso até sua morte, em 1793.<sup>100</sup>

Uma leitura desatenta da documentação poderia dar a entender que o mestre de campo teria apenas os conflitos com o juiz de fora como motivos para sua saída da capitania do Mato Grosso. Contudo, a análise de algumas datas em que foram produzidas a documentação aponta para a percepção de uma dinâmica que pode levar a outros indicativos. A carta em que Antônio Pinto de Figueiredo solicitou ao governador a autorização para sair da capitania data de doze de dezembro de 1781, um dia antes, portanto, da data em que o juiz de fora alega ser a do atentado contra sua casa.<sup>101</sup> Mesmo que haja alguma alteração em relação às datas, é provável que o mestre de campo tenha escrito o requerimento antes de se iniciarem as retaliações de Antônio Rodrigues Gaioso à população da vila. Partimos, portanto, da hipótese de que o pedido do mestre de campo para retirar-se para outra capitania tenha sido feito em um período anterior aos “abusos” de Antônio Rodrigues Gaioso. Entretanto, a situação de violências criada pelo juiz de fora, aparentemente, permitiu ao governador adulterar as informações para tornar mais poderosa a sua argumentação contra um inimigo político da

---

<sup>98</sup> Carta do Mestre-de-Campo, Antônio José Pinto Figueiredo, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 12/12/1781. BR. APMT, QM, TM, CA, 1097. Caixa nº 016.

<sup>99</sup> Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, ao secretario da marinha e ultramar, Martinho de Melo Castro, sobre os insultos do juiz de fora da Vila de Cuiabá Antonio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 15/02/1782. AHU. Projeto resgate. Cd5. Pasta 21. Subpasta 001. Fotos 080-94.

<sup>100</sup> SIQUEIRA, J. C. *Compêndio histórico das notícias do Cuiabá, repartição da capitania de Mato Grosso, desde 1778 a 1817*, p.30.

<sup>101</sup> Carta do Mestre de Campo, Antônio José Pinto de Figueiredo, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 12/12/1781. BR. APMT, QM, TM, CA, 1097, cx. 016.

importância do juiz de fora da Vila do Cuiabá. Outro motivo que teria levado o mestre de campo a sair da capitania foi uma denúncia realizada pelo juiz de fora, em carta ao governador. De acordo com Antônio Rodrigues Gaioso,

A respeito do requerimento formal que ele fez de dirigir à Vexc. Para se ausentar dessa capitania, menos talento que o de Vexc é suficiente para entender sua máxima; quando é constante a soma de ouro que é devedor nesta terra; por cujo princípio não poderia sair sem pagar com escravos.<sup>102</sup>

Para se levar em consideração essa grave acusação de Antônio Rodrigues Gaioso contra o mestre de campo, seria necessário fazer um estudo mais aprofundado acerca dos negócios comerciais de Antônio José Pinto, o que não é o objetivo deste trabalho. O que se pode apontar são os laços de amizade e compadrio que existiam entre o mestre de campo e o governador. Estaria Antônio José Pinto de Figueiredo envolvido em problemas financeiros, e sua fuga teria como uma das motivações esses fatores? Seria a declaração do governador a Martinho de Melo e Castro e sua defesa à pessoa do mestre de campo uma tentativa de esconder essas dívidas, e usar os conflitos com Antônio Rodrigues Gaioso para tirar a atenção desses pontos? Essas são questões que não pode ser respondidas no momento. O que não se pode considerar plausível é o fato de um conflito com um juiz de fora motivar um requerimento em que solicita a saída de Mato Grosso e a renúncia a importante cargo militar – inferior apenas ao do governador.

Há que se ressaltar que o conflito entre o juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso e o mestre de campo Antônio José Pinto de Figueiredo insere-se na explosiva conjuntura mato-grossense do último quartel do século XVIII – tão bem retratado por Carlos Alberto Rosa em sua tese de doutoramento<sup>103</sup> - e torna-se excepcional, se o compararmos a outros acontecimentos do mesmo período. Isso porque a obra de Carlos Rosa expõe um contexto de rivalidade entre dois projetos de colonização – o de Vila Bela, em maior contato com a região Norte da América Portuguesa, representada pela Companhia de comércio de Grão Pará; e o de Vila do Cuiabá, em maior contato com a parcela centro sul do país e uma rede de comércio envolvendo a capitania do Rio de Janeiro. Concomitante a isso, havia o envolvimento dos governadores e irmãos, Luís e João de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres (1772-1789/1789-1796) em atividades comerciais ilícitas, que possibilitaram sobremaneira seu

---

<sup>102</sup> Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso, ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 22/01/1782. BR. APMT, CVC, JF, CA. N° 0558, caixa n° 010.

<sup>103</sup> ROSA, C. A. *A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá*. Ver capítulo 5: “A urbanização da política – inconfidências, Marat e Robespierre”, p. 234-312.

enriquecimento. Portanto, eles tinham como principal aliado na Vila do Cuiabá justamente o mestre de campo Antônio José Pinto. Essas práticas envolviam a população cuiabana, tanto os moradores estabelecidos nela quanto os oficiais que atuavam por um tempo limitado a serviço da Coroa portuguesa.<sup>104</sup>

Após o fim do mandato na Vila de Cuiabá, nos fins de 1785, o último rastro que se tem de Antônio Rodrigues Gaioso é no dia 07/09/1789, quando foi nomeado desembargador do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, com posse na Relação do Porto. Possivelmente esse foi o seu último cargo.<sup>105</sup> Essa nomeação pode ser sinal de que Gaioso tivesse padrinhos na Corte que intercederam por ele. Em mais de uma vez o oficial cita ao governador o nome de Aires de Sá Monteiro, pessoa influente na corte e que era seu padrinho. De qualquer forma, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, assim como o da Bahia, era o destino natural dos oficiais de justiça que assumiam mandatos em primeira e segunda instância na colônia.<sup>106</sup>

Dessa forma, conclui-se que a inserção ou não de oficiais de justiça em redes de poder em nível local poderia determinar os rumos de seus mandatos. Antônio Rodrigues Gaioso parece não ter participado de redes de poder em nível local, e seu mandato foi recheado de conflitos. A não-inserção em uma rede de poder tornou Antônio Rodrigues Gaioso um alvo fácil para os membros da rede de Antônio José Pinto de Figueiredo. Esta ainda teria sido fortalecida, a partir do apoio de outras pessoas que não faziam parte dessas relações, mas, devido a um inimigo comum, uniram-se para manifestar oposição ao juiz de fora.

---

<sup>104</sup> Idem. *Ibidem*.

<sup>105</sup> SUBTIL, J. *Dicionário dos desembargadores*, p. 108.

<sup>106</sup> SCHWARTZ, S. B. *Burocracia e sociedade colonial*, p. 27.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O juizado de fora representava, em geral, o primeiro emprego na hierarquia da carreira burocrática para os formados em direito que se interessassem em ingressar no serviço público. Alguns dos oficiais que atuaram na capitania do Mato Grosso tiveram sucesso em suas carreiras nos períodos posteriores ao mandato cumprido na fronteira oeste da América Portuguesa, em especial os quatro últimos magistrados que atuaram a partir de 1775. Destes, três conseguiram ocupar uma vaga no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro ou no do Porto. Dois deles, Diogo Toledo de Lara Ordonhez e Luís Manoel Moura Cabral, destacaram-se na carreira por mais de trinta anos e ultrapassaram o período do vínculo político entre Portugal e Brasil. Isso pode ser um indicativo de que o cargo na Vila do Cuiabá ganhou importância com o passar dos anos, e de que a atuação nessa localidade como juiz de fora significava uma certeza de nomeações futuras para cargos mais importantes.

Constatou-se que foram necessários mais de vinte anos de implantação do cargo para que ele fosse “enraizado” como um polo de poder no cotidiano da vila, e para que seu ocupante pudesse ter maior possibilidade de ação no âmbito jurisdicional e maior rigor na interferência da vida pública de sua população. Contudo, tal fenômeno não ocorreu em Vila Bela da Santíssima Trindade, visto que nessa vila o cargo de juiz de fora existiu por menos de dez anos, e foi extinto para que a ouvidoria fosse transferida para a capital.

As origens dos oficiais a que se teve acesso mostra que havia uma igualdade em número de nascidos no reino e de nascidos na colônia, o que pode significar que atuar na América Portuguesa era um caminho para que os nascidos longe de Portugal atingissem ocupações mais importantes na burocracia letrada do Império Português. Mesmo que, para isso, tivessem que concordar em receber o baixo salário que lhes era destinado, se comparados aos dos ouvidores, aos dos provedores e aos dos intendentes na capitania de Mato Grosso. Apesar dessas possíveis dificuldades financeiras, à exceção de Manuel Fangueiro Frausto, nenhum outro oficial tinha família para prover. Ao menos é o que indica a documentação – o único oficial que pediu auxílio para esposa, filhos, sogra e cunhadas foi o juiz de fora mencionado.

O acúmulo de cargos anexos ao juizado de fora é outro fator crucial para se compreender a importância política desse cargo na capitania de Mato Grosso. Conforme Cristiane Maria Marcelo, Balthazar da Silva Lisboa, juiz de fora da cidade do Rio de Janeiro, não tinha força política nem social para impor suas prerrogativas, por atuar em uma cidade

recheada de oficiais que ocupavam ofícios mais importantes, como o de ouvidor, o de desembargador e o de vice-rei<sup>1</sup>. Na Vila do Cuiabá, verifica-se que a situação era bem diferente, uma vez que a distância de aproximadamente um mês de viagem entre Cuiabá e a capital Vila Bela, assim como a falta de outros poderes letrados para concorrerem com o juiz de fora, tornou esse cargo o mais importante no âmbito da justiça na vila.

Além das competências inerentes ao juizado de fora, os ocupantes do cargo ainda tinham sua jurisdição estendida ao atuarem também como juiz dos órfãos, como provedor dos defuntos e ausentes, como provedor dos resíduos e capelas e como provedor das terras e águas minerais, que lhes eram anexos. Essa extensão lhes abria outras parcelas jurisdicionais que iam muito além da aplicação da justiça. Em relação a isso se podem dar dois exemplos: a provedoria das terras e águas minerais permitia ao juiz de fora escolher as pessoas que teriam direito de explorar ouro nos rios e terras de seu termo. Ainda que dependesse da aprovação do governador para efetivar sua escolha, considera-se que o fator da distância entre as vilas diminuía a influência do governador nas maiores decisões dos juizes de fora nesse aspecto. O segundo exemplo vem do acesso dos oficiais letrados aos cofres dos defuntos e ausentes e ao cofre dos órfãos, e a possibilidade de usá-los para realização de empréstimos a instituições e moradores da vila. Essa autonomia ou permitia aos oficiais ajudar aliados e amigos, ou permitia prejudicar opositores e inimigos políticos a partir da autorização ou não de um empréstimo ou do direito de exploração das águas e terras minerais da vila.

Ao mesmo tempo, essa autonomia aliada a diversos outros fatores poderia desencadear conflitos de jurisdição, como aconteceu com Antônio Rodrigues Gaioso. Seu mandato foi marcado por contendas com pessoas dos mais diversos setores da sociedade cuiabana, o que resultou em uma grande agitação política nos primeiros anos de seu mandato, incluindo um atentado, por três dias contra sua casa e diversas cartas de seus opositores que foram enviadas ao governador Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, e chegaram às mãos do Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Matinho de Melo e Castro. Em um segundo momento, já no fim do seu mandato, em 1784, Antônio Rodrigues Gaioso ainda sofreu um atentado contra sua vida, cometido por um taverneiro que havia sido preso pelo juiz de fora, tempos antes.

Porém, o principal adversário do juiz de fora foi o mestre de campo Antônio José Pinto de Figueiredo. O conflito se instaurou logo após a chegada do juiz de fora à Vila do Cuiabá e se estendeu até o fim do mandato deste. Inimigos irreconciliáveis, segundo a

---

<sup>1</sup> MARCELO, C. M. *Os embates de um juiz de fora: Balthazar da Silva Lisboa na capitania do Rio de Janeiro (1787-1786)*, p. 154.

documentação, os dois oficiais enfrentaram-se abertamente no âmbito público da Vila do Cuiabá. Acredita-se que o que propiciou para que o mestre de campo, assim como outras pessoas da vila, enfrentassem tão abertamente o juiz de fora, foi o fato de o oficial de justiça não haver se envolvido em redes de poder, enquanto que o mestre de campo era o representante, na Vila do Cuiabá, de uma rede de poder que girava em torno do governador, na capital Vila Bela. Por Antônio Rodrigues Gaioso não haver se envolvido em nenhuma rede, tornou-se um alvo fácil para que sofresse a oposição das elites locais da sua localidade de atuação.

Em toda a documentação consultada, identificaram-se os nomes dos maiores inimigos e opositores de Antônio Rodrigues Gaioso, a partir de denúncias e reclamações, entre outros vestígios. Já na relação de documentos produzidos, tanto pelo mestre de campo Antônio José Pinto de Figueiredo quanto por outras pessoas, não foi possível encontrar a menção a outros parceiros do juiz de fora, com exceção de Manuel José, um soldado dragão. O único tipo de apoio recebido pelo juiz de fora se deu no momento em que a câmara municipal indicou seu nome para a ocupação dos cargos de provedor e de ouvidor, em que seus membros pediam em cartas ao Conselho Ultramarino. Mas, mesmo assim, interpreta-se esse apoio como “institucional”, ou seja, os sujeitos que faziam parte da câmara municipal não eram aliados do juiz de fora, mas sim se utilizavam da importância do cargo de juiz de fora para ter uma força maior na oposição à capital Vila Bela e a seu governador, Luís de Albuquerque.

Tendo como referência as conclusões de Maria de Fatima Gouvêa sobre as redes de poder, entende-se que a aliança da câmara municipal com Antônio Rodrigues Gaioso resultaria em uma possibilidade ainda maior da instituição de “influir, de intervir, de desenvolver estratégias, de alterar o ritmo e o rumo de acontecimentos em razão de um dado objetivo ou interesse – ou conjunto de objetivos e interesses”.<sup>2</sup> Podemos concluir que os conflitos do juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso com o mestre de campo e com outros membros da elite cuiabana eram puramente jurisdicionais, ou movidos por um abuso de poder, já que não foi possível encontrar qualquer vestígio de envolvimento de Antônio Gaioso com o comércio (lícito ou ilícito), com o contrabando, ou com outra forma de uso do cargo para enriquecimento.

Por quais motivos, então, é possível explicar tamanhas tensões e crises durante o cumprimento de seu mandato? Conforme ressaltado no primeiro capítulo, um dos fatores

---

<sup>2</sup> GOUVEA, M. F. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730. In: FRAGOSO, J; GOUVEA, M. F. (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*, p. 167-168

preponderantes para possíveis abusos de poder é justamente a existência de uma grande quantidade de poder em mãos inexperientes, já que o juizado de fora era o primeiro cargo no degrau da hierarquia dos cargos de justiça do Império Português. O caso se torna ainda mais latente se levarmos em consideração o fato de a Vila do Cuiabá não oferecer cargos de maior importância, em razão da transferência da ouvidoria, da provedoria e da intendência para Vila Bela até os anos 1760. Esse poder expressivo, nas mãos de um oficial inexperiente poderia, então, tornar possível uma série de conflitos, como as vividas por Antônio Rodrigues Gaioso e seus opositores. Por fim, deve-se salientar que, fruto direto das reformas universitárias implantadas em Coimbra em 1772, Antônio Rodrigues Gaioso ganhou inimizadas na Vila ao tentar implantar, a todo custo, as leis régias em contraposição aos costumes anteriormente existentes em Cuiabá.



## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *Jurisdição e conflitos*. Aspectos da administração colonial. Recife: EDUFPE, 1997.

ALBUEQUERQUE, Vanessa da Silva. *Família Gusmão: do colégio jesuíta às idéias ilustradas do século XVIII*. Disponível em: <http://www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais/2004/Simposios%20Tematicos/Vanessa%20da%20Silva%20Albuquerque.doc> Acesso em: 27/07/2010.

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro. As peripécias do magistrado: Juizes de fora e um cotidiano nada tranquilo entre Recife e Olinda. *Mneme – Revista de Humanidades – UFRN*. Vol. 9, n24, set/out 2008. Disponível em: [www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais](http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais). Acesso em: 21/02/2011.

AMADO, Janaína; ANZAY, Leny Caselli. *Anais de Vila Bela (1734-1789)*. Cuiabá: Ed. UFMT. 2006.

AMARAL, Luís; MATOS, Lourenço Correia de. *Leitura de bacharéis – Índice dos processos*. Lisboa: Guarda-mor, 2007[?].

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime*. Violência nas minas setecentistas. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2005.

\_\_\_\_\_. *Vassalos rebeldes*. Violência coletiva nas Minas na primeira do século XVIII. Belo Horizonte: Editora C/ Arte, 1998.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo, Annablume, 2004.

ARAÚJO, Renata Malcher. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII: discurso e Método*. 2000. 603 f. Tese (Doutoramento em História da Arte), FCSH, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo de Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*. 2º ed. São Paulo: Alameda, 2007.

BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império – O Rio de Janeiro no séc. XVIII*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; Gouvêa, Maria de Fátima (Orgs.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)*. Rio de Janeiro. Civilização brasileira, 2010.

\_\_\_\_\_. As câmaras municipais no Império português: o exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, vol. 18. nº 36. São Paulo, 1998. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200011&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200011&script=sci_arttext). Acessado dia: 13\05\2010.

BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVEA, Maria de Fátima. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. Revista Penélope. Fazer e desfazer a História. Lisboa, n.º 23, 2000. Disponível em: [dialnet.unirioja.es/servlet/dfichero\\_articulo?codigo=2655500](http://dialnet.unirioja.es/servlet/dfichero_articulo?codigo=2655500). Acesso dia 17/01/2011.

BOXER, Charles. O Império Ultramarino Português (1415-1825). São Paulo: Companhia das letras, 3ª reimpressão 2002.

CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lousã: Fundação Calouste Gulbekian, 2010.

CAMPOS, Maria Verônica. Governo de mineiros. “De como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” 1693 a 1737. 2002. 479 p. Tese (Doutoramento em História), PPGHS: FFLCH, USP, São Paulo.

CAMPOS, Maria Verônica. Goiás na década de 1730: pioneiros, elites locais, motins e fronteiras. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia (orgs.). *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo, Alameda, 2005.

CANAVARRO, Otávio. *O poder metropolitano em Cuiabá (1727-1752)*. Cuiabá: Editora UFMT, 2004.

CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; Ferlini, Vera Lúcia Amaral (org.). *Modos de Governar: Ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo, Alameda, 2005.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. Formação do patronato político brasileiro. 2ª ed. São Paulo: Ed. Globo, 1975.

FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; Gouvêa, Maria de Fátima (Orgs.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)*. Rio de Janeiro. Civilização brasileira, 2010.

GODOY, Silvana. *Itu e Ararituaguaba na rota das monções (1718 a 1838)*. 2002. 235 f. Dissertação (Mestrado em História). UNICAMP, Campinas.

GOUVEA, Maria de Fátima. Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e em Angola (c. 1680-1730). In: BICALHO, Maria Fernanda; Ferlini, Vera Lúcia Amaral (org.). *Modos de Governar: Ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo, Alameda, 2005.

\_\_\_\_\_. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; Gouvêa, Maria de Fátima (Orgs.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)*. Rio de Janeiro. Civilização brasileira, 2010.

\_\_\_\_\_. Redes de poder na América Portuguesa – o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790 – 1822. São Paulo. *Revista Brasileira de História*, vol. 18 nº 36. 1998. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200013&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200013&script=sci_arttext). Acesso em 12/12/2010.

\_\_\_\_\_. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730. In: FRAGOSO, João; GOUVEA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro, ed. Civilização Brasileira, 2010.

GOUVÊA, M. F. S.; FRAZAO, G. A.; SANTOS, M. N.. Redes de poder e conhecimento na governação do império português, séculos XVI e XVII. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 5, n. nº. 8, p. 96-137, 2004. Disponível em: [http://www.revistatopoi.org/numeros\\_anteriores/Topoi08/topoi8a3.pdf](http://www.revistatopoi.org/numeros_anteriores/Topoi08/topoi8a3.pdf) Acesso dia 21/10/2009

HESPANHA, Antônio Manuel. *Às vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político, Portugal, séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

\_\_\_\_\_. Por que é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa? Ou o revisionismo nos trópicos. In: BICALHO, Maria Fernanda B (Org.); FURTADO, Júnia Ferreira (Org.); SOUZA, Laura de. Mello e. (Org.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

HESPANHA, Antonio Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. In: MATTOSO, José Mattoso (dir.) e HESPANHA, Antonio Manuel. (coord.) *História de Portugal*. O Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

HOLLANDA, Sergio Buarque de. *Monções*. São Paulo: Brasiliense, 1980.

JESUS, Nauk Maria de. A administração da justiça: Ouvidores e regentes na fronteira oeste da América portuguesa. In GUEDES, Roberto (org.) *Dinâmica Imperial no Antigo Regime Português*. Escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados. Rio de Janeiro: MAUAD X, 2011.

\_\_\_\_\_. A “cabeça da república” e as festividades na fronteira oeste na América portuguesa. In: ROSA, Carlos Alberto; JESUS, Nauk Maria de. *A terra da conquista: a história de Mato Grosso colonial*. Cuiabá: Ed. Adriana, 2003.

\_\_\_\_\_. (org.). *Dicionário de História de Mato Grosso*, período colonial. Cuiabá, ed. Carlini Caniato, 2011.

\_\_\_\_\_. *Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)*. 2006. 439 f. Tese (Doutoramento em História). UFF, Rio de Janeiro.

\_\_\_\_\_. Saúde e doença: práticas de cura no centro da América do Sul (1727-1808). 2001. Dissertação (Mestrado em História) PPGH/ICHS/UFMT, 2001.

KAMEN, Henry. O estadista. In: VILLARI, Rosário (org.). *O homem Barroco*. Lisboa: Editorial Presença, 1991.

LEVERGER, Augusto de. *Apontamentos cronológicos da província de Mato Grosso*. Cuiabá: IHGMT, 2001.

LIMA, André Nicácio. *Caminhos da integração, fronteiras da política: a formação das províncias de Goiás e Mato Grosso*. 2010. 365 f. Dissertação (Mestrado em História). USP, São Paulo, 2010.

MARCELO, Cristiane Maria. *Os embates de um juiz de fora: Balthazar da Silva Lisboa na capitania do Rio de Janeiro (1787-1786)*. 2010. 166 f. Dissertação (Mestrado em História). UFF, Niterói.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal. Paradoxo do iluminismo*. 2º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos. Nobres contra mascates. Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

\_\_\_\_\_. *Rubro Veio. O Imaginário da Restauração Pernambucana*. 3º ed. São Paulo: Alameda, 2008.

MELLO, Isabela de Matos Pereira. *Administração, justiça e poder: os ouvidores gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)*. 2010. 144 f. Dissertação (Mestrado em História). UFF, Niterói.

MENESES, Sezinando Luis. *Alexandre de Gusmão (1695-1753) e a tributação das minas do Brasil*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/his/v25n2/08.pdf> Acesso dia: 27/07/2010.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *As comunidades e os concelhos*. In: HESPANHA, Antonio. M; MATTOSO, José. *História de Portugal - o Antigo Regime (1620-1807)*, volume IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

OLIVAL, Fernanda. *As ordens militares e o Estado moderno. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa,;Ed. Estar, 2001.

PEGORARO, Jonas Wilson. *Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativo na América portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)*. 2007. 112 f. Dissertação (Mestrado em História). UFPR, Curitiba.

PIJNING, Ernst. *Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII*. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/ Humanitas Publicações, vol. 21, nº 42, pp. 397-414. Disponível em: [www.redalyc.uaemex.mex/pdf/263/26304207.pdf](http://www.redalyc.uaemex.mex/pdf/263/26304207.pdf). Acesso dia 07/05/2011.

PRADO JR. Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 17º ed. São Paulo: Brasiliense, 1981

PUNTONI, Pedro. "Como coração no meio do corpo": Salvador, capital do Estado do Brasil. In: BICALHO, Maria Fernanda B (Org.); FURTADO, Júnia Ferreira (Org.); SOUZA, Laura de. Mello e. (Org.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

RAMINELLI, Ronald. Baltazar da Silva Lisboa: as honras e os apuros do juiz naturalista. In: NEVES, Guilherme et.al. *Retratos do Império: trajetórias individuais no Império português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EdUFF, 2006.

ROSA, Carlos Alberto. *A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá – Vida urbana em Mato Grosso no século XVIII (1727 – 1808)*. 1996, 356 f. Tese (Doutorado em História). USP, São Paulo.

\_\_\_\_\_. Confidências mineiras na parte mais central da América do Sul. *Revista Território e Fronteiras*, vol. 1, ano 1, jul-dez 2000.

\_\_\_\_\_. O urbano colonial na terra da conquista. In: JESUS, Nauk Maria de; ROSA, Carlos Alberto. *A terra da conquista: a história de Mato Grosso colonial*. Cuiabá: Ed. Adriana, 2003.

SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos. A administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. Tradução de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das letras, 2011.

SENA, Divino Marcos de. Camapuã no período do ocaso das monções: população, trabalho, lavoura, exploração e resistências. *História em Reflexão: Revista Eletrônica em História, UFGD*. Volume 4, nº 7, 2010. Disponível em: <http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/744> Acesso dia 02/04/2012.

SEVERINO, Caroline Silva. *A dinâmica do poder e da autoridade na comarca de Paranaguá e Curitiba (1765-1822)*. 2009. 131 f. Dissertação (Mestrado em História). Unesp, Franca.

SIQUEIRA, Joaquim da Costa. Compêndio histórico das notícias do Cuiabá, repartição da capitania de Mato Grosso, desde 1778 a 1817. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 1850. Tomo XIII. Disponível em: [http://books.google.com.br/books?id=86AoAAAAYAAJ&printsec=frontcover&source=gbs\\_v2\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q=&f=false](http://books.google.com.br/books?id=86AoAAAAYAAJ&printsec=frontcover&source=gbs_v2_summary_r&cad=0#v=onepage&q=&f=false). Acesso dia 02/10/2009.

SOARES, Maria Joao. “Crioulos Indómitos” e Vadios: Identidade e Crioulização em Cabo Verde – Séculos XVII-XVIII. *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Disponível em: [https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:9h9X60vCneMJ:cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/biblioteca-digital-camoes/doc\\_download/376-crioulos-indomitos-identidade-e-croulizacao-em-cabo-verde-seculos-xvii--xviii.html+ouvidor+cabo+verde&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEEShn3e8Bn3igwR0Eh8FUSLthjBf\\_711fRQ9gKmeSTk0CRjb14p\\_VICgZYws13JAD\\_Z1\\_RGzmv\\_s0sy0ijQ91ZLLkjEIfl7wMrNPjkrTIyilAQNYTbuMlc5nqjm7AfeA-xYJgM Pzy9&sig=AHIEtbRwQ065noy2cbXGE\\_q6J\\_odf4zF6w](https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:9h9X60vCneMJ:cvc.instituto-camoes.pt/conhecer/biblioteca-digital-camoes/doc_download/376-crioulos-indomitos-identidade-e-croulizacao-em-cabo-verde-seculos-xvii--xviii.html+ouvidor+cabo+verde&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEEShn3e8Bn3igwR0Eh8FUSLthjBf_711fRQ9gKmeSTk0CRjb14p_VICgZYws13JAD_Z1_RGzmv_s0sy0ijQ91ZLLkjEIfl7wMrNPjkrTIyilAQNYTbuMlc5nqjm7AfeA-xYJgM Pzy9&sig=AHIEtbRwQ065noy2cbXGE_q6J_odf4zF6w). Acesso dia 11/05/2012.

SOUSA, Avanete Pereira de. Manifestações locais da crise do Antigo Sistema Colonial? (o exemplo das câmaras municipais da capitania da Bahia). In: BICALHO, Maria Fernanda B (Org.); FURTADO, Júnia Ferreira (Org.); SOUZA, Laura de. Mello e. (Org.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

\_\_\_\_\_. *Poder local, cidade e atividades econômicas*. (Bahia, século XVIII). 2003. 348 f. Tese (Doutorado em História), PPGHE, Dep. de História, FFLCH, USP, São Paulo.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

\_\_\_\_\_. *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SUBTIL, José. *Dicionário dos desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: EDIUAL, 2010.

\_\_\_\_\_. Os poderes do centro. In: MATTOSO, José (dir.) e HESPANHA, Antonio Manuel (coord.). *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

SUZUKI, Yomiko Takamoto (org.) *Annaes do Senado da Câmara do Cuiabá: 1719/1830*. Cuiabá: Ed. Entrelinhas; Arquivo Público de Mato Grosso, 2007.

VILLALTA, Luís Carlos. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.) *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das letras, 1997.

VOLPATO, Luiza Rios Ricci. *A conquista da terra no universo da pobreza*. São Paulo: HUCITEC, 1987.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José Mesquita Cavalleiro de Macedo. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: Mary del Priore. (Org.). *Revisão do Paraíso, os brasileiros e o estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

## **RELAÇÃO DE FONTES**

### **AHU – ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO**

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre a conveniência e se mandar o juiz de fora de Itu para a Vila de Mato Grosso a servir no mesmo posto. AHU. Projeto Resgate. Lisboa, 09/09/1748. Cd 002. Pasta 004. Subpasta 002. Fotos 331-339.

Requerimento do juiz d fora de Itu, bacharel Teotônio da Silva Gusmão, nomeado para o Mato Grosso ao rei [D. João V] em que pede seja graduado o lugar que vai criar com o titulo de ouvidoria, com o mesmo ordenado e aposentadoria que tem o da Vila do Cuiabá, e juntamente administre as ocupações de intendente ao provedor real com propina anual, ajuda de custo, e vença seu ordenado desde o dia do embarque em Itu. 21/01/1751. AHU. Projeto Resgate-MT. Cd 02. Pasta 005. Subpasta 002. Fotos 275-282.

Carta do governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura Tavares, ao rei [D. José] sobre o merecimento do juiz de fora Teotônio da Silva Gusmão ao pedido de ajuda de custo para as grandes despesas na criação da vila de Mato Grosso. Vila do Cuiabá, 04/07/1751. AHU. Projeto Resgate. Cd 2. Pasta 006. Subpasta 001. Fotos 0087-0096.

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei [D. José] sobre o pedido do juiz de fora na vila de Mato Grosso, Teotônio da Silva Gusmão de ajuda de custo. Vila do Cuiabá, 11/08/1753. AHU, Projeto Resgate – MT. Cd 3, pasta 007, subpasta 002. Fotos 208-213.

Carta do juiz de fora Teotônio da Silva Gusmão ao rei D. José em que pede para que os juizes de fora de Vila Bela sejam protetores e administradores da capela que mandou construir. Vila Bela, 27/01/1755. AHU. Projeto Resgate-MT. Cd 3. Pasta 008. Subpasta 001. Fotos 11-16.

Requerimento do bacharel Manuel Figueiro Frausto, provido juiz de fora do Mato Grosso ao rei D. Jose em que pede que se de a sua mulher, Antônia Joaquim Lobato uma mesada de 20 mil réis. Lisboa, 05/04/1755. AHU. Projeto resgate. Cd 03. Pasta 008. Subpasta 001. Fotos 151-154.

Carta do juiz de fora de Vila Bela Manoel Frangueiro Fausto ao rei D. José sobre a remessa do subsidio para a reconstrução de Lisboa. Vila Bela, 06/07/1758. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 009. Subpasta 003. Fotos 413-416.

Carta do juiz de fora Manoel Figueiro Frausto ao rei D. José em que pede meia arroba de oura mais uma para pagar dividas contraídas pelo seu antecessor para construção de casas e cadeias. Vila Bela, 15/06/1758. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 009. Subpasta 002. Fotos 396-399.

Oficio do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura ao Secretario da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real sobre a povoação de Nossa Senhora da Boa Viagem do Salto Grande, estabelecida por Teotônio da Silva Gusmão, e outros assuntos Vila Bela, 28/11/1758. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 009. Subpasta 003. Fotos 495-498.

Oficio do ouvidor de Mato Grosso, Manuel Figueiro Frausto, ao Secretário da Marinha e Ultramar Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre ter tomado posse como ouvidor e se ter extinguido o cargo de juiz de fora, pede para servir como honorífico da beca e acesso à Relação do Porto e 600 mil réis com três mil reis desde o dia de sua posse. Vila Bela, 04/09/1759. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 003, pasta 010, subpasta 001, fotos 088-094.

Oficio do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura ao Secretario da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a ordem retirada de todos os padres da companhia, informa também sobre a atuação de Manoel Frangueiro Frausto como juiz de fora e outros assuntos. Vila Bela, 29/11/1759. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 010. Subpasta 001. Fotos 95-106.

Carta do ouvidor do Mato Grosso Manoel José Soares ao rei D. José sobre a execução da ordem regia de 15 de setembro de 1758 e acerca do juiz de fora Constantino José da Silva Azevedo que se recusa a reconhecer no ouvidor superioridade de jurisdição. Vila Bela, 26/03/1763. AHU. Projeto resgate. Cd 3. Pasta 011. Subpasta 002. Fotos 296-307.

Requerimento do bacharel João Batista Duarte, nomeado juiz de fora da Vila de Cuiabá ao rei D. José em que pede para juntar a consulta em ano para a vista de ela conceder-lhe ajuda de custa que é costume praticar. Lisboa, 16/02/1765. AHU. Projeto resgate. Cd 4. Pasta 012. Subpasta 001. Fotos 87-94.

Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, João da Câmara Coutinho ao Secretario da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre a má conduta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Constantino José da Silva Azevedo. Vila Bela, 10/02/1766. AHU. Projeto resgate. Cd 4. Pasta 012. Subpasta 001-002. Fotos 177-207.

Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, João Pedro da Câmara, ao secretario da marinha e ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre o procedimento do juiz de fora da Vila de Cuiabá Constantino José da Silva Azevedo, que deve receber castigo agora que deve se retirar. Nossa Senhora da Conceição, 28/11/1766. AHU. Projeto resgate. Cd 4. Pasta 12. Subpasta 002. Fotos 290-293.

Carta do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, João Pedro da Câmara ao rei, D. José, em que informa que deu posse a João Batista Duarte no lugar de juiz de fora na Vila do Cuiabá. Nossa Senhora da Conceição, 01/08/1767. AHU, Projeto Resgate – MT. CD 004, pasta 012, subpasta 002, fotos 347-350.

Requerimento de Constantino José da Silva Azevedo, nomeado juiz de fora ao rei, D. José, em que pede ajuda de custo e mantimento, Lisboa, ant. a 10/02/1770. AHU. Projeto resgate. Cd 4. Pasta 13. Subpasta 003. Fotos 490-491.

Requerimento do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Constantino José da Silva Azevedo ao rei, D. José, em que pede lhe seja tirada a residência. Vila do Cuiabá, ant. a 03/08/1770. AHU, Projeto Resgate-MT. CD 004, Pasta, 014, Subpasta 001, Fotos 145-147.

Carta do ouvidor Geral do Mato Grosso Miguel Pereira Pinto ao rei, D. José em que tirou residência ao ex-juiz de fora da Vila de Cuiabá Constantino José da Silva Azevedo. Vila de Cuiabá, 04/11/1771. AHU. Projeto resgate - MT. Cd 4. Pasta ,14. Subpasta 003. Fotos 445-446.

Requerimento do juiz de fora da Vila do Cuiabá João Batista Duarte ao rei D. José em que pede que a provedoria real daquela vila lhe satisfaça o ordenado do tempo que gastou para chegar lá. Vila de Cuiabá, 06/07/1772. AHU. Projeto resgate. Cd 4. Pasta 15. Subpasta 001. Fotos 061-083.

Carta dos vereadores da Câmara da Vila de Cuiabá à rainha, D. Maria em que pedem a recondução de José Carlos Pereira ao cargo de juiz de fora. Vila de Cuiabá, 14/02/1778. AHU. Projeto resgate-MT. Cd 4. Pasta 18. Subpasta 001. Fotos 151-163

Requerimento de José Belarmino Crê, nomeado juiz de fora de Cuiaba à rainha, D. Maria, em que pedem certidão em que constem as provisões passadas a favor de seus antecessores. Ant. a 04/04/1778. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 004, pasta 018, subpasta 001, fotos 0187-0190.

Ofício do Governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro com que envia relação de todos os ordenados que recebem anualmente na capitania ministros, oficiais de justiça e fazenda e secretário de governo. Vila Bela, 04/01/1780. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 004, Pasta 020, Subpasta 001, Fotos 026-032.



Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres, ao secretário da marinha e ultramar Martinho de Melo Castro sobre os insultos do juiz de fora da Vila de Cuiabá Antonio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 15/02/1782. AHU. Projeto resgate. Cd 5. Pasta 21. Subpasta 001. Fotos 080-94.

Carta dos oficiais da câmara da Vila de Cuiabá à rainha D. Maria, em que pedem a nomeação do juiz de fora da Vila de Cuiabá Antonio Rodrigues Gaioso para os cargos de ouvidor e corregedor daquela comarca. Vila de Cuiabá, 24/07/1782. Cd 5. Pasta 21. Subpasta 001. Fotos 196-198

Ofício do governador e capitão general da capitania de Cuiabá Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo Castro, sobre as desordens e prepotências do juiz de fora da Vila de Cuiabá Antônio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 20/08/1782 AHU, Projeto Resgate. Cd 5. Pasta 21. Subpasta 002. Fotos 278-304.

Carta dos oficiais da Câmara de Vila de Cuiabá à rainha D. Maria, em que pedem um ouvidor para o governo civil da terra, e que o juiz de fora Antonio Rodrigues Gaioso seja nomeado para o dito cargo. Vila de Cuiabá, 09/11/1782. AHU. Cd 5. Pasta 21. Subpasta 002. Fotos 326-329.

Carta dos oficiais da câmara da Vila de Cuiabá à rainha D. Maria em que pedem esclarecimento sobre se agiu bem o ouvidor Joaquim José Moraes ao proceder a anulação da eleição das novas justiças feita pelo juiz de fora Antonio Rodrigues Gaioso. Vila de Cuiabá, 19/11/1782. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 5. Pasta 21. Subpasta 002. Fotos 370-381.

Requerimento de José Carlos Pereira à Rainha [D. Maria] em que pede mercê em atenção a ter metido na casa de fundição de Vila Bela, em menos de um ano, nove arrobas de ouro. Ant. a 1783, junho, 3. AHU, Projeto Resgate. Cd 005. Pasta 022. Subpasta 001. Fotos 113-115.

Carta do juiz de fora Antonio Rodrigues Gaioso à rainha D. Maria, em que pede seja acurado se agiu bem o ouvidor Joaquim José Moraes ao emitir um mandado para que Manoel Ribeiro da Silva, aferidor da Vila de Cuiabá, pague 17 oitavas de ouro por ter sido condenado na audiência da chancelaria. Vila de Cuiabá, 24/08/1783. AHU, Projeto Resgate, Cd 5. Pasta 22. Subpasta 001. Fotos 162-171.

Carta do juiz de fora Antonio Rodrigues Gaioso à rainha D. Maria, em que argumenta a favor da nomeação de um ouvidor para a vila, mas diz que não quer o cargo. Vila de Cuiabá, 26/08/1783. AHU, Cd 5. Pasta 22. Subpasta 001. Fotos 172-177.

Decreto de D. Maria a fazer mercê a José Carlos Pereira, ex-juiz de fora da Vila de Cuiabá e ouvidor interino de Mato Grosso, o lugar de Intendente do ouro de Goiás. Lisboa, 10/04/1784. AHU, Projeto Resgate. Cd 005, pasta 022, subpasta 002, fotos 300-302.

Consulta do Conselho Ultramarino à rainha D. Maria sobre o que informou o juiz de fora da Vila de Cuiabá Antonio Rodrigues Gaioso sobre a despesa que teve com a reparação da Igreja de Santana do Sacramento e a falta de paramentos para celebração de missas cantadas. Lisboa, 26/06/1784. AHU, Projeto Resgate – MT. Cd 5. Pasta 22. Subpasta 002. Fotos 305-324.

Carta do ouvidor de Mato Grosso Joaquim José Moraes à rainha D. Maria em que informa sobre o atentado que sofreu o juiz de fora Antônio Rodrigues Gaioso. AHU, Vila de Cuiabá, 26/08/1784. Cd 5. Pasta 22. Subpasta 002. Fotos 329-332

Requerimento de José Carlos Pereira, ex-juiz de fora da Vila do Cuiabá à rainha D. Maria, em que pedem que se mobilizem meios para que se empregue um sacristão na igreja de Santana do Sacramento para que cuide dos moveis que doou para essa igreja. Ant. a 20/11/1784. AHU. Projeto Resgate – MT. Cd 005, pasta 002. Subpasta 002. Fotos 358-365

Carta do ouvidor de Mato Grosso Joaquim José Moraes à rainha de D. Maria em que envia a devassa sobre o atentado contra o juiz de fora Antonio Rodrigues Gaioso. Vila Bela, 03/06/1785. AHU, Cd 5. Pasta 22. Subpasta 003. Fotos 510-512.

Carta do juiz de fora Diogo de Toledo Lara Ordonhez à rainha, D. Maria, sobre a sindicância de seu antecessor Antônio Rodrigues Gaioso. Vila do Cuiaba, 10/05/1786. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 005, pasta 023, subpasta 001-002, fotos 088-256.

Carta do povo e da camarada Vila do Cuiabá à rainha D. Maria, em que fazem elogios ao juiz de fora Diogo de Toledo Lara Ordonhez e pedem sua conservação naquele lugar. Vila do Cuiabá, 12/08/1787. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 005, pasta 023, subpasta 003, fotos 502-513.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Luís Manoel de Moura Cabral, à rainha [D. Maria] informando de sua viagem para a capitania de Mato Grosso e a demora em virtude da espera de monção. Vila do Cuiabá, 10/12/1792. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 006, pasta 026, subpasta 006, fotos 494-502.

Requerimento do ex-juiz de fora de Cuiabá Diogo de Toledo Lara Ordonhez à rainha [D. Maria] solicitando declaração em que conste os 600 mil réis recebeu-lhe compitão (sic) e que por isso fique sem efeito a fiança que prestou em uma provedoria do Mato Grosso. Ant. a 09/12/1794. AHU, Projeto Resgate-MT. Cd 006, pasta 027, subpasta 002, fotos 235-263.

#### **APMT – ARQUIVO PÚBLICO DE MATO GROSSO**

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antonio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 11/02/1781. BR. APMT, CVC, JF, CA. N° 0527, caixa n° 010.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 12/02/1781. BR. APMT, CVC, JF, CA. N° 0528, caixa n° 010.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 18/03/1781. BR. APMT, CVC, JF, CA. N° 0529, caixa n° 010.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 19/04/1781. BR. APMT. CVC. JF. CA. 0532. Caixa 010.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antonio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 28/06/1781. BRAPMT, CVC, JF, CA. Nº 0545, caixa nº 010.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 16/07/1781. BR. APMT CVC JF CA nº 544, cx. 010.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 28/07/1781. BR. APMT, CVC, JF, CA. Nº 0545, caixa nº 010.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antonio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 13/08/1781. BR. APMT, CVC, JF, CA. Nº 0527, caixa nº 010.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 23/11/1781. BR. APMT, CVC, JF, CA. Nº 0553, caixa nº 010.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 13/12/1781. BR. APMT. CVC. JF. CA. 0556. Caixa nº 011.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 22/01/1782. APMT. BR. APMT. CVC. JF. CA. 0558. Caixa nº 011.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 30/04/1782. BRAPMT, CVC, JF, CA. Nº 0566, caixa nº 011.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 30/07/1782. BR. APMT CVC JF CA nº 571, cx. 011.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 30/08/1782. BR. APMT CVC JF CA nº 572, cx. 011.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antonio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luis de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 27/01/1783. BR APMT CVC JF CA nº 0591, cx. 011.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá, Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 15/09/1783. BR. APMT, CVC, JF, CA, N° 0530, caixa n° 010.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão-general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 29/05/1784. BR. APMT, CVC, JF, CA, n° 0604, caixa n° 011.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 16/09/1784. APMT, BRAPMT, CVC, JF, CA, n° 608, caixa n° 011.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão-general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 16/11/1784. APMT, BRAPMT, CVC, JF, CA, n° 0612, caixa n° 011.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão-general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 20/11/1784. APMT, BRAPMT, CVC, JF, CA, n° 613, caixa n° 011.

Carta do juiz de fora da Vila do Cuiabá Antônio Rodrigues Gaioso ao governador e capitão-general da capitania do Mato Grosso, Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 02/12/1784. APMT, BRAPMT, CVC, JF, CA, n° 0614, caixa n° 011.

Carta do Mestre-de-Campo Antônio José Pinto Figueiredo ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 22/04/1781. BR. APMT, QM, TM, CA, 1097. Caixa n° 016.

Carta do Mestre-de-Campo Antônio José Pinto Figueiredo ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 20/08/1781. BR. APMT, QM, TM, CA, 1080. Caixa n° 016.

Carta do Mestre-de-Campo Antônio José Pinto Figueiredo ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 30/08/1781. BR. APMT, QM, TM, CA, 1097. Caixa n° 016.

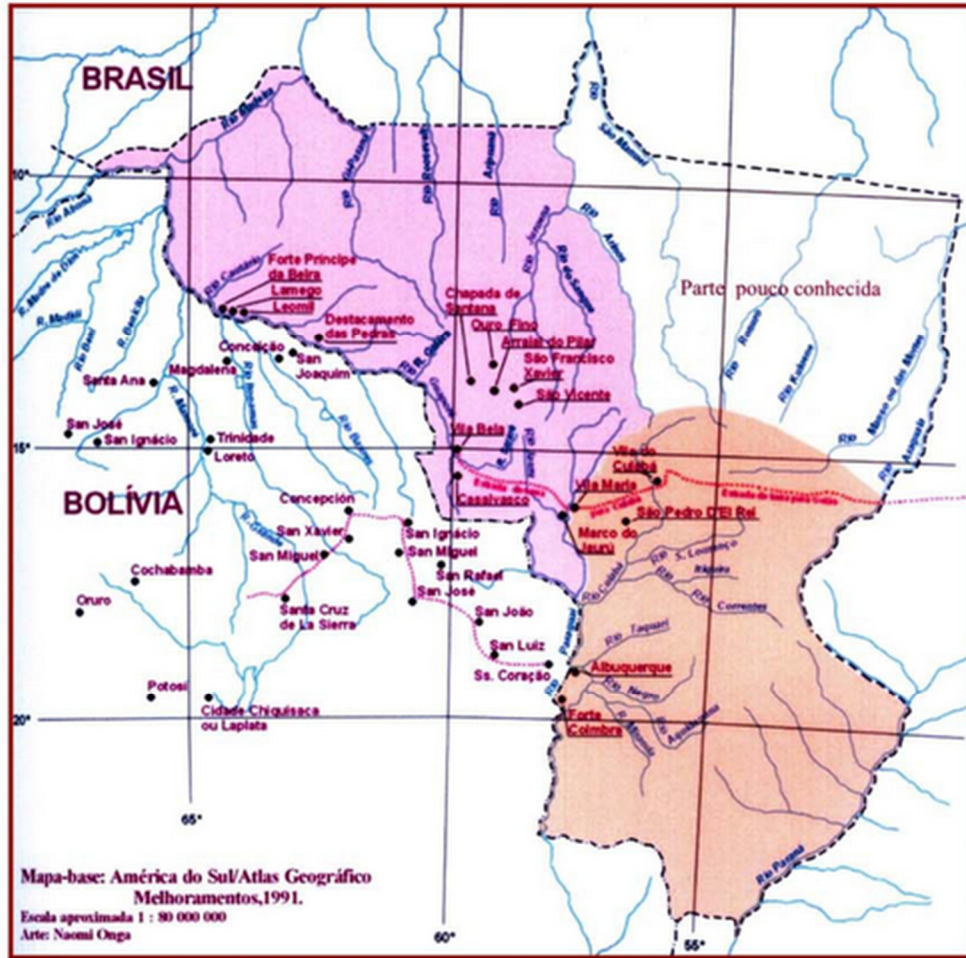
Carta do mestre de campo da Vila do Cuiabá, Antônio José Pinto de Figueiredo ao governador e capitão general da capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 28/09/1781. BR. APMT. QM. TM. CA. 1087. Caixa n° 016.

Carta do Mestre-de-Campo Antônio José Pinto Figueiredo ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 24/11/1781. BR. APMT, QM, TM, CA, 1093. Caixa n° 016.

Carta do Mestre-de-Campo Antônio José Pinto Figueiredo ao governador e capitão general da capitania do Mato Grosso Luís de Albuquerque Melo Pereira e Cáceres. Vila do Cuiabá, 12/12/1781. BR. APMT, QM, TM, CA, 1097. Caixa n° 016

# Anexos

## ANEXO 1 – A CAPITANIA DE MATO GROSSO

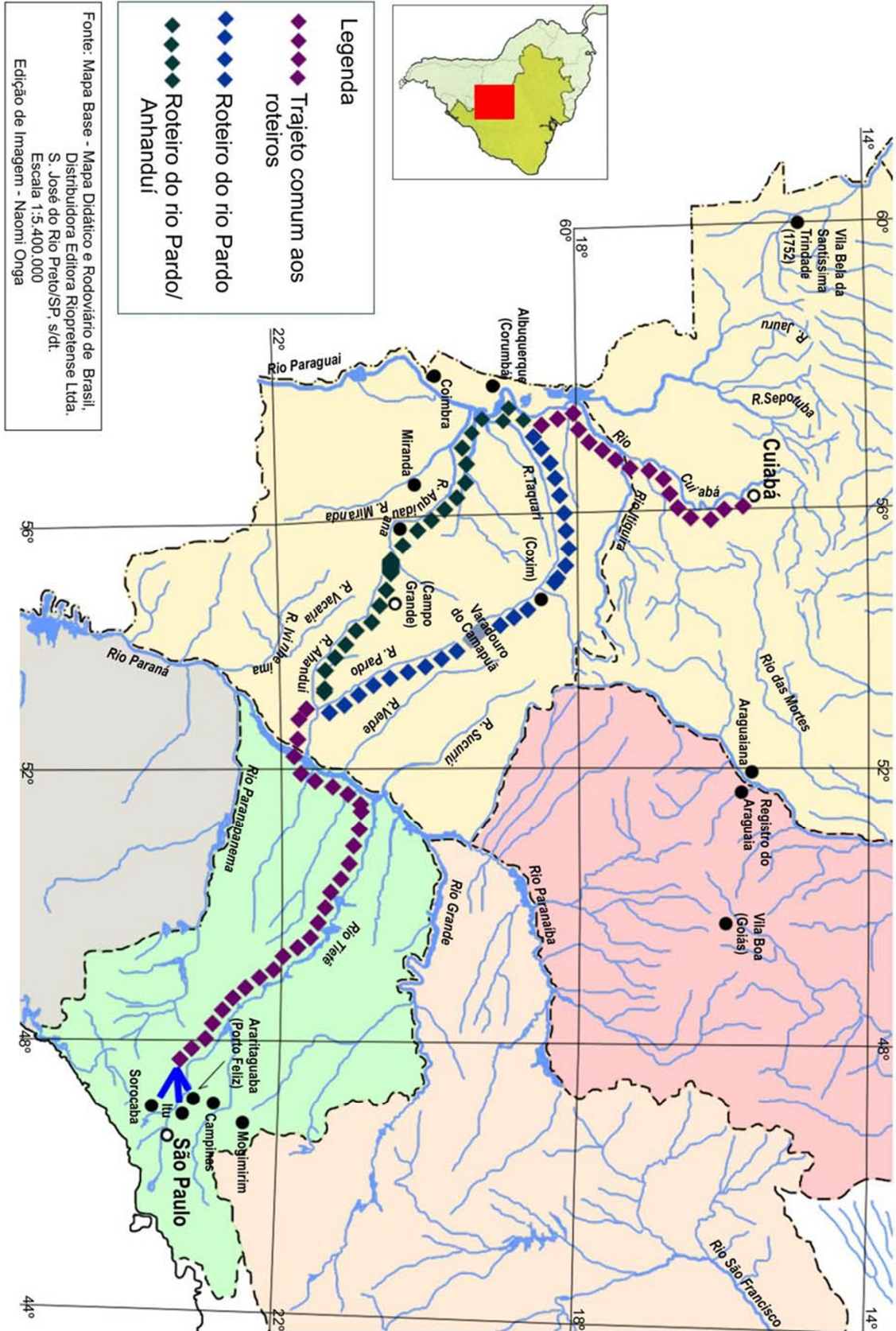


Fonte: Suelme Evangelista Fernande. *O Forte do Príncipe da Beira e a Fronteira Noroeste da América Portuguesa*. Dissertação de Mestrado, PPGH/UFMT, 2003:83.

Fonte: JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)*, p. 27.



### ANEXO 3 – ROTEIROS MONÇOEIROS (SÃO PAULO – CUIABÁ)



Fonte: JESUS, N. M. *Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)*, p. 318



Autorizo a reprodução deste trabalho.

Dourados, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

Gustavo Balbuena de Almeida